



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.597, que suspende no dia 21 do corrente, em todo o Estado de S. Paulo, o estado de sítio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1924.

Decreto n. 16.598, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 46:737\$419, para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro dos vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enquanto exerceu o mandato de Senador.

Decreto n. 16.602, que estende ao Estado do Paraná o estado de sítio decretado até 31 de dezembro do corrente anno para os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, Conselho Superior do Commercio e Industria, das Directorias Geral de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.597 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Suspende no dia 21 do corrente, em todo o Estado de S. Paulo, o estado de sítio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que devem realizar-se, no Estado de São Paulo, no dia 21 do corrente, as eleições para o preenchimento de vagas

ao Congresso Legislativo do Estado, resolve suspender, nesse dia e em todo o Estado de São Paulo, o estado de sítio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.598 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 46:737\$419, para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro dos vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enquanto exerceu o mandato de senador

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização constante do decreto n. 4.659 B, de 19 de janeiro de 1923, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 46:737\$419, para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro dos vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enquanto exerceu o mandato de senador.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.602 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Estende ao Estado do Paraná o estado de sítio decretado até 31 de dezembro do corrente anno para os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.836, de 5 de julho do corrente anno, resolve estender ao Estado do Paraná o estado de sítio decretado até 31 de dezembro do corrente anno para os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Convidamos para a criminoso rebelião que a 5 de julho preterito irrompeu na capital do Estado de S. Paulo, alguns elementos das forças de terra e mar, destacados no Estado do Amazonas, alli se revoltaram contra as autoridades constituidas, que foram depostas.

Logo que tive conhecimento dos successos, providenciei no sentido de suffocar a audaciosa rebeldia, fazendo seguir para aquelle Estado um destacamento de forças do Exército e da Armada, sob o commando do digno general João de Deus Menna Barreto que, dando cumprimento á sua missão, restabeleceu a ordem material e assegurou a tranquillidade publica.

Acontece, porém, que até este momento não foi possível restabelecer o governo constitucional, pela entrega do cargo do governador á pessoa delle investido pelas leis do Estado.

Ausente na Europa o governador effectivo, Sr. Rego Monteiro, cujo mandato expira a 31 de dezembro, exerce o cargo, como seu primeiro substituto, o Dr. Turiano Meira, na qualidade de presidente da Assembléa Legislativa, no momento em que se deu a rebellião, que o depoz.

Os rebeldes haviam sequestrado a sua pessoa, cujo paradeiro era ignorado nos primeiros dias depois da restauração da ordem.

O general Menna Barreto, nessa emergencia, encarregou do expediente do governo o coronel commandante da região militar e, de accordo com as minhas instrucções, chamou a assumir o cargo de governador, até que regressasse o Dr. Turiano Meira, o segundo e terceiro substitutos, isto é, o vice-presidente da Assembléa Legislativa e o presidente do Superior Tribunal de Justiça que, successivamente convidados, recusaram-se a fazel-o, conforme m'o communicaram no telegramma junto em cópia.

Tendo regressado a Manaus o Dr. Turiano Meira, libertado pelas forças legaes do sequestro em que se achava, acaba, por sua vez, de communicar-me que renunciou o cargo de deputado á Assembléa Legislativa, conforme o telegramma junto em cópia.

Nestas condições, está acephalo o cargo de governador do Estado.

Tambem a maioria dos membros da Assembléa Legislativa, inclusive o seu presidente e vice-presidente, renunciou os seus mandatos, além de existirem anteriormente diversas vagas, na referida corporação.

Está assim o Poder Legislativo impedido de funcionar.

A eleição de governador para o novo periodo deixou de effectuar-se a 5 de setembro, data constitucional, não sendo possível ao Poder Legislativo, pelo motivo exposto, prover a respeito de nova data para a eleição.

Trago ao vosso conhecimento estes factos, que demonstram a anormalidade constitucional existente no Estado do Ama-

zonas, afim de providenciar a respeito, com urgencia, como indicarem a vossa sabedoria e vosso patriotismo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica leva ao conhecimento do Congresso Nacional a anormalidade constitucional existente no Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — João Luiz Alves.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica leva ao conhecimento do Congresso Nacional a anormalidade constitucional existente no Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — João Luiz Alves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 74, de 5 do mez corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acha publicado, no *Diario Official* de 10 deste mez, sob n. 4.851 A, e com a data de 5, o decreto, em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.851-A, de 5 de setembro corrente, a qual autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez, foi considerada com os respectivos vencimentos integrais, na conformidade do disposto no decreto legislativo numero 4.845 A, de 9 de agosto de 1924, a aposentadoria concedida, por decreto de 3 de novembro de 1922, a Oscar Orlando Mouren, no cargo de director de secção da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Por decreto de 17 deste mez, foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal:

De prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze com passador de bronze, que já possuia, ao 1° tenente escripturario Adolpho Soares e ao sargento intendente Henrique Caetano de Castro;

De bronze com passador do mesmo metal, aos soldados José Pereira da Silva (2°) e Marcos de Souza Pinto.

De bronze, sem passador, ao cabo tambor João de Souza Pereira, ao 2° tenente pharmaceutico Camerino Nascimento Lima e ao cabo da esquadra José Mariano de Oliveira.

— Por outros da mesma data foram reformados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

No posto de coronel com o respectivo soldo e mais 2 % sobre o soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, o tenente-coronel medico Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão;

No posto de 2° tenente com o respectivo soldo, os primeiros sargentos Eurico Perri e Thomaz Alcantara do Sant'Anna.

No mesmo posto e respectivo soldo, o 2° sargento Euclides de Souza e no posto de 2° sargento com o respectivo soldo, o 3° sargento José Rodrigues.

Foram tambem reformados na Policia Militar do Districto Federal, por decretos de 17 do corrente:

No posto e soldo de 2° tenente, o sargento-ajudante Benedicto Canario Porto e com o soldo por inteiro o soldado Anísio de Oliveira Esteves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 189\$665 ao ex-1° sargento do Exército, Nicoláo Natal (aviso n. 321);

De 1:925\$210 ao soldado voluntario da Patria, Manoel Francisco Xavier (aviso n. 322);

De 2:419\$857 ao voluntario da patria, Sebastião Mendes de Oliveira (aviso numero 323);

De 391\$960 ao voluntario da patria, Verissimo Fernandes (aviso n. 324);

De 1:341\$ ao professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos (aviso n. 325);

De 6:480\$ ao alferes voluntario da Patria João Baptista de Vasconcellos (aviso n. 326);

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Gertrudes de Avellar pede certidão do acto em virtude do qual o governo do extinto Imperio concedeu pensão ás viúvas e filhos dos voluntarios da Patria, mortos na guerra contra o governo do Paraguay (aviso n. 327).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, da quantia de réis 4:812\$800, para occorrer ao pagamento da etapa que compete, de 1° de janeiro a 31 de dezembro deste anno, á maruja da lancha ao serviço do 3° batalhão de caçadores (aviso n. 167).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que Alvaro Geraldo Lorena Monteiro, pede transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias para que não sejam

creados embarços á collocação de edificações do serviço de alistamento e sorteio militar nas estações da Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, submettendo á sua consideração papéis em que o soldado do 5º grupo de artilharia de campanha Joaquim Lemos pede pagamento dos vencimentos a que fez jus no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração, papéis em que o 2º sargento reformado, Olympio de Oliveira pede que se lhe conte como tempo de serviço o periodo relativo á revolta de parte da Armada occorrida em 1893.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, declarando ter sido approvada a deliberação do chefe da 3ª Circumscripção do Recrutamento de adquirir mediante concorrência administrativa, pelo processo de inscrição, artigos de expediente e outros necessarios áquella circumscripção no corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que fica augmentado do 10:4208 o quantitativo distribuido no corrente anno, ao mesmo departamento por conta da verba 15ª — Serviços geraes — M Material — III diversas despesas — 22 luz para quartéis, etc. — do actual exercicio.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando tolheir do serviço do Exercito, o amanuense de 2ª classe do extinto quadro de amanuenses Raul Rodrigues Xavier, visto ter sido nomeado 3º official da secretaria da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924 — Numero 360.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. Em vista do exposto no officio n. 252, de 26 de agosto findo, do chefe do estado-maior do Exercito, declaro-vos que em 1925 os programmas para o concurso de admissão na Escola de Intendencia serão os mesmos do anno de 1924, e bem assim, que fica prorogado para 31 de outubro vindouro o prazo dentro do qual os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos de matricula áquello chefe.

Saude e fraternidade. — Setembro de 1924. — Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Bazilio Francisco de Souza, cabo, pedindo asylo. — Indeferido, visto não ter ficado constatado de modo positivo ter sido a molestia adquirida em serviço.

Antonio José dos Santos, praça asyada, pedindo ir ao Estado de Alagoas. — Declare, para cumprimento do despacho de 25 de agosto de 1924, sua idade, filiação, naturalidade, cor, signaes característicos e dados approximados de sua praça, transferencia de um para outro corpo e exclusão.

Argemiro Orlando Tesch Furtado, reservista, pedindo trancamento de nota. — Indeferido.

Benedicto Pedro de Jesus, 2º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. A certidão junta aos presentes papéis foi passada como informação á autoridade julgadora e não a pedido do interessado.

Não pódo, por isso, ser restituída nem produzir os effeitos que o requerente tem em vista.

Candido Thomé Rodrigues, major reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro dos periodos de 5 de abril de 1907 a 29 de novembro de 1909; de 14 de novembro de 1911 a 27 de abril de 1914 e de 9 de janeiro de 1915 a 30 de março de 1916, em que serviu no territorio do Acre. — Deferido.

Benedicto Crystallino de Carvalho, major reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 12 de dezembro de 1909 a 21 de março de 1910, em que commandou a companhia regional do Alto-Purus. — Deferido.

Francisco Paes d'Oliveira, cabo, e Vicente Padrenosso, soldado, pedindo prestar concurso para enfermeiro da Armada. — Sim, desde que satisficam as exigencias para a inscrição no concurso.

Jacinto Ferreira da Silva, 2º sargento, reformado e asyado, pedindo residir fóra do Asylo. — Como pede.

Armando Vianna, pedindo matricula no 1º anno da Escola Militar. — Indeferido.

Jeremias Gonçalves Pinto, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

João Soares Barbosa da Fontoura, 1º sargento, pedindo reversão ao Exercito. — Indeferido, por falta de fundamento nas suas allegações.

João José de Sant'Anna, cabo asyado, pedindo reforma. — Indeferido, por não ter requerido dentro do prazo estabelecido no decreto do 12 de junho de 1794.

João Moraes Machado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, á vista dos termos do aviso n. 411, de 7 de agosto de 1923.

Mario Camargo, soldado, pedindo certidão. — Dê-se a certidão, mediante o pagamento do selo respectivo, na fórma da lei.

Oriosovaldo Passos, cabo, pedindo restituição de uma quantia. — Indeferido.

Pedro Alexandrino de Brito, 3º sargento, pedindo praticar para enfermeiro do Hospital Central do Exercito. — Aguarde oportunidade, visto a matricula este anno só ter sido concedida aos enfermeiros, de accordo com o art. 44 das instruções para a organização do quadro de enfermeiros militares.

Pedro Prado Prunes, 2º sargento, pedindo se inscrever no concurso para escripturario da Viacção Ferrea do Rio Grande do Sul. — Como pede.

Manoel Carlos Vital Sobrinho, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro no periodo decorrido de 3 de março de 1915 a 18 de abril de 1916 em que commandou a companhia regional do Alto Purús. — Deferido.

do 2º batalhão; Antonio Guanabara Junior, na 1ª companhia do 1º batalhão; Alvaro Hilario Dias Teixeira, na 3ª companhia do 6º batalhão; Miguel Geminiano de Amorim, na 4ª companhia do 6º batalhão; Antonio Estrellita da Cunha Junior, no 1º esquadrão do regimento de cavallaria; José Saturnino Marques, no 2º esquadrão do regimento de cavallaria; Alcides Meira Lima, no 4º esquadrão do regimento de cavallaria; Leopoldo Campos, no cargo de pagador da contadoria; Domingos José Pereira Junior, no cargo de encarregado de secção de alfaiataria da intendencia geral; José Candido de Oliveira, no cargo de encarregado da 1ª secção da Assistencia do Pessoal; Raul Carlos dos Santos, no cargo de fiscal do Corpo de Serviços Auxiliares, e Alfredo Leão de Paulo Madureira, no cargo de commandante da Companhia de Metralhadoras.

— Por outra da mesma data, foram transferidos, por conveniencia de serviço, na mesma corporação, os seguintes capitães:

Alfredo Cândido Castello Branco, do 1º esquadrão do regimento de cavallaria para o cargo de ajudante do 6º batalhão; Odorico Teixeira Neves, do cargo de ajudante do 5º batalhão para a 1ª companhia do 6º batalhão; Francisco Furtado Nunes, da 2ª companhia do 2º batalhão para a 2ª companhia do 6º batalhão; Alvaro Pinto Ferraz, da 4ª companhia do 2º batalhão para o cargo de ajudante do mesmo batalhão; Manoel Celestino Pimentel, do 4º esquadrão do regimento de cavallaria para o 3º do 4º batalhão; e Domingos Martins Coelho, do cargo de encarregado da secção de alfaiataria da intendencia geral para o de ajudante do 5º batalhão.

Foram concedidos, ainda por portaria da mesma data, dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Waldemar Jorge.

Requerimentos despachados

João Baptista de Souza, capitão do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação do tempo em que serviu na Casa da Moeda. — Averbe-se o tempo de accordo com a lei especial que mandou contar o tempo dos diaristas para os effeitos de aposentadoria.

Rosa Ovestiska, pedindo cancelamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Augusto Couto Ferreira da Costa. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de brasileira a Lima Aleina Ayres Borges da Fonseca natural de Portugal, nascida a 23 de outubro de 1882, casada, filha de Antonio Manoel Ayres de Oliveira e Maria da Graça de Novaes Oliveira.

Foram naturalizados brasileiros:

Francisco Fernandes Moça, natural de Portugal, nascido a 17 de outubro de 1871, filho de Joaquim Fernandes Moça e de Rosa Francisca, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 deste mez foram classificados na Policia Militar do Districto Federal os seguintes capitães:

Cantidio de Andrade Gardel na 2ª companhia do 2º batalhão; Faustino José Alves na 3ª companhia do 2º batalhão; Mario Limoeiro, na 4ª companhia

Ignacio Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1901, filho de Francisco Pereira da Silva e de Rosa Ludovina da Fonseca, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 4 de setembro de 1902, filho de Antonio Martins dos Santos e de Candida Augusta Nunes, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Joaquim Dias Cordeiro, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1899, filho de Samuel Dias Cordeiro e de Maria Ferreira, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 17 de setembro de 1924

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, havendo este ministerio tomado conhecimento da indicação, approvada pelo dito conselho, no sentido de ser revogado o aviso de 28 de novembro de 1919, e em referencia ao officio n. 105, de 2 de setembro corrente, resolveu manter aquelle acto, até a proxima reorganização do ensino, visto subsistirem os motivos que determinaram a sua expedição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924 — A vista do que solicitou o artista Levino Fanzeres, e em referencia ao vosso officio de 26 de agosto ultimo, declaro que deve ser convocada nova reunião dos expositores, para o fim de decidirem quanto á concessão da medalha de honra, correspondente á actual Exposição de Bellas-Artes, visto que o proposito de deixar de conferir esse premio tem de ser manifestado por meio do voto, e não por motivo de falta de numero, que pôde resultar de causas occasionaes. Consoante o que occorreu na alludida reunião, proceder-se-ha conforme determina o paragrapho unico do ar. 61 do regimento interno em vigor. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.

Requerimentos despachados

Lothario Hehl, pedindo se declare si o seu pae, Dr. Rodolpho Alexandre Hehl, já fallecido, brasileiro. A vista do art. 69, n. 4, da Constituição Federal. — A vista do titulo de nomeação, datado de 4 de fevereiro de 1869, para o cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro D. Pedro II, e por força do disposto no art. 11, letra b, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, Rodolpho Alexandre Hehl era brasileiro, salvo si, por acto posterior ao decreto n. 1.805, de 12 de setembro de 1907, incorreu em algum dos casos de perda de nacionalidade, do que trata o art. 71, § 2º, da Constituição.

Manoel Gonçalves Carneiro. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Valerian Klechunowski. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes, e prove o seu tempo de efectiva residência no Brasil.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao chefe de Policia do Districto Federal, communicou-se que as contas relativas ao predio onde funciona a delegacia do 2º Districto Policial-devem ser correspondentes ao aluguel mensal de 250\$000 (aviso n. 3.629);

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o credito de 1:875\$, para occorrer ao pagamento da subvenção de 1923, a que tem direito a Casa de Caridade de Conquista, naquelle Estado (aviso n. 3.630 C);

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 416\$ á firma Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos á Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em 1920 (aviso n. 3.631 C);

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

de 800\$, ao Dr. Joaquim Pimentão, professor da Faculdade do Direito do Recife, da gratificação que lhe compete, por estar á disposição do ministerio, em julho e agosto findos (aviso n. 3.632 C);

de 590\$, á firma diaristas do Escripção de Obras, relativa ás diarias de agosto ultimo (aviso n. 3.633 C);

de 5:57\$804, do consumo de gaz e luz electrica na Policia Militar do Districto Federal, e de serviços prestados na mesma, de março a julho findos (aviso n. 3.634 C);

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 12.

Joaquim Pereira do Barros Junior, propondo fazer concertos e dar corda nos relógios pertencentes a diversas repartições do ministerio, pela importancia de 600\$ mensaes. — Indeferido. O serviço pôde ser feito pelo pessoal das repartições.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos, communicou-se que se providenciou afim de que fosse effectuado o empenho definitivo da quantia de 420\$, a que se refere o officio n. 2.588, de 22 de julho ultimo, dirigido ao chefe do Policia do Districto Federal, para que se possa solicitar o pagamento no Thesouro Nacional (officio n. 1.175);

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal, communicou-se que se torna necessario fazer o empenho definitivo da quantia de 420\$, em favor da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 1.176);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se que foram solicitadas providencias ao ministerio da Fazenda, no sentido de ser distribuido áquella delegacia, o credito de 1:875\$, para occorrer ao pagamento da subvenção do anno findo, a que tem direito a Casa de Caridade da Conquista, nesse Estado (officio n. 1.177).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 15 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De dois mezes, a partir de 28 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8º, a Magdalena Jov. r Goulart Fraga, visitadora de hygiene;

De tres mezes, em prorogação e de accordo com o art. 16, a Adriano de Oliveira Penna, guarda de 1ª classe da Directoria de Saneamento Rural;

De um anno, nos termos do art. 17, a Antonio Magalhães Alves, desinfector de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De dois mezes, a partir de 16 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8º, ao D. Augusto Lopes de Carvalho, sub-inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural;

De seis mezes, na forma do art. 17, a José Manoel de Aguiar, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De seis mezes, a partir de 13 do corrente e de conformidade com o n. 1 do art. 8º, a Joaquim de Sá Reis, guarda de infectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um anno, na conformidade do art. 17, a João Francisco Ferreira, servente de segunda classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De um anno, nos termos do art. 17, a Ladislau d. Nascimento, desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De seis mezes, a partir de 11 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8º, a Maria de Lourdes Brandão, visitadora de hygiene.

— Por outra de 17 do corrente, aida do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis mezes de licença a partir de 24 de agosto ultimo e de accordo com o n. 1 do art. 8º, a Li. do pho Reb. llo Cardoso, guarda-chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Santa Catharina.

Expediente de 15 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, afim de, através da Embaixada da Italia, ser enviada ao Ministerio da Justiça a legislação referente ao ensino superior e ao exercicio da medicina aquelle paiz, para que possa este Departamento resolver com segurança os diferentes casos sujeitos ao seu exame, apurando os verdadeiros titulos dos profissionais italianos que allegam qualidade de professores de medicina (aviso E 105).

Ao Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de comparecer um funcionario daquella Inspectoria á Directoria Geral de Propriedade Industrial, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, afim de assistir a abertura do envelope que contém o relatório da invenção de «uma nova substancia venenosa e processo de sua aplicação para exterminar animaes daninhos» e dar, opportunamente, parecer sobre a nocividade e novidade da alludida invenção (officio E 1.593).

— Restituiu-se ao director geral da Propriedade Industrial, acompanhado do parecer prestado por este Departamento, o memorial descriptivo e desenho da invenção de «um motor electrico dentario «Sombra» (officio E 1.596).

Dia 16

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida aos fiscaes da Fundação Rockefeller, do serviço de extincção

da febre amarella nos Estados do Norte, franquia po tal em obje to de serviço pu blico (aviso E 136).

Expediu se circ l r ás dependencias deste Departamento, communicando que o Sr. mi nistro da Jus ça, de a cõrdo com o dispo sitivo lega. vig. nte cons ante do n. XIX do a.t. 28 do r gulamento aprovado pelo decreto n. 16.390, de 31 de dezembro de 1923, d terminou que o expediente normal de todas as repartições do Depart mento será, de conformidade com as al craqões nos regulamentos novos das repartições de outros min.terios, de seis horas, de 10 ás 16, salvo para as repartições de natureza especial, em que serão fixadas as 6 h as dent o de outros limites (officio-circular n. E 1.603).

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Henrique da Cos a Carvalho (733-924). — Compareça a esta repartição.

Dia 17

J. Go lart Machado (741-924). — Certi fique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DIS TRICTO FEDE AL

Expediente de 17 de set mbro de 1924

So icitaram-se providencias—Ao Sr. pro curador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effeito o despejo ju dicial de deposito de trapos e papeis ser vidos sito á rua Assumpção n. 80 (officio n. 1.863).

— R metteram-se:

Ao Sr. di ector geral, para os devidos fins, a carta do Sr director do gabinete do Sr ministro do Justiça, e mas in'orma ções relati as ao assumpto a que ella se re fe e (oficio n. 1.863).

Ao Sr. inspector dos Serviços do Propylaxia, a p rtaria de licença conceden o seis mezes de accõrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, ao servente de 1ª classe José Manoel de Aguiar (officio n. 1.861).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, a in'ormação n. 731, acompanhada dos do cumentos referentes ás propostas para for necime to de machinas para produção de gelo (officio n. 1.865).

Ao Sr. insre tor de Proophylaxia da Tu berculose, para os devidos fins, a portaria desig nando Olivia Drummond para exercer, até 31 de dez mbro proximo vindo.ro, o cargo de auxiliar de pharmacia daquelle ins pectoria (officio n. 1.862).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do The souro Nacional, que a Inspectoria de Fiscal lização de Generos Alim enticios, impoz a Antonio Maria Corrêa, Souza Gomes & Comp., Domingos Alves da Silva e J. Mar tins & Filhos: as multas de 3:000\$, 1:000\$, 200\$ e 200\$, respectiv-meate (offi ios nume ros 1.868/9 e 1.871/2).

Ao m.smo, que a 2ª Delegacia de Saude multou em 200\$ cada um, Lion Nie Juan e Illydio Lopes (offi ios ns. 1.865 e 1.866).

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude multou em 100\$, cada um, Homero Barata, e Octavio Fiuza (offi os ns. 1.867 e 1.870).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gene ros Alimenticios, em 3:000\$, Antonio Maria Corrêa; em 1:000\$, Souza Gomes & Comp., e em 200\$, cada um, Domingos Alves da Silva e J. Martins & Filhos.

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 200\$, cada um, Lion Nie Juan, Illydio Lopes e João Ayrobas Silva, sendo que este ultimo não

tomou conhe'imento do respectivo auto por não ter sido en.ontrada a sua residencia.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, cada um, Homero Barata e Octavio Fiuza.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profis sional:

J. Palermo & Comp. (3.612-219). — De ferido.

Segunda delegacia de Saude:

Leopoldo Augusto da Silva (3.617-428). — Sim, por 60 dias

José de Souza Guimarães (3.616-427). — Sim, por 31 dias.

Domingo. Guim.rães (3.614-423). — Sim, por 60 dias.

João Antonaccio (3.611-421). — Apresente a planta a que se refere no requerimento.

Bernardino Ferreira Cardoso (3.522). — Deferido.

Francisco Salvador Moreira (3.478). — Archive-se.

Quarta delegacia de Saude:

Mathias Teixeira (3.617-421). — Deferido.

Ulrich D'Avila (3.606-42). — Deferido.

Maria da Silva Pereira Novis (3.603-393). — Prorogado por 90 dias o praso de todas as intimações.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de setembro de 1924

Rem tteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o representante dt firma Rebello Alves & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$, para o corr r ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 1.000 kilos de saccos de aniagem (offi io n. 727).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanita rios do Districto Federal, transmittindo o officio d rigido a esta inspectoria pelo Sr. Dr. Orlando Fôças, acompanhadd de uma relação nominal de 57 alumnos, entre seis e 12 annos de idade, que frequentavam as escola publicas situadas ás ruas 24 de Maio n. 595 e D. A na Nery n. 351, sem estar devidamente immunizados contra a variola, de accõrdo com as exigencias do regula m into sanitario em vigor (officio n. 728).

Ao mesmo, pedindo providencias para que, pela Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, seja nivelada a rua Conselho Autran, no trecho fronteiro aos predios ns. 26 e 28 afim de evitar a estagnação de aguas que se observa na depressão alli exis tente (officio n. 729).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1924

Valencio da Silveira Maciel (1.296). — Deferido

Alexis de Courmand (1.820). — Compareça nesta inspectoria.

Alberto Elby da Costa (1.436). — Deferido.

Raymundo Mauricio Malcher Navegantes (1.664). — Compareça nesta inspectoria.

Rubens Gonzaga (1.445). — Deferido.

Lubens Gonzaga (1.446). — Deferido.

João Scala (571). — Deferido, nos termos da informação.

João Scala (569). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (570). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (523). — Deferido nos termos da in'ormação.

Virgilio Lucas (1.362). — Deferido.

C. Buschmann (1.251). — Deferido nos ter mos da informação.

Christiano Dias (1.073). — Deferido nos termos da in'ormação.

José F. Bucker (257). — Indeferido.

João Scala (563). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (567). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (535). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (536). — Deferido nos termos da in'ormação.

João Scala (564). — Deferido nos termos da in'ormação.

Ego de Fugger Gloett (1.839). — Deferido.

Egon de Fugger Gloett (1.841). — Deferido nos termos da in'ormação.

Egon de Fugger Gloett (1.842). — Deferido.

Waldemar Mercadante (1.010). — Deferido nos termos da in'ormação.

Valencio da Silveira Maciel (1.294). — Compareça nesta inspectoria.

Christi no Dias (1.42). — Deferido.

Jorge Altenberd (1.702). — Deferido.

Waldemar d. Rocha Braga (1.771). — De ferido.

Emilio de Mattia (424). — Indeferido.

Emilio de Ma tia (421). — Ind fe id.

Walter Martins de Oliveira (1.861). — Indeferido.

Augusto da Silva Machado (1.835). — Com pareça nesta inspectori.

Christiano Dias (1.382). — Não ha que deferir.

Ladisláo Gonzaga da Silva Leme (1.475). — Deferido nos termo da in'ormação.

Valencio da Silveira Maciel (1.295). — Co ferido.

Bastos de Oliveira Filho (1.883). — Prove interesse.

Emmanuel Jorge da Silva Porto (1.845). — Compareça nest in pectoria.

Emmanuel Jorge da Silva Porto (1.846). — Com arça nesta insrectoria.

João Frederico de Borba (1.684). — De fe rido.

M rques Simões & Comp. (1.032). — Prove interesse.

Bastos de Oliveira Filho (1.613). — Prove interesse.

Odette de Almeida (1.112). — Deferido.

H. Friederici (1.061). — Deferido nos termos da in'ormação.

A. Guidi (1.544). — Compareça nesta inspectoria.

José Antonio Figueiredo Filho (1.645). — ind ferido.

Domingos de Araujo Lima (1.589). — Inde ferido.

Gustavo Cipparrone (1.520). — Archive-se.

Egon de Fugger Gloett (1.838). — De fe rido.

Policia do Districto Federal

Actos do 17 do corrente:

Foi transferido para o 21º districto o commissario interino do 1ª classe do 12º districto, Benedicto Frosculo de Oliveira Machado, que substituiu o effe ctivo do 4º, Octavio de Azevedo Ramos, que se acha á disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Foi tambem transferido do 12º para o 21º districto, o interino de 2ª classe, Augusto Barreira, que substitue o effe ctivo Benedicto Frosculo de Oliveira Machado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 16 do corrente mez so ram nomeados na forma do artigo 1º § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de ju

neiro de 1920, Telemaco Coelho de Souza para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará, e Caetano José de Almeida, despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Caravellas, Estado da Bahia.

Por título do igual data foi nomeado na forma do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Luiz Rodrigues da Silva despachante aduaneiro das Companhias Alagoana de Fiação e Tecidos e Progresso Alagoano junto à Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 144 — Devolvendo, devidamente averbada no nome de Dolores de Avelar de Souza da Silveira, a caução de cinco apolices da Divida Publica feita por Eurico Ferreira Legey em garantia da responsabilidade de Henrique Affonso Miller no exercicio do cargo de corretor de navios e declarando que foram feitas as notas correspondentes á transferencia da caução em apreço.

N. 145 — Declarando que, tendo sido effectuada a remessa da importancia em dollars correspondente a 50:000\$ — papel — á disposição do Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, em Nova York, para attender ao pagamento de despesas pertencentes ao Ministerio da Agricultura, importou o respectivo saque em 50:000\$200.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 154 — Solicitando providencias no sentido de ser junto o recibo da quantia de 220\$ paga a Augusto Rodrigues, e a que se refere o documento n. 3 do processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 500\$ feito á directora da Escola de Enfermeiras, dona Clara Louise Kieninger, para attender ás despesas do prompto pagamento desse estabelecimento durante o 3º trimestre do anno passado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 190 — Transmittindo o processo originado do requerimento em que o 4º escripturario do Thesouro Nacional Thales de Mello pede a annullação do empenho da despesa com as passagens, ao mesmo concedidas, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e não utilizadas, visto haver sido dispensado da commissão de auxiliar dos serviços da Inspeção de Fazenda no Estado de Alagoas e solicitando audiencia a respeito.

N. 191 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico ao delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado do Pará, doutor Carlos Estevão de Oliveira.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 156 — Declarando não haver inconveniente na descentralização da despesa a que devo occorrer o credito de 9:556\$260, cuja distribuição á Delegacia Fiscal em Matto Grosso foi pedida pelo Ministerio da Justiça, affim de attender ao pagamento pela Alfandega do Corumbá dos concertos da barca de desinfecção *Teferino Meirelles* e de um escalor pertencentes á Sub-Inspectoria de Saude de Porto Murtinho.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Jahú:

N. 25 — Respondendo affirmativamente, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, á consulta si o imposto creado pela lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que recahe sobre as operações de café a termo, alcança e obriga também as vendas de café, algodão, assucar e productos similares ainda dependentes do colheita e beneficio, feitas directamente pelo productor ao comprador, para entrega futura.

Requerimentos despachados

Antonino Ribeiro Cademartori, commandante dos guardas da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande do Sul, e Raymundo João Gomes dos Santos, guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 256 — Transmittindo o officio numero 213, de 14 de agosto deste anno, em que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe reclama contra medidas adoptadas pela delegação do Tribunal de Contas junto áquella delegacia, e solicitando audiencia a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 60 — Devolvendo oito processos relativos a despachos proferidos pela junta administrativa da mesma caixa.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 237 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 819, de 1 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Commercial de Alfenas, Limited, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, pede a approvação do augmento do seu capital, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 14, approvar o alludido augmento, devendo, porém, ser satisfeita, previamente a exigencia dessa inspectoría, ou a prova de que estão realizados os 34% allegados.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 189 — Remettendo, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 10 deste mez, para ser informado, o requerimento em que o guarda-livros da Contadoria Central da Republica, Antonio Miguel Pinto, solicita seja autorizada a impressão, na Imprensa Nacional, de dois compendios da sua autoria sobre contabilidade, mediante o pagamento por desconto em folha.

— Sr. director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 276 — Enviando o officio sem numero, de 6 do corrente, do Banco do Brasil, endereçado ao Sr. sub-director da Directoria de Contabilidade dos Telegraphos, que por equívoco foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 42 — Devolvendo o processo referente á Companhia de Seguros de Vida *Sul-America*, com sede nesta Capital.

— Sr. commandante da 1ª Região Militar:

N. 278 — Transmittindo o aviso numero 140, de 5 deste mez, dirigido por este ministerio ao da Guerra e que, carimbado na 1ª Região Militar no dia 8, foi, por equívoco, enviado ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 94 — Recomendando informar para solução do processo referente á proposta de exoneração por abandono de emprego do escriptão da Collectoria Federal da Santa Rita do Paranahyba, Jeronymo Theodoro Peres, qual era o impedimento deste, que deu causa á sua substituição pelo seu preposto, e o que foi resolvido sobre o pedido de dispensa do mesmo preposto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em telegramma n. 267, de 11 de abril ultimo, e a exemplo do que já se pratica nos Estados do Amazonas e do Pará, resolveu por despacho de 2 deste mez, autorizar a mudança do horario dos trabalhos dessa delegacia e dos da alfandega dessa capital, passando o expediente a ser feito em dois turnos, o primeiro das 8 ás 11 horas e o segundo das 13 ás 16 horas.

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 141, de 10 de julho ultimo, pelo qual designastes o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, addido a essa delegacia, Pedro Paulo Maldanha Belford, para servir, interinamente, como contador dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Em resposta ao telegramma n. 74, de 4 de agosto findo, em que submetteis á approvação o acto pelo qual, solucionando consultas de varios chefes do repartições federaes nesse Estado, entendestes que devem ser considerados licenciados, nos precisos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios reservistas, quando incorporados ao Exercito em virtude de convocação, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 deste mez, approvar o mesmo acto, por isso que, embora aquelle dispositivo só se refira aos sorteados para o serviço militar, deve ser extensivo aos reservistas convocados, para que não sejam estes prejudicados em seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Remettendo as certidões dos titulos de pensões de montepio e meio soldo pedidas em requerimento por D. Brasilia Waldhausen, deixando de ser extrahidas as referentes á D. Antonia Waldhausen, por já o terem sido anteriormente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, indeteriu o requerimento em que Manoel Luiz Guedes Falcão, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz Gonzaga, pede a sua nomeação para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo.

N. 180 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente,

resolheu indeferir o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, addido à Delegacia Fiscal, Fernando Tavares Ribeiro, recorre do acto pelo qual foi suspenso no exercício de suas funções.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 295 — Transmittindo o titulo nomeando Francisco de Mello Castanho, collector das rendas federaes no Município de Patrocínio da Sapucahy.

N. 296 — Enviando o titulo nomeando Antonio José de Araujo Netto, collector das rendas federaes no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

N. 297 — Remettendo o titulo nomeando Antonio Regina, fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteios na capital do Estado de São Paulo.

Requerimento despachado

Almerindo Martins de Castro, pedindo abono de ajuda de custo. — Indefido de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 690 — Observando que, no balanço dessa delegacia de fevereiro de 1923, figura, em receita do movimento de fundos — Collectoria — a importancia de 698067, cuja classificação deveria figurar em debito de movimento de fundos, na occasião ou posteriormente, e dando instruções.

— Ao Sr. director da contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 691 — Sobre a omissão nos balanços dessa pagadoria, exercício de 1923, das importancias pagas por dona Maria T. L. Caldas, conforme o balanço de maio e janeiro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 694 — Sobre a omissão nos balanços daquela delegacia, exercício de 1923, em movimento de fundos, das quantias pagas a Arthur Napoleão R. Barros pela Delegacia Fiscal de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 695 — Sobre enganos verificados nos balanços do activo e passivo de abril e maio de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 696 — Sobre irregularidades verificadas no balanço de activo e passivo, relativo a janeiro de 1921.

Dia 17

N. 714 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministério da Guerra — Remettendo um desdobramento, relativo aos pagamentos de consignações, da importancia do 10:3808, que não figura nos balanços de 1923, da Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 715 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Remettendo um desdobramento, relativo às quantias pagas pela Pagadoria da Guerra, no exercício de 1923, a debito daquela delegacia, por descontos feitos sobre o titulo «Consignações».

N. 716 — Ao Sr. director da Casa da Moeda. — Solicitando informações sobre

o motivo da omissão da importancia de 5548585, que não figura no balanço de março, daquela repartição, e entregue, como adiantamento, ao thesoureiro, Eurico de Abreu Coutinho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1921

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquela exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Hermogenes Pedro Silva, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 12 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, á vista da circular citada no mesmo e attendendo ao que allega e prova o interessado».

O acto recorrido foi o seguinte:

«Julgo improcedente a representação do fls. 4, em vista da certidão de fls. 6 da circular n. 32, de 22 de maio do Sr. ministro da Fazenda e recorrido *ex-officio* para a autoridade superior».

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquela exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Eduardo Augusto Miller, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 11 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da collectoria, á vista da circular n. 32, de maio ultimo e do que allega e prova o interessado».

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 495 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.837, de 14 de agosto ultimo, com que submetteis á consideração superior o despacho pelo qual mandastes restituir a Jorge Tauilo & Filho a importancia de 4008, proveniente de imposto sobre a renda de 1921, lucros commerciaes, que se não verificaram, exarou, a 10 deste mez, o seguinte despacho:

«Approvo».

Sr. inspector geral de Fazenda?

N. 291 — Com o officio n. 615, de 3 de junho do corrente anno, encaminhaes á autoridade superior o telegramma do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, no Estado do Ceará, consultando sobre o sello de nomeação de que trata o n. 3, § 8º, tabella A, do vigente regulamento do sello e si nelle incidem as gratificações concedidas aos delegados do Tribunal de Contas, nos Estados.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de agosto ultimo, proferiu no respectivo processo, o seguinte despacho:

«Como parecer á Directoria da Receita».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi accôrdo com a informação prestada pela 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«Informando, cabe-me dizer que as gratificações concedidas aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados, incidem no pagamento do sello, conforme preceitua o n. 3, § 8º da tabella A, do vigente regulamento do sello».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 290 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, 64 guias do recolhimento de multas impostas por esse departamento e que deram entrada nos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, em virtude das diligencias levadas a effeito pela Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da 1ª Collectoria de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 93, de 24 de abril deste anno, em que recorreu, *ex-officio*, do acto julgando improcedente a representação lavrada contra Justiniano Pereira de Faria & Comp., por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, em face da resolução deste ministério, constante da circular n. 32, de 22 de maio do corrente anno».

— Sr. inspector da Alfandega da Porto Alegre:

N. 19 — Com o officio n. 501, de 2 de junho deste anno, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Fabril Porto Alegrense recorre do acto dessa inspeccoria classificando como «agulha para machinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha», da taxa de 16\$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 29, de janeiro deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 13 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida. A mercadoria foi bem classificada pela alfandega. Do mesmo modo classifica a Alfandega do Rio, no parecer de fls. 9, verso».

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquela exactoria, que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Manoel Francisco da Silveira, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 12 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, em face da circular citada na decisão da collectoria».

A decisão da collectoria, á que se re-

fere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi a seguinte:

«Em vista da circular n. 32, de 22 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, julgo improcedente a representação do fls. 1 e recorro *ex-officio* para a autoridade superior».

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. 265, de 30 de agosto ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita seja essa alfandega autorizada a conceder o despacho para 25 vagões plataformas, constantes da relação annexa, de 28 a 31 toneladas cada um, com os respectivos accessorios, a serem importados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, sendo dez pagando a taxa de 6 % *ad-valorem*, de accordo com a clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1915, e 15 com os favores do art. 7º da vigente lei da receita, resolveu, por acto de 9 do corrente, conceder a autorização solicitada.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 637 — Com o officio n. 1.314, de 14 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Générale de F. S. F. recorre do acto dessa inspectororia que sujeitou ao pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem* mercadorias pela mesma despachada como lampadas electricas da taxa de 3\$500 por kilogramma.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 26 de agosto citado, o seguinte despacho:

«Em face do que informa a Alfandega, no officio retro, nego provimento ao recurso.»

São estas as informações prestadas por essa alfandega, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Ao encaminhar o recurso, cumpre-me informar que, segundo se vê da amostra junta, não se trata das lampadas electricas tarifadas, com emprego exclusivo na alluminação, mas sim de artefactos destinados especialmente a servir de complemento aosapparelhos de radio-telegraphia, considerados objectos physicos. Quer pela sua função, quer por sua apparencia, quer ainda pelo seu elevado valor, tal mercadoria não se pôde confundir com aquellas lampadas, sendo de todo descabida a assemelhação pleiteada pela recorrente. Acresce que o Exmo. Sr. ministro já negou provimento a recurso sobre classificação de mercadoria identica, como se vê da ordem de V. Ex. a esta alfandega, n. 171, de 10 de março do corrente anno.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 506 — Com o officio n. 2.017, de 2 de dezembro de 1923, restituistes a esta directoria o processo em que Alfredo de Oliveira Santos recorre do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu,

em 21 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E este o parecer que emitti em 1 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo em vista os exames procedidos no Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 18/29, que provam que em vidros que contiveram productos de outra procedencia (segundo os dizeres em relevo o gravados dos ditos vidros); encontraram-se rotulos em manuscrito, indicando a qualidade da perfumaria contida nos referidos vidros, perfumaria essa que, conforme os exames alludidos, são simplesmente uma solução alcoolica de perfume pouco accentuado, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das Rendas Federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso, *ex-officio*, daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Paulino Ferreira do Nascimento, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 11 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da collectoria, por seus fundamentos.»

A decisão mantida foi a seguinte:

«Julgo improcedente a representação do fls. 1, em vista da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 32, de 22 de maio e da certidão de fls. e recorro para a autoridade superior.»

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das Rendas Federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso, *ex-officio*, daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Benedicto Carvalho, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 11 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, á vista da circular que lhe serviu de fundamento.»

O acto recorrido foi o seguinte:

«Julgo improcedente a representação do fls. 1, em vista da circular n. 32, de 22 do corrente e da certidão de fls. e recorro, *ex-officio*, para a autoridade superior.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 507 — Com o officio n. 1.464, de 1 de julho proximo passado, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Teixeira Fonseca & Comp., do acto dessa recebedoria que a condemnou a pagar com revalidação a diferença do sello do documento apresentado, para averbação do sello, com a petição n. 4.070, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Pelo contracto de fls. 2/3, Manoel Teixeira Fonseca, Joaquim Teixeira Fonseca e José Duarte da Fonseca e Silva, constituíram uma sociedade sob a firma Teixeira Fonseca & Comp., com o capital de 150:000\$000. Na clausula 2ª do contracto, determinando a maneira por que cada um dos socios realizaria o capital respectivo, estabeleceu o alludido instrumento que o socio primeiro citado (cujo capital seria de réis 70:000\$), entraria com parte dos haveres que tinha na firma Teixeira Fonseca & Comp., de que fizera parte — firma que distractou e liquidou, conforme distracto registrado e archivado na Junta Commercial. Sendo taes haveres computados em 150:355\$447, é evidente que Manoel Teixeira da Fonseca entrava, assim, com um excesso de réis 80:355\$447, sobre o capital porque se obrigara. Para resolver o caso, consta do contracto que elle recebeu, no acto da assignatura do documento em estudo, o citado excesso de 80:355\$, o que, de nenhuma forma permite concluir que se trata de quantia levantada por um socio, para enquadrar o caso no n. 11, do artigo 13, do vigente regulamento do sello, e ainda menos no n. 10, do mesmo artigo, tanto mais que, na parte que lhe coube na dissolução da firma anterior, certo Manoel Teixeira Fonseca pagou o sello no distracto archivado na Junta Commercial.

A vista do exposto, sou de parecer que, não sendo devido o sello sobre a referida quantia de 80:355\$447, deve se dar provimento ao recurso, parecendo-me que de nenhum modo se poderia cobrar com revalidação a diferença do sello, si fosse devida, em face dos termos do requerimento com que os recorrentes apresentaram para averbação do sello na 2ª via do contracto de fls. 6.»

Portaria

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* da citada exactoria do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Benedicto Joaquim Lopes Primo, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu a 12 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158 — Com o officio n. 549, de 22 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Usina Cansangão de Sinimbu recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, que negou isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação numero 15.194, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 13 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti em 7 de mesmo mez, com o qual concordou o senhor ministro:

«Do art. 3º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, não se pôde comprehender o material de que se trata — «cal em pó». E porque ha similar nacional, não se pôde tambem comprehender nos §§ 30 e 36 das Preliminares da Tarifa. Assim, o recurso não deve ter provimento, para o fim de se sustentar a decisão recorrida do fls. 13.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 157 — Com o officio n. 343, de 2 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Singer S. Machine Company, recorre do acto da Alfandega desse Estado classificando como «obras não classificadas de madeira», do art. 394, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 11.527, de setembro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti com o E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou pelo provimento do recurso porque a recorrente classificou bem a mercadoria no art. 982 da Tarifa para pagamento de direitos na razão de 15% *ad-valorem*, comoapparelhos de movimento, o que é confirmado pela Alfandega do Rio no parecer de fls. 14 verso.

A alfandega-recorrida classificou erroneamente a mesma mercadoria no artigo 394 da dita Tarifa, como obras não classificadas de madeira, taxa de 50% *ad-valorem*»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa, attendendo á natureza e á função dos objectos em causa, opina pela respectiva classificação no art. 982 da Tarifa, como apparelhos de movimento, sujeitos ao pagamento de 15% *ad-valorem*, de accôrdo, aliás, com a decisão desta alfandega referente á mercadoria identica despachada pela propria recorrente.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 270 — Com o officio n. 468, de 27 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Marianno & Irmão do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Manhuassú que lhes impoz a multa de 100\$ por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data do 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, para relover a multa imposta aos recorrentes, tendo em vista a deliberação deste ministerio, constante da circular a que se refere o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Da informação prestada pela Collectoria Federal de Manhuassú a fls. 4/3v, conclue-se que a multa imposta aos re-

correntes, o foi irregularmente, isto é, sem prévia instauração do respectivo processo.

Pelo exposto, tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 639 — Com o officio n. 1.313, de 22 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Leo & Villela recorrem do acto dessa inspectororia que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 (importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira).

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, o acto da Alfandega».

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo com a decisão recorrida.

Não obstante os seus fundamentos legais, a Alfandega na exposição de fls. 23/24, aprecia as razões do recurso e reforça com novos argumentos a proceccao do seu acto.

Assim, o recurso não deve ter provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Com o officio n. 552, de 23 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a «Usina Central de Timbó», recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação numero 15.555, de dezembro de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 20 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a decisão recorrida. A mercadoria, em questão, hydro sulphato de sôda, que é empregado no fabrico de assucar como descorante, não está comprehendida no art. 3º da lei n. 4.625 de 31 de julho, de 1922, em vigor quando submettida á despacho a mesma mercadoria. Os adubos, á que se refere o dito art. 3º, são os que se applicam no sólo para sua fertilidade; do mesmo modo se refere o art. 2º § 30, das Preliminares da Tarifa.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.006, de 28 de agosto últi-

mo, relativo ao requerimento em que a «Companhia Electro Metallurgica Brasileira», pede isenção de direitos e da taxa de expediente, para o material constante da relação annexa, que vae importar para os seus serviços, resolveu por despacho de 10 deste mez, de accôrdo com o decreto n. 14.707, de 2 de março de 1921, conceder a isenção solicitada.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1924

Requerimento despachado

Armando Rosa Pereira e João Arruda, pedindo diversos favores para que possam estabelecer salinas no littoral de São Paulo. — Mantenho o despacho de 31 de julho do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 128 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria n. 198, de hoje, autorizou esta directoria a pôr á disposição dessa alfandega a parte da ilha de Santa Barbara, que estava occupada pela Prefeitura do Districto Federal, cuja entrega foi feita a este ministerio, por termo assignado nesta directoria, a 13 do corrente.

N. 19 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, remetendo, afim de ser informado, o requerimento de 4 de julho ultimo (ficha n. 43.674, de 1924), em que João Ribeiro de Souza pede para comprar por 2:600\$, diversas peças existentes no deposito de ferro velho dessa alfandega e que, em 1914, foram retiradas por inuteis da launcha Roberto de Vasconcellos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da Setima Pretoria Civel, entrega de 88\$ em favor de José Augusto Monteiro Junior. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Civel, entrega de 88\$ em favor de Americo do Albuquerque Junior. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se, tendo em vista o officio acima citado.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 174\$ a favor do Dr. Ernesto Otero. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 174\$ a favor do Dr. Ernesto Otero. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 318\$ a favor do Dr. Ernesto Otero. — Cumpra-se.

Juizo da Citava Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Joaquim Pugel. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Vara Civel, entrega de 11:000\$ a favor de Eduardo Carneiro Mendonça. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Antonio Lourenço Auntes. — Procede-se á inscripção, no

termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Ilereulano da Silveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Marques Gallant. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Sanatorio Guanabara, Limitado. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Lavanderia Modelo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — José S. D. Fonseca. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 14.062 — Mercedes Echeverria Isla. — Faça-se a rectificação, conforme o parecer.

Sem numero — J. D. Araujo. — Provada a transferencia do imposto de industrias e profissões, attenda-se o pedido.

Sem numero — Piemira Betaglio. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Isolina Bojamente. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — R. Hemion. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Antonio Duarte. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Emilio Brum. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — José Gazzo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Companhia Commercial Maritima. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Adelino Martins. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Irene Menotti. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Manoel da Rocha Soares. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Eduardo Schuabe. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Belmirio Soares. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 1.331 — Samuel Guimarães Pereira. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.837 — Paulo Floriano de Toledo. — Junte o titulo respectivo para ser annotado.

N. 3.215 — João Pacheco. — Anulle-se, conforme o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Gimenez & Souza. — Requeira transferencia relativamente ao imposto de industrias e profissões.

N. 4.750 — Christovão Malta. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.

Ordem n. 450 da Directoria da Receita. — Responda-se de accordo com a informação e parecer.

Notificação n. 43 contra Sabino Ribeiro & Comp. — Officie-se á Delegacia de S. Paulo, remetendo o processo, afim de ser aberta a defesa da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba.

Officio n. 416 da Procuradoria da Republica — Ilda Leite da Motta. — De accordo com as informações e parecer, reconsidero o despacho de 17 de março de 1924, para restar de nullo effeito quanto á multa imposta a Ildio Leite da Motta. Officie-se á Directoria da Receita solicitando o cancelamento da respectiva certidão de divida e restitua-se o processo em frente informando.

Sem numero — Amaraes Pimentel & Comp. — Na forma do parecer do Sr. sub-director, interino, não se trata do deposito fechado.

Sem numero — Alberto Francisco Marcello. — A 2ª sub-directoria afim de fazer intimar a Alberto Francisco Marcello para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa.

Sem numero — Natham Salem. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 38\$955, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Asty & Comp. — A 3ª sub-directoria para informar.

Sem numero — Mario Francisco & Comp. — Officie-se á Casa da Moeda, solicitando o exame da estampilha apostada ao requerimento de fls. 2.

Sem numero — D. & Gomes. — Consulta. Archive-se.

N. 12.541 — Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Solicite-se audiencia da Directoria da Receita.

N. 12.674 — Rocha Dias & Comp. — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 156\$642, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito.

Sem numero — O. de Souza Monteiro. — A 1ª sub-directoria para providenciar no sentido de ser recolhida pelo funcionario a parte que este recebeu e deve ser restituída, em virtude de ordem superior. O recolhimento deve ser feito dentro de 48 horas.

Sem numero — Nazareth & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:966\$490, escripturando-se a despeza pelo modo proposto nella secção de partidas dobradas, submettendo á approvação da superior autoridade.

Sem numero — Francisco de Brito Themudo Lessa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 400\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 107, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Restitua-se o processo, informando.

Officio n. 323 da Directoria da Despeza Publica. — Volte á 3ª sub-directoria para informar.

Sem numero — Virgilio Garcia Rosa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 88\$303, classificando-se a despeza, pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Edmundo Bueno, Caldas e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 875\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Autos de infração

Auto n. 41, lavrado em 13 de abril de 1921, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Em face do que opinou o Sr. ajudante interino á fls. 117, seja o processo presente ao mesmo, para os fins do despacho de 12 de julho, á fls. 116.

Notificação n. 745, de 1924 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Luiz de Castro Villas Boas, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Adrião & Guimarães, estabelecida á rua de S. Pedro n. 196 com commercio por grosso de louças e vidros, ferragens, adorno o tintas, a multa de 150\$000, mínimo do art. 219 § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de réis 520\$000, relativa aos emolumentos de registro do seu estabelecimento. — Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 558, de 1924 — De accordo com o parecer, imponho á firma A. Pistolini, estabelecida á rua Benedictinos n. 21, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 100\$, do artigo 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, com a obrigação ainda de recolher a importância de 300\$, de emolumentos de registro para o commercio por grosso.

Intime-se para o recolhimento da multa e dos emolumentos de registro no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo de 15 dias, contados da publicação desta decisão, na forma do art. 37 do decreto citado.

Despachos do Sr. ajudante

Dia 18 de setembro de 1924

N. 10.376 — Pedro Novaes de Aguiar. — Transfira-se.

N. 15.286 — Henrique Pinto da Silva Marques. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de setembro de 1924

Sem numero — Gaspar da Silva & Comp. — Juntem a guia do recolhimento do imposto, afim de ser resolvida a restituição.

Collecta n. 3.114 — Dr. Oliveira Motta. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo informado pelo encarregado do protocollo.

Sem numero — Amado Caminha. — Intime-se a apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

Relação das collectas remetidas á 1.^a Sub-directoria, para pagamentos do imposto de industria e profissões:

N. 2.714 — Francellino de Queiroz Ferraro, largo da Carioca n. 10.

N. 2.386 — R. Ambrosi & Comp., rua da Assembléa n. 51.

N. 2.228 — J. Soares da Costa & Comp., rua Republica do Perú n. 87.

N. 2.995 — J. F. Santos, rua da Assembléa n. 67.

N. 2.396 — Rosa Polonia, rua da Assembléa n. 53.

N. 3.203 — E. Oliveira & Irmãos, rua Acre n. 57.

N. 3.150 — Michel Wehman, rua Acre n. 82.

N. 2.601 — Antonio Ferreiro, rua Tavares n. 250.

N. 2.485 — Victor Vêe, rua Marechal Floriano Peixoto n. 124.

N. 2.512 — Costa Pereira Lisboa & Comp., rua Visconde de Inhauma numero 80.

N. 2.531 — G. H. Bennett, rua Visconde de Inhauma n. 61.

N. 2.984 — Manoel Soares de Lyra, rua Marechal Floriano n. 229.

N. 2.637 — Luiz Guimarães, rua da Prainha n. 65.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Offícios:

Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

N. 866 — Devolvendo o processo com o requerimento do Banco Commercial de Alfenas, Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 867 — Comunicando que, por acto de 15 do corrente, passou a servir nesta repartição o bacharel José Gobat, delegado regional desta Inspectoria Geral, naquello Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 868 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 15 do corrente, resolveu passar a servir nesta repartição o bacharel José Gobat, delegado regional desta Inspectoria Geral, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Paraná:

N. 869 — Comunicando que por acto de 15 do corrente passou a servir nesta repartição o bacharel Antenor Coelho, fiscal desta Inspectoria Geral, naquello Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 870 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 15 do corrente, resolveu passar a servir nesta repartição o bacharel Antenor Coelho, fiscal desta Inspectoria Geral, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 871 — Remettendo cópia dos documentos de fls. 3, 6 a 7 e 9 a 10 do processo relativo ao requerimento de José Balbi.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 872 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda as cartas-patentes de ns. 265 a 270, do Banco Brasileiro Allemão, com sede no Districto Federal, e de suas filiaes em S. Paulo, Santos, S. Salvador, Porto Alegre e Recife.

Requerimento despachado

Florinda Vaz, requerimento de 15 de agosto de 1924. — Em vista da informação, não ha que deferir.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de setembro de 1924

Ao Sr. delegado regional de seguros na Quarta Circumscripção — São Salvador:

N. 364 — Remettendo o processo numero 135 I, de 1924, da Companhia Interresse Publico, afim de ser cumprido o despacho de 10 do corrente.

— Ao Sr. delegado regional de seguros na Quinta Circumscripção — São Paulo:

N. 365 — Remettendo o processo numero 16 I, de 1924, da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, afim de ser cumprido o despacho de 11 do corrente.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 146 — Submettendo á assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a carta-patente n. 197, desta data, a ser expedida á Companhia «Sagres», desta capital, por já haver effectuado o depósito de 200:000\$ em apolices, conforme o conhecimento constante do processo junto.

N. 147 — Remettendo o processo numero 291 P, de 1922, da «Preussische National Vers. Ges.», relativo á petição de transferencia do deposito de £ 2.300, que a companhia tem na delegacia fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 366 — Solicitando informações sobre o exercício do delegado regional de Seguros A. L. de Souza e Silva, afim de poder ser informado o pedido de licença desse funcionario.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

The Home Ins. Co. of New York, communicando ter encerrado a agencia em Belém do Pará. — Registrado; archive-se.

Companhia Americana do Seguros, communicando ter transferido da Companhia Sveatlanta do Brasil, para Andrade & Comp., a agencia em São Luiz do Maranhão. — Registrado; archive-se.

Companhia Americana do Seguros, communicando ter transferido de Ferreira & Comp. para Hidro Alves Ferreira, a sua agencia em Pelotas. — Registrado; archive-se.

Companhia Santista de Seguros, communicando estar a cargo da Silva Ramos & Comp. a sua agencia na Parahyba do Norte. — Registrado; archive-se.

Dia 16

Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano, remettendo a acta da assem-

bléa da eleição do Dr. Augusto Ferreira Ramos, para director. — Registrado; archive-se.

Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, communicando a nomeação de Antenor Guimarães como representante no Estado do Espirito Santo em substituição a Jeremias Sandoval. — Registrado; archive-se.

Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano, communicando a nomeação de J. Costa & Abreu como representante, em Pelotas, em substituição a José A. Madureira da Costa. — Registrado; archive-se.

Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul-Americano, communicando a nomeação de Silva Ramos & Comp., para representante na Parahyba do Norte em substituição a C. Ramos & Comp. — Registrado; archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.301 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude, para José Martins de Campos.

N. 2.302 — Ao Sr. Dr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando a respeito da remessa do *Diário Oficial*.

N. 2.303 — Ao Sr. Joaquim Xavier Teixeira, informando a respeito da remessa do *Diário Oficial*.

N. 2.304 — Ao Sr. Antonio de Souza, idem, idem.

N. 2.305 — Ao Sr. Dr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 693, de 28 do mez proximo passado, daquella directoria.

N. 2.306 — Ao Sr. director do Observatorio Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.307 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido n. 1.398, daquella intendencia.

N. 2.308 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, communicando ter sido executado nesta repartição um trabalho da autoria do 4.^o escriptuario Tito Vieira de Rezende.

N. 2.309 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.310 — Ao Sr. director do expediente do ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

N. 2.311 — Ao Sr. director da Recolha Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.312 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.313 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.314 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Oswaldo de Magalhães e João Marques de Carvalho. — Sim, em termos.

Hermogenes Mendes da Costa. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1924

- N. 535 J — José Willemsens. — Certifique-se.
- N. 205 E — Elmino Borges Macedo. — Remetta-se guia.
- N. 196 C — Carolina Lassance Marback Leite. — Remetta-se guia.
- N. 622 A — Antonio Bento de Oliveira. — Remetta-se guia.
- N. 207 E — Ermelinda Maria Dias Lima Pereira. — Remetta-se guia.
- N. 501 Dja — Anna Moreira Rego. — Cancele-se a nota e communique-se.
- N. 176 L — Leticia Teixeira Leite Guimarães. — Apresente procuração do interdicto.
- N. 371 M — Maria Nazareth Benevides. — Deferido.
- N. 498 Dja — Caixa Economica do Rio de Janeiro, Joaquina da Silva Felsmina Soares. — Faça-se anotação e communique-se.
- N. 369 M — Martin Adolpho Koch. — Deferido.
- N. 539 J — José Joaquim Alves da Costa. — Deferido.
- N. 501 Dja — Anna Moreira Rego. — Cancele-se a nota e communique-se.
- N. 209 E — Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro. — Deferido.
- N. 199 C — Clara Antunes de Siqueira. — Deferido.
- N. 198 C — Corá Corrêa da Silva. — Cumpra-se o alvará.
- N. 94 B — Bernardina de Lima Monteiro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.
- N. 30 N — Nelson Fernandes e sua mulher. — Faça-se a transferencia do accordo com o parecer.
- N. 637 A — Amelia de Sá Moreira. — Deferido.
- N. 636 A — Arquilão Joaquim de Siqueira. — Deferido.
- N. 540 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.
- N. 208 F — Francisco Moreira Damasco. — Deferido.
- N. 635 A — Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — Deferido.
- N. 210 E — Emilio Pereira da Costa. — Satisfaca a exigencia.
- N. 40 G — Gumercindo de Almeida Cezar. — Satisfaca a exigencia.
- N. 84 P — Paulo Vieira da Cunha. — Satisfaca a exigencia.
- N. 207 F — Francisco Narciso de Sampaio. — Deferido.

Dia 18

- N. 370 M — Maria Soares de Paiva. — Deferido.
- N. 59 I — Isabel Faria Martins. — Cumpra-se o alvará.
- N. 354 M — Manoel Candido da Silva. — Cumpra-se o alvará.
- N. 58 S — Seraphim Gonçalves Coelho. — Cumpra-se o alvará.
- N. 421 J — Julio do Amaral Sobreira. — Deferido.
- N. 633 A — Antonietta Belfort Ramos. — Cumpra-se o alvará.
- N. 197 C — Curador de ausentes, Dr. — Cumpra-se o alvará e officie-se ao Sr. juiz de direito e ao Sr. Dr. curador de ausentes que o pagamento pôde ser effectuado nos dias e horas designados, para pagamento do juros em deposito.
- N. 638 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 639 A — O mesmo. — Compareça para esclarecimentos.

N. 640 A — Arthur Octavio Martins de Sá Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 211 F — Francisco Pacheco da Costa, electricista. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 10 do corrente, foi promovido, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 771, de 9 de dezembro de 1909, por merecimento, a escrevente de 1ª classe o escrevente de 2ª classe sargento ajudante André Faustino Carlos.

— Por outra de 14 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata medico Dr. Raulpho Pedral de Almeida Sampaio do cargo de oadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha.

— Por outras de 18 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente do Corpo da Armada Roberto Baptista Pereira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de dias a contar desta data.

Foram prorogadas:

De accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 1 de julho ultimo ao machinista da usina electrica da ilha das Cobras João Petronillo Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 22 de abril ultimo ao operario de 4ª classe, addido, da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Manoel Torres, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.754 — Assumpto: Manda adoptar abreviações para os quadros de sub-officiaes, secção de auxiliares-especialistas e companhias de especialidade do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1. Tendo resolvido mandar adoptar as abreviações para os quadros de sub-officiaes, secção de auxiliares-especialistas e companhias de especialidade do Corpo de Marinheiros Nacionais constantes da relação annexa, assim vos declaro para os devidos fins.

Relação a que se refere o aviso n. 8.754 desta data

Ajustador, AJ.
Ajustador-electricista, AJ-EL.
Ajustador de machinas, AJ-MA.
Ajustador motobrista, AJ-MO.
Aprendiz, AP.
Aprendiz-artifice, AP-AR.
Armeiro-artilheiro, AA.
Armeiro-torpedista, AT.
Artifice, AR.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Artifice de aviação, AR-AV.
Artifice de machinas, AR-MA.
Artilh i o; A.
Auxiliar-especialista, AE.
Auxiliar-especialista, armeiro artilheiro, AE-AA.
Auxiliar-especialista, armeiro-torpedista, AE-AT.

Auxiliar-especialista, artifice, AE-AR.
Auxiliar-especialista, artilheiro, AE-A.
Auxiliar-especialista, baixa tensão, AE-BT.

Auxiliar-especialista de caldeiras, AE-CA.

Auxiliar-especialista, carpinteiro, AE-CP.

Auxiliar-especialista, enfermeiro, AE-EF.
Auxiliar-especialista, electricista, AE-EL.
Auxiliar-especialista, escrevente, AE-ES.

Auxiliar-especialista, fiel, AE-FI.

Auxiliar-especialista, machinista, AE-MA.
Auxiliar-especialista, mineiro mergulhador, AE-MM.

Auxiliar-especialista, motorista, AE-MO.

Auxiliar-especialista, signaleiro-timonero, AE-ST.

Auxiliar-especialista, submarinista, AE-SB.

Auxiliar-especialista, telegraphista, AE-TE.

Auxiliar-especialista, torpedeiro-mineiro, AE-TM.

Aviador, AV.
Baixa-tensão, BT.

Caldeira, CA.
Caldeiro de cobre, CC.

Caldeiro de ferro, CF.

Carvoeiro, C.

Carpinteiro, CP.

Conductor, CO.

Conductor de caldeiras, CO-CA.

Conductor-electricista, CO-EL.

Conductor-machinista, CO-MA.

Conductor-motorista, CO-MO.

Electricista, EL.

Enfermeiro, EF.

Escrevente, ES.

Especialista de aviação, E-AV.

Ferreiro, FE.

Fiel, FI.

Fundador, FU.

Machinista, MA.

Marinheiro, M.

Mineiro-mergulhador, MM.

Modelador, MD.

Motorista, MO.

Musico, MU.

Praticante de especialidade, FE.

Praticante de especialidade, artifice, PE-AR.

Praticante de especialidade, carpinteiro, PE-CP.

Praticante de especialidade, electricista, PE-EL.

Praticante de especialidade, enfermeiro, PE-EF.

Praticante de especialidade, escrevente, PE-ES.

Praticante de especialidade, foguista, PE-F.

Praticante de especialidade, foguista addido, PE-F-add.

Praticante de especialidade, machinista, PE-MA.

Praticante de especialidade, motorista, PE-MO.

Sargento, S.

Sergento-ajudante, SA.

Sem especialidade, SE.

Serralheiro, SR.

Signaleiro-timonero, ST.

Soldador, SD.

Submarinista, SB.

Sub-official, SO.

Telegraphista, TE.
Torneiro, TR.
Torpedista, T.
Torpedista-mineiro, TM.

N. 3.755—Assumpto: Prohibe o destaque de 2^{os} tenentes do Corpo da Armada.

1. Fica prohibido o destaque de 2^{os} tenentes do Corpo da Armada;

2. O periodo de instrução pratica desses officiaes deve ser inteiramente dedicado ao programma já adoptado;

3. Sempre que houver necessidade de destaque de officiaes, deverá, de preferencia, recahir a escolha nos 1^{os} tenentes.

—Sr. director geral de Saude:

N. 3.753—Assumpto: Alteração de nome.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento e. que o servente do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, Manoel Pereira, pde para d'ora avante passar a assignar-se Manoel Pereira da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1924

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, satisfaga, de accordo com a circular da Contadoria Central da Republica, n. 265, de 8 de abril ultimo, as requisições de supprimentos feitos pela Administração dos Correios daquelle Estado, mediante encontro de contas por occasião do recolhimento da renda da mesma administração.

Conforme esclarece a Directoria Geral dos Correios no officio junto por cópia, a recusa da referida delegacia fiscal em fazer os supprimentos em questão, vem embaraçando a execução do serviço postal no citado Estado (aviso n. 904).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada o paga, por exercicios findos e mediante distribuição, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, ao Dr. Caio Corrêa, medico, a quantia de 100\$000, de gratificação a que fez jus por ter feito parte da junta medica que inspecionou o guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Sol, em novembro de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Eventuaes» — da verba 3^a — Telegraphos — art. 52 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 905).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, seja relacionada o paga, mediante distribuição, por exercicios findos, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, de accordo com o incluso processo, a João Rodrigues de Azevedo, amanuense da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de réis

160\$000, de gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificação aos empregados do Correio, ambulantes, etc.» — da verba 2^a — Correios — art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 906).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja processada o paga a inclusa conta de sellos a credito fornecidos pela Directoria Geral dos Correios, durante o mez de fevereiro ultimo, á Directoria Geral do Gabinete desse ministerio, na importancia de 7\$400 (aviso n. 907).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a Antonio Guedes, servente de 3^a classe effectivo da turma de pedreiros, da 1^a residencia do Centro da 5^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 90\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a julho o de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 908).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a D. Livia de Oliveira Bello Azevedo, na qualidade de viuva de José Brandão Ferreira de Azevedo, ex-auxiliar do deposito da 4^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 77\$770, 24\$000, e 116\$000, relativas respectivamente, a 2/3 das diarias, abono do augmento provisorio o domingos e feriados, correspondente aos mezes do novembro e dezembro de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total de 217\$770, quando corrente o exercicio, deveria ter sido assim escripturada: 77\$770 por conta do augmento provisorio; 24\$000 na 4^a Divisão — Locomoção — Pessoal — Domingos e feriados, e 116\$000 na 4^a divisão — Locomoção — Pessoal — Jornaizeiros, ambas da verba 6^a, art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 909).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a José Ernesto Franco, auxiliar de deposito interito da 4^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 910).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada o paga, mediante distribuição por exercicio findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, de ac-

côrdo com o incluso processo, ao Dr. Antonio Borges dos Santos, medico, a quantia de 400\$000, de gratificação a que fez jus por ter feito parte da commissão que inspecionou do saude a quatro funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Eventuaes», da verba 3^a — Telegraphos, art. 52, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 911).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a André Martins Gonçalves, trabalhador effectivo da 4^a divisão (1^o deposito de São Diogo) da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 142\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 912).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a Antonio Joaquim da Silva Junior, operario de 2^a classe effectivo da turma de ferreiros da 1^a residencia do centro da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 30\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 913).

Dia 11

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga, mediante distribuição por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, de accordo com o incluso processo, a D. Francisca Cordeiro da Rocha, viuva do ex-guarda-fio de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel do Nascimento Rocha, a quantia de 183\$327, de vencimentos e augmento provisorio a que fez jus o seu finado marido no periodo de 1 a 25 de abril de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio «Pessoal» — do titulo «Districtos Tele-cio estava subordinada á consignação graphicos, Linhas», da verba 3^a — Telegraphos, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e decreto n. 14.097, de 15 de março do mesmo anno (aviso n. 915).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Raymundo Lullio & Comp. a apolico ao portador numero 81.380, emissão de 1920, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 123, talão n. 118, de 7 de fevereiro de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para fornecimento de artigos diversos duran-

te aquelle anno, visto ter a referida firma cumprido as obrigações do contracto (aviso n. 916).

Em virtude do que solicitou esse ministerio, em aviso n. 320, de 28 de novembro de 1921, a Repartição de Aguas e Obras Publicas fez entrega á Directoria do Patrimonio Nacional do proprio nacional n. 42 da rua da Gloria, nesta Capital.

Tal providencia, a que se refere o aviso deste ministerio n. 1/E/3^a, de 6 de janeiro de 1922, foi dada com o intuito de ser o terreno, onde se acha localizado o citado immovel, cedido a J. Fontes que, installando nelle um elevador para o morro de Santa Thereza, se obrigaria a construir a sua custa, na área do 6º Distrito de Aguas e Obras Publicas, um predio que servisse de escriptorio e deposito de materiaes a esse mesmo districto.

Como, entretanto, não tivesse sido feita a referida cessão, a J. Fontes, nem tivesse ainda esse ministerio dado qualquer applicação ao terreno de que se trata, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser tal immovel devolvido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, afim de que esta possa levar a effeito, por sua conta, a construção do predio de que necessita (aviso n. 917).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Raymundo Lullio & Comp., a quantia de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 214, talão n. 225, de 15 de fevereiro de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante aquelle anno, visto ter a referida firma prestado nova caução para garantir a execução do contracto que assignou (aviso numero 918).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 763, de 7 do mez proximo passado, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. as considerações constantes do officio, junto por cópia, da Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativamente ao ajuste que ella deverá firmar com o Banco do Brasil para o recolhimento de suas rendas (aviso n. 919).

Tenho a honra de consultar a V. Ex., nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional poderá attender, na forma da autorização constante do decreto legislativo n. 4.845, de 9 de agosto ultimo, á abertura de um credito especial de 209:642\$431, para attender á liquidação de despesas com o material e pessoal da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, relativas ao exercicio de 1921.

Rogo a V. Ex. que o parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas afim de que esse instituto se digne de deliberar sobre a consulta feita por este ministerio em aviso n. 2.073, desta data (aviso numero 920).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Sebastião Ribeiro, servente de 3ª classe da turma extraordinaria de pedreiros da 5ª divisão da 1ª residencia do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 64\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de

acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de abril a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 922).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Silvano de Almeida, concertador de 4ª classe, com exercicio no deposito de Alfredo Maia da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 151\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 923).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Antonio Maia, trabalhador effectivo da turma de lastro da 5ª residencia, 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 924).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Nebias, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão com exercicio no 6º deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 925).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Bastos, ajudante de 2ª classe extranumerario, com exercicio no 3º Deposito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$590, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 926).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Na-

cional, seja paga, por exercicios findos, a Fernando dos Santos, trabalhador effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 927).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José de Oliveira, ex-carvoeiro de 2ª classe effectivo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 180\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 928).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio José Gomes, official de 2ª classe, com exercicio no 1º Deposito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$560, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 929).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Abilio Ignácio, trabalhador da 4ª turma da 2ª Residencia do ramal de S. Paulo, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 930).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, nos termos do art. 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 16.403, de 12 de março do corrente anno, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Parahyba, Belém e Sergipe sejam habilitadas a entregar aos cofres dos districtos e encarregados dos serviços da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas os suprimentos destinados a esses serviços, á medida que os mesmos chefes e encarregados

façam as requisições, por conta dos créditos distribuídos constantes da relação annexa (aviso n. 931).

Dia 17 de setembro de 1924

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmando meu telegramma desta data, autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da quantia de 2.537.722\$146, ouro, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, no 1º semestre do corrente anno, sobre o capital de £. 9.516-459-0-0, de accordo com a clausula V do contrato a que se refere o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 (aviso n. 401).

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Reortando-me ao assumpto do meu aviso n. 137, de 3 de julho do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que as empresas de navegação Lloyd Brasileiro, Lloyd Nacional, Vição de S. Francisco, Pereira Carneiro & Comp., Vição Nossoco e Industria e Vição de Pirapó, já concordaram em adoptar a tabella de fretes para adubos, organizada pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Opporunamente levarei ao conhecimento de V. Ex. a resposta das demais companhias mudadas ouvir por este ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 176).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Accusando, de ordem do Sr. ministro, o recebimento do vosso officio n. 130/D/E, de 12 de setembro corrente, junto vos devolvo o exemplar do *Diario Official* que o acompanhou, afim de que essa directoria faça directamente ao *Diario Official* expediente mandando publicar novamente as bases das tarifas e classificação das mercadorias constantes do mencionado exemplar ou si, assim, for mais conveniente, ordenando que sejam rectificadas as incorrecções e publicadas as omissões apontadas na conferencia feita na sua repartição (officio n. 35).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, no requerimento do amanuense da Administração do Estado do Rio de Janeiro, Franklin Durich Coutinho, recorrendo do acto que o suspendeu por dois dias, que informastes em o officio numero 996, de 26 de agosto proximo findo, fo, a 15 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: Indeferido, visto ter sido a pena imposta em virtude de negligencia demonstrada de não haver guiado o erro de direcção do sacco com redistrados, o que occasionou o extravio deste. Não se trata, portanto, de responsabilidade collectiva, sinão de falta perfeitamente fixada e individualizada.

Junto encontrareis o processo postal que acompanhou aquelle vosso officio (officio n. 270).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para que seja despachado por essa

repartição, o requerimento incluso, de Alexand e Ratti, pedindo permissão para a instalação de um receptor radiotelephonico (officio n. 277).

— Sr. director geral dos Correios:

O Sr. ministro manda que vos communique para vosso conhecimento e devidos fins, em solção ao vosso officio n. 6, de 28 de fevereiro do corrente anno, que o Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 157 de 30 de agosto ultimo, declara que, por acto de 25, desse mesmo mez, designou, para o serviço de encomendas postaes, na cidade de Porto Alegre, o conferente da Alfandega do Rio Grand do Sul João Gualberto Silvino Vidal (officio n. 278).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com relação ao vosso officio n. 1.291, de 31 de março ultimo, pediria a essa repartição, de ordem do Sr. ministro, informar si na relação inclusa, que acompanhou o vosso aludido officio, estão incluídos os nomes de todas as pessoas que obtiveram permissão, até aquella data, para a instalação de aparelhos receptores radiotelephonicos e, na affirmativa, devolve-la acompanhada de uma segunda via.

Como tenha este ministerio de dar conhecimento ao da Varinha e ao commando da 1ª região militar de todas as concessões desse genero, pediria, mais, que, em duplicata, fosse remetida a esta Secretar de Estado um lista das autorizações que foram dadas após a remessa da relação ora devolvida e, mensalmente, das novas que forem sendo dadas (o ficio n. 279).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — 2ª secção.
— Circular n. 17 C/2 — Rio, 16 de setembro de 1924.

Recommendo-vos que, a partir do corrente mez, nenhum desconto, sob pretexto algum, seja feito em folha de pagamento a favor do qualquer estabelecimento bancario, sociedades, cooperativas, beneficentes, associações de classe ou do particulares, enquanto não for estabelecida a forma mais conveniente de fiscalização prescripta na lei orçamentaria da despesa, vigente.

Saude e fraternidade. — Servindo do sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Sr. agente do Correio de.....

Sr. chefe da Succursal de.....

— Por portaria de 17 do corrente foi promovido a servente da primeira classe da Directoria Geral, o servente de segunda classe da mesma directoria, Manoel Candido de Lima.

— Por outra da mesma data, foi nomeado servente de segunda classe da Directoria Geral, o auxiliar do servente da mesma directoria, Francisco Thomaz Pereira.

Requerimentos despachados

Hortencia Navarro Calaga, pedindo permissão para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Sim, 12 dias sem prejuizo do serviço.

Jayme José Jorge, inventariante dos bens deixados por D. Ernestina Antonia Duarte ex-agente do Correio de Encantado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao mez de maio de 1921. — Tratando-se de exercicio já encerrado, requeira, querendo, ao Sr. ministro por exercicios findos.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de consi-

gnações relativas ao mez de agosto ultimo. — Não tendo havido desconto em favor do requerente, de accordo com o determinado pelo Sr. ministro, indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1924

Pelo Sr. inspector:

Brandão Cavalcante & Comp., Limitada, do Recife. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1894

Alberto Americo de Borba Pacca e Roberto Myssso solicitando continuarem na comissão em que se achavam afim de concluir as inspecções de estradas de rodagem. — Não é opportuno proceder-se agora á referida inspecção. Indeferido.

Segunda secção

Por portarias de 15 de setembro de 1924: Foram exarados:

O asistente da estação climatologica de 1ª classe, em Florianopolis, João Melchhiades de Souza, do cargo de chefe, interino, da mesma estação e nomeando-o para exercer, interinamente, o de observador de estação aerologica de 2ª classe;

José Sanchez Bezerra da Trindade do cargo de assistente, interino, de estação climatologica de 1ª classe, em Florianopolis;

Erico Couto do cargo de observador, interino, de estação climatologica de 2ª classe e nomeando-o para exercer, interinamente, o de assistente (auxiliar meteorologica de 2ª classe) da Estação Climatologica de 1ª classe, em Florianopolis.

— Foi nomeado o observador de estação aerologica de 2ª classe, José Silvino de Lima Torres para exercer, em comissão, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de chefe da Estação Climatologica de 1ª classe, em Florianopolis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. Affonso Costa ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito:

Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, organizar os trabalhos de estatística de produção, commercio e industria do algodão, nos diversos Estados da União, de accordo com o que vos for determinado pela Superintendencia do Serviço de Algodão, assim vos declaro para os devidos efeitos (officio n. 174).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 13 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 3.023, de 5 de setembro corrente, submettendo a

aprovação do Sr. ministro a planta e memorial descriptivo da xarreada que, Champlony, Nery & Comp. Ltda. pretende construir no Estado de Mato Grosso, cabe-me declarar-vos que S. Ex. resolveu, de accordo com a vossa informação, aprovar a referida planta e memoria. (officio n. 2.543).

Dia 15

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em resposta ao vosso officio n. 1.330, de 2 do corrente, sobre a designação do ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito, para organizar os trabalhos de estatística de produção, commercio e industria do algodão, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Approvo, cumprindo propor a gratificação correspondente a comissão de que trata o officio (officio n. 1.553).

Dia 17

Sr. director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Com referencia ao vosso officio sob n. 767 de 9 do corrente, communicando havêrdes em 3 de agosto transacto tomado posse e em rado em exercicio do cargo de director interino, dessa escola para o qual fostes nomeado em aquella mesma data, tenho o prazer de, agradecendo essa communicação, apresentar-vos os meus melhores votos para o pleno successo da vossa administração (officio n. 1.551).

— Sr. José Candido Teixeira, encarregado do Posto de Laranjeiras, no Estado do Paraná:

Em nome de S. Ex. o Sr. ministro, tenho o prazer de louvar-vos pelos serviç. prestados á causa da lavoura durante o levante militar de São Paulo (officio n. 1.560).

Conselho Superior do Commercio e Industria.

SERVICO DE COMMISSOES

Parecer aprovado pela comissão do estudo da organização do Museu Agricola e Commercial.

Relator, Sr. Otto Schilling.

A comissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro, presidente deste conselho, para estudar o projecto de classificação dos mostruários que devem compor o Museu Agricola e Commercial, tendo tido conhecimento de que também havia sido solicitado o parecer da Sociedade Nacional de Agricultura, a qual, para esse fim, indicara o seu socio o Sr. general Dr. Lima Mindello, de reconhecida competencia no assumpto, deliberou convidalo a tomar parte nos seus trabalhos, no que foi attendida.

A comissão, dessa forma constituida, entendeu desde logo do seu dever de não limitar-se ao simples estudo da classificação dos mostruários, porquanto é das attribuições do Conselho Superior do Commercio e Industria apresentar ao Governo as suas suggestões sobre os assumptos submettidos á sua apreciação do modo amplo, principalmente quando, como este, de natureza muito complexa.

A comissão teve a grande satisfação de tomar conhecimento do projecto organizado pela comissão nomeada pelo Ministerio da Agricultura, sobre o magno assumpto da Expansão Commercial, sendo que o illustre e competente ex-membro da mesma comissão, o Sr. Arno Konder, gentilmente, se prestou a dar a esta comissão valiosas informações, que muito contribuíram para orientar a sobre

o interessante assumpto submettido ao seu estudo.

Já antes desse conhecimento existia, porém, entre os membros da comissão o mais perfeito accordo de vistas quanto a grande vantagem para o desenvolvimento das forças productoras do paiz, na organização de um Museu Agricola e Commercial, porquanto um mostruario tanto quanto completo dos productos das nossas industrias extractivas, agricola e fabril, é um factor valioso e indispensavel para tornar conhecidos aquelle productos não sómente aos proprios industriaes e aos commerciantes nacionaes, desenvolvendo, assim, o seu intercambio, dentro do paiz, mas, principalmente, aos consumidores estrangeiros, augmentando a nossa exportação e contribuindo desta forma efficientemente para a melhoria da nossa situação economica e financeira.

Para que um tal mostruario preencha, porém, esses fins altamente uteis e proveitosos, é de tal modo indispensavel a organização de um completo serviço de informações e propaganda, que o mostruario de productos passa a ser antes um complemento necessario desse serviço, porquanto por si só nenhuma vantagem pratica daria.

Ora, sobre uma tal organização, sobre a necessidade do serviço de informações, o projecto para o regulamento para o Museu Agricola e Commercial apresentado pelo illustre Dr. Affonso Costa, bem como as considerações a respeito feitas pelos seus dignos companheiros Srs. Arno Konder e Bailly tratam de modo tão exhaustivo quanto completo, que a comissão abaixo assignada, que teve ensejo de tomar conhecimento dos mesmos, só pôde applaudil-os e dar-lhes o seu inteiro apoio. Quanto á classificação dos productos do Museu Agricola e Commercial que lhe foi remetida, esta comissão é do parecer que foi confeccionada com muito methodo e systema, merecendo ser adoptada nos serviços do referido museu; effectuando-se algumas modificações que na occasião da sua definitiva instalação provavelmente se apresentarão como convenientes e uteis para os fins a que o mostruario se destina.

A comissão, terminando estas suas considerações, faz votos para que em um futuro proximo o museu, subordinado ao Serviço de Informações, se torne uma realidade pelos grandes beneficios que dessa repartição do Ministerio da Agricultura advirão para o commercio e a industria do paiz.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.
— Otto Schilling, relator. — Julio Eduardo da Silva Araújo. — João Fulgencio de Lima Mindello. — Victorino Moreira.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Mendei & Comp., F. Silva, Chaves, Gonçalves & Monteiro, V. C. da Rocha, Rocha & Maia, J. Oliveira & Silva, Ferreira da Silva & Comp. e J. Furtado & Comp.
— Lavre-se o termo.

Almeida, Boeke & Comp. Limitada.
— Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Oscar Coelho Ferreira e Georg Bräuniger. — Dê-se certidão.

J. E. Latini. — Dê-se vista do parecer.

The Congoleum Company. — Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Herrique Hinden. — Submetta-se a exame prévio.

Carl Tuchscherer, João Pekeny & Irmão, International Western Electric Company, Inc. (dous requerimentos), Société du Carburateur Zénith, Milton Roy Sheen, Orin Fletcher Stafford, Richard Greuzburg e Westinghouse Electric and Manufacturing Company. — Deferido.

Leclerc & Co. (dous requerimentos). — Expegam-se guias.

— São convidados a comparecer nesta directoria geral: Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, no dia 23 do corrente, ás 14 horas; Hendrikus Christianus Jansen, John Arthur Cresswick e Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, no dia 24, ás mesmas horas.

— Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 12.430, de 17 de dezembro de 1921, e 14.455, de 1 de agosto de 1924, de Max Jacobs para Maranhão & Jacobs; 12.089, de 23 de julho de 1921, de Emerson José Moreira para o Dr. Anyzio de Sá, e 14.401, de 13 de junho de 1924, de Guilherme Marzilgen para a Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos Companhia "Golf", Limitada.

— Pedidos de privilegio:

Florencio Martinez Bula, para "um processo para descornar bezerros e aparelho para executá-lo". — Deferido.

Antonio da Silva Couto Junior, para "um novo dispositivo para limpeza e hygiene de pente de todas as especies para cabelo". — Deferido.

Antonio Bazarrelli, para "um novo preparado semi-liquido para limpar metais, denominado — Adal". — Indeferido.

Luciano de Napotes Telles de Menezes, para "um processo para preparação de esmaltes e de tintas vitrificaveis, com emprego em faianças, porcellanas, vidros, metais, opalas e agathas, com minérios exclusivamente nacionaes". — Indeferido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Mendel & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 881, de 17 de setembro de 1924).

Consiste em uma caixa de forma característica, tendo em sua tampa convexa, gravado pelo processo de estampania, um fundo circular negro — á esquerda deste fundo uma figura, formada em negativo, representando um perfil de mulher, da cor de ouro velho, de braço nu, com bracelete, levando ao nariz um lyrio; na parte superior do mesmo fundo um rectangulo, pontilhado, também cor de ouro velho, com os dizeres: «Arlette — Pó de arroz adherente e altamente perfumado». Na base ha uma saliência de apoio circundando toda a caixa, em cujo fundo reentranha e plano leem-se as palavras: «Perfumaria Mendel. Rio». Destinada a fechar a caixa ha na parte lateral uma faixa cor de ouro, com dous traços pretos em cada extremidade e ao centro, as palavras: «Perfumaria Mendel». Todo o resto da caixa é da cor do ouro velho.

Esta marca serve para distinguir exclusivamente os pós de arroz de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe n. 48.

Descrição da marca para que pediu registro F. Silva, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 882, de 17 de setembro de 1924):

Consiste em um escudo contendo na parte superior uma esphera com duas azas, seguindo-se a palavra «Industria» e abaixo desta o monogramma F. S. dentro de uma corda formada por galhos de fumo e café ladeado de duas rosetas. Na parte superior vê-se a palavra «Nacional» e as iniciais E. U. B. F. Silva, adota a marca, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir accessorios para automoveis, de seu commercio, comprehendidos na classe sexta do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Chaves, Gonçalves & Monteiro, destinada a artigos das classes 29, 32, 36 e 37 (deposito n. 883, de 17 de setembro de 1924):

Consiste no nome característico «Parque Imperial», dentro de um rectangulo. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir sedas, fazendas, modas, roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, de seu commercio, artigos estes, comprehendidos nas classes 29, 32, 36 e 37, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro V. C. da Rocha, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito numero 884, de 17 de setembro de 1924):

Consiste no nome característico Casa Carioca, dentro de um rectangulo, guardado de filetes. A referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, será applicada em caldo de canna, sandwiches e pasteis e demais substancias alimenticias ou ingredientes de alimentos, comprehendidos nas classes 41 e 42, artigos estes do commercio da requente.

Descrição da marca para que pediram registro Rocha & Maia, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 885, de 17 de setembro de 1924):

Consiste na palavra caracteristica «Medinette», dentro de uma ellipse. Rocha & Maia, adoptam a marca, que poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir perfumarias, de sua fabricação, comprehendidas na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro J. Oliveira & Silva destinada a artigos das classes 36, 37 e 48 (deposito n. 886, de 17 de setembro de 1924):

J. Oliveira & Silva, adoptam a marca que consiste em um circulo onde se vê a figura de uma mulher elegantemente vestida mirando-se em um espelho que traz na mão direita e tendo a esquerda sobre o cabelo. Na parte superior a denominação caracteristica «A Vaidosa». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, comprehendida nas classes 36, 37 e 48, do regulamento em vigor.

Confere, J. Goulart de Andrade, chefe interino.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 11:453\$064, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro deste anno, ao Dr. Oskar Burger, contractado para servir na qualidade de chimico para pesquisas e trabalhos especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios deste ministerio, á razão de 1:200\$ mensaes, de accordo com a clausula III do respectivo contracto, de 19 de abril ultimo (aviso n. 4.173).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a b e c, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Christiano C. Ribeiro da Luz, delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo, o adiantamento de 2:00\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despezas extraordinarias e urgentes com transport: de bagagem de imigrantes, na referida cidade e outras de prompto pagamento, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.174).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Arisio Pahlano de Jesus, engenheiro encarregado de prosquir nos estudos da zona fossilifera de Barú, no Estado de S. Paulo, do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento, de 1:600\$, que prestará contas no prazo indicado no artigo 62 do mesma regulamento para attender a despeas extraordinarias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com Pessoal e Material da referida commissão, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.175).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 9 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Declaro vos podeis providenciar pagamento á Escola Engenharia de Porto Alegre subveção Serviço Meteorologico esse Estado feito Instituto Astronomico e Meteorologico, importancia 80:000\$, accordo resolução Sr. ministro aviso n. 2.961, de 24 de junho ultimo endereçado Tribunal de Contas já pelo mesmo registrado correndo despeza conta verba 18º titulo IV Auxilios, etc. da vigente lei orçamentaria distribui-la essa delegacia virtude citado aviso» (oficio n. 4.176).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 9 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Declaro-vos podeis providenciar

pagamento á Escola de Engenharia de Porto Alegre subveção Serviço Meteorologico esse Estado feito Instituto Astronomico e Meteorologico, importancia 80:000\$, accordo resolução Sr. ministro, aviso n. 2.961, de 24 de junho ultimo endereçado Tribunal de Contas já pelo mesmo registrado correndo despeza conta verba 18º titulo IV Auxilios, etc. da vigente lei orçamentaria distribui-la essa delegacia virtude citado aviso» (oficio n. 4.177).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Aagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, delegou poderes ao director do Aprendizado Agricola de Satuba, engenheiro Miguel Guedes Nogueira, para requisitar adiantamento nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16º, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos a essa delegacia fiscal (oficio n. 4.178).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, delegou poderes ao director do Aprendizado Agricola de Satuba, engenheiro Miguel Guedes Nogueira, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16º, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos á Delegacia Fiscal desse Estado (oficio numero 4.179).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba — Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, resolveu vos delegar poderes para requisitardes adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16º, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos á Delegacia Fiscal desse Estado (oficio numero 4.180).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, resolveu autorizar a execução da gratificação e brochura de 8.000 exemplares do Boletim deste ministerio, mediante concurrencia administrativa, conforme vos referistes em oficio n. 1.270, de 15 do corrente a ez (oficio n. 4.181).

— Sr. director da Despesa Publica:

So icito vossas providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo a que fez jus o chefe da 2ª divisao da Superendencia de Abastecimento, Dr. Alfredo Pajá de Oliveira, incumbido de examinar e estudar as requisicoes feitas pelo Ministerio da Guerra, no corrente anno, de accordo com folha, na importancia de réis 2:700\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1924

Srs. Lion & Comp., rua Alvares Penteado n. 3, S. Paulo:

Referentemente ao pedido de dous corpos de discos obresalentes com os respectivos discos, informo-vos que essas peças tem referencia no vosso catalogo de peças sobressalentes dos arados «John Deere» n. 19, de dous ou tres discos, correspondendo á figura n. 3 do mesmo catalogo (oficio, n. 0.152).

A — Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que fizestes com o Sr. José Benevolato de Souza, para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade no município de Montenegro.

Torna-se preciso mencionardes o nome da propriedade onde foi instalado o alludido campo.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 939, de 19 de junho de 1924 (officio n. 0.755).

— Sr. inspector agrícola federal, Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 842 de 1 de julho passado, acompanha o de um conhecimento de embarque e cópia da carta do Sr. Antonio Salvo, committente, a qual, attendendo ao que o Sr. Salvo deseja, mandei proceder á pesagem das sementes de capim Jaraguá, sendo as entradas no almoxarifado, até hoje, de 2.263 saccos com 21.063 kilos (officio n. 0.756).

— Sr. inspector agrícola federal, Cuyabá:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que fizestes com os Srs. José D. L. & Comp. para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade Palmatal, no município de S. Luiz de Cáceres.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.414, de 22 de julho do corrente anno (officio n. 0.757).

— Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

De accôrdo com o regulamento que executa o decreto n. 3.593, de 10 de julho de 1918, tenho o prazer de vos enviar uma amostra do producto carapaticida e sarnifugo, denominado «Pampa», a fabrica «Centenário», do Sr. J. Monte Christo Martins, em Livramento, Rio Grande do Sul, solicitando a analyse e respectivo registro (officio numero 0.758).

— Sr. inspector agrícola federal, Parahyba:

Em resposta ao assumpto do vosso telegramma n. 1.063, comunico-vos que os desintegradores de milho «J. H. C.» produzem em média 500 litros de farelo e espigas por hora, necessitando 4 HP de força, a força é a produção variam, no entanto, com o producto a ser triturado.

A directoria não pôde ceder, no momento, taes machinas aos agricultores, custando as mesmas nesta praça, em diversas casas, 100\$ e mais cada uma (officio n. 0.759).

— Sr. inspector agrícola federal, Florianópolis:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. Manoel Dutra Bessi, para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade «S. João», no município de S. Joaquim.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.441, de 21 de junho do corrente anno (officio n. 0.760).

Sr. Bechtluft & Comp., rua S. Pedro n. 28, 2º andar:

Em resposta ao vosso pedido datado de 23 de agosto, comunico-vos que o certificado de sanidade que acompanhou as batatas que vendeis a esse Serviço encontra-se em poder do Instituto Biologico, onde podereis obtelo.

Outrossim, declaro que as batatas vendidas por vós a este Serviço, foram ao preço de 700 réis por kilo (officio n. 0.761).

— Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que

firmastes com o agricultor Sr. Jayme Luiz Ferreira, para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade «Poder da Vontade», no município de Arroio Grande.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.002, de 29 de junho do corrente anno (officio n. 0.762).

— Sr. inspector agrícola federal, São Paulo:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que assignastes e enviastes, firmado pelo agronomo Mario Camara Canto entre essa inspector e o Sr. Miguel Piquatari, para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade, na Estação Tanque, no município de Atibaia.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.632, de 25 de agosto do corrente anno (officio n. 0.763).

— Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. Antonio Spicker, para a instalação de um campo de cooperação agrícola em sua propriedade na «Picada da Cou-eção», no município de Ijuhy, para a cultura do trigo, milho, batata, alface, feijão, fumo e mandioca, em uma área de 50, 00, m². Pondera, porém, não convir multiplicação tão grande das culturas em um mesmo campo a não ser que essa inspector disponha de tempo sufficiente para a demonstração de que trata as «Instruções para o trabalho de cooperação», deste serviço.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 970, de 19 de junho do corrente anno (officio n. 764).

— Sr. inspector agrícola federal, Aracaju:

Es a directoria accusa o recebimento do vosso officio n. 509, acompanhado do boletim das despesas de aradura, gradeamento, sementeira e capina do campo do Sr. Luiz Seixas. Em resposta ao vosso officio numero 538, comunicando a venda pelo senhor acima da fazenda Bordanatta, na qual se achava o dito campo de cooperação, a um lavrador, que não é inscripto e que não quer continuar com o trabalho de cooperação, para não serem inutilizados os esforços dessa inspector, em via de chegarem a ter o, com a interrupção brusca dos trabalhos, deveis providenciar no sentido de conseguir a inscripção do comprador da fazenda acima ou pelo menos autorização para continuação dos trabalhos até o fim (officio n. 76).

— Sr. inspector agrícola federal, Niterói:

Em resposta ao vosso officio n. 1.178, de 19 de agosto, comunico-vos que deveis enviar outros boletins, da 3ª circumscripção, de aração (maio), sulcamento (junho), gradeação (maio), pelos motivos seguintes:

Em cada boletim ou quadro não foi indicada a cultura de que se tratava, se de arroz, se de canna, não se podendo em um mesmo boletim referir a duas ou mais culturas.

Cada cultura tem seu boletim mensal em separado, não podendo por conseguinte o dito boletim de gradeação referir-se a cinco hectares, área total das culturas de canna e de arroz, conforme accôrdo firmado (officio n. 768).

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o processo relativo ao pedido de privilegio do Sr. Florencio Deila Mêa, para um aparelho manual para tomar proças de arroz em casca (officio n. 769).

— Sr. inspector agrícola federal, Fortaleza:

Em resposta ao vosso officio n. 564 de 18 de agosto do corrente anno, informando ter cessado o accôrdo firmado por esta inspector com o campo «Estreito», no município de Sobral, por ter sido coberto por uma camada de terra de 1.20, devido á enchente do rio Acaraú, essa directoria concorda com o alvitre, por motivo de força maior e dep ora que de tantos esforços gastos, na aração, na gradeação e na plantação, não tenham podido expressar o resultado final, que era a colheita e o balanço das despesas e da receita.

Secas e enchentes são incapazes, porém, de amaiar a iniciativa do Ceará e da sua inspector, que, para combater esses obstáculos e outros, encontrarão nova vida e coragem para o seu surto agrícola (officio n. 770).

— Sr. inspector agrícola federal—Recife:

Em resposta ao vosso officio n. 457, de 30 de julho do corrente anno, comunicando a esta directoria suspensão de accôrdo de cooperação do campo da Bella Aliança, imposta pelo ajudante agronomo Ocarvio B. Caldas, por motivos de faltas e cometidas pelo administrador, representante do proprietário, signatario do accôrdo communico-vos que esta directoria concorda com a anulação definitiva do contracto de cooperação do mesmo campo.

Deveis chamar a attenção do proprietário do referido campo, na comunicação que fizerdes nesse sentido, cumprindo-vos tomar precauções, a realização do contracto de cooperação, fin de serem afastadas semelhantes difficuldades (officio n. 771).

— Sr. inspector agrícola federal—Recife:

Em additamento ao meu officio n. 588, passo ás vossas mãos a relação das firmas que, em Buenos Ayres, negociam ou se interessam pelas fibras de carnaúba para manufatura de bolsas ou esportas (officio n. 772).

— Sr. inspector agrícola federal — Parahyba:

Em additamento ao meu officio n. 536, passo ás vossas mãos a relação das firmas que, em Buenos Ayres, negociam ou se interessam pelas fibras de carnaúba para manufatura de bolsas ou esportas (officio n. 773).

— Sr. inspector agrícola federal — Natal:

Em additamento ao meu officio n. 544, passo ás vossas mãos a relação das firmas que, em Buenos Aires, negociam ou se interessam pelas fibras de carnaúba para manufatura de bolsas ou esportas (officio n. 774).

— Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza:

Em additamento ao meu officio n. 585, passo ás vossas mãos a relação das firmas que, em Buenos Aires, negociam ou se interessam pelas fibras de carnaúba para manufatura de bolsas ou esportas (officio n. 775).

— Sr. inspector agrícola federal — Teresina:

Em additamento ao meu officio n. 537, passo ás vossas mãos a relação das firmas que, em Buenos Aires, negociam ou se interessam pelas fibras de carnaúba para manufatura de bolsas ou esportas (officio numero 776).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em additamento ao meu officio n. 717, de 18 do pas ado mez, comunico-vos que o Sr. inspector agrícola do Paraná acaba de solicitar mais 2.500 kilos de sementes de algodão, perfazendo, assim, o total de 4.000 kilos, incluídos o que naquella officio vos foram solicitados (officio n. 777).

— Sr. inspector agrícola federal—Florianópolis:

Em resposta ao vosso telegramma n. 209, comunico-vos que este não n.º ha mais probabilidade de vos serem remetidas sementes de arroz, a não ser os 720 k.los que deveis receber do Campo de Itajiry, como communiquei pelo meu officio n. 683, de 2 de ago to passado (officio n. 778).

— Sr. inspector agrícola federal—Niteroy:

Interessando-se grandemente o Sr. inspector agr. col. de Santa Catharina, pe a obtenção de *manivas* de mandioca, da variedade cambaia, conhecida e muito cultivada nesse Estado, sol. ito vossas providencias no sentido de serem obtidas algumas *manivas*, attendendo-se assim o pedido daquelle inspector (officio n. 779).

— Sr. director do Instituto de Chimica—Jardim Botânico:

Tenho o prazer de vos communicar que providenciei para serem remetidas a esse instituto duas caixas conte do os productos constantes da reacção inclusa, da fabricação da Sociedad de Productos Químicos L. de Queiroz, com sede a capital do Estado de S. Paulo, á rua S. Bento n. 83, e recebidas por intermedio da Inspectoria Agrícola nesse Estado, para o fim do registro exigido pela lei em vigor (officio n. 781).

Dia 10

Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

De accôrdo com o decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920, communico-vos que determinei a remessa a esse instituto de duas mostras — farinha de ossos e farinha de mariscos queimada — de propriedade da firma Lago & Comp. Ltd., estabelecida á rua Cruzeiro n. 148, em Santa Cruz, nesta Capital.

Com referencia á amostra de farinha de mariscos, solicito-vos, de accôrdo com o requerimento do interessado, cuja cópia vaee junto a este, informeis esta directoria sobre a sua qualidade como fertilizante (officio n. 782).

— Sr. inspector agrícola federal, Bello Horizonte:

Esta directoria estima saber terdes reservado no edificio dessa inspectoría um aposento para a installação de um gabinete de ensaios e controle de sementes, communicando-vos ao mesmo tempo que logo que esta directoria receba todo o seu material encomendado, fará remessa de uma parte a essa inspectoría (officio n. 784).

Dia 11

Sr. director da Sociedade Industria e Commercio—Carandary:

Em resposta a vossa carta dirigida ao Sr. ministro, communico-vos que sementes seleccionadas de arroz, branco, typo agulha, para venda, difficilmente podereis encontrar no mercado, entretanto typo japonês e de boa qualidade podereis o ter no Rio Grande do Sul; sobre a mesma tem sido aconselhada como boa productora de óleo, a variedade pequena, sendo entretanto difficil encontrar em grande quantidade para o plantio.

Sobre publicação a respeito da cultura do arroz, da mamona e de outras plantas, convem vos dirigirdes ao Serviço de Inspeções e Publicações, também do Ministerio da Agricultura, que vos attenderá com presteza (officio n. 785).

— Sr. José Isaac de Carvalho—Estado do Rio—Rêde Sul Mineira—Estação Joaquim Mattoso:

Communico-vos que por estes dias deveis receber um caixote com tres variedades de canna, denominadas 2.472, 2.778 e 3.451-C (officio n. 787).

— Sr. agronomo José Vizioi—Piracicaba: Communico-vos que por estes dias deveis receber tres caixotes com pedaços de canna das variedades:

Ns. 3.666-C, 2.451-C, 2.778-C, 3.661-C, 3.241-C e 124 D (officio n. 738).

— Sr. coronel José Rezende Soares—Estrada de Ferro Central do Brasil—Sobragy: communico-vos que por estes dias deveis receber um caixote com tres boas variedades de canna, denominadas ns. 2.950-C, 3.241-C e 2.472-C (officio n. 789).

Dia 13

Sr. inspector agrícola federal—Therezina: Com referencia ao meu officio n. 7.6, communico-vos que o interesse despertado em Buenos Ayres pela carnahaba, não é tão somente pelas fibras como também pelas esportas ou bolsas já promptas como vos communiquei pelo meu officio datado de 30 de junho passado (officio n. 791).

— Sr. inspector agrícola federal—Fortaleza:

Com referencia ao meu officio n. 775, communico-vos que o interesse despertado em Buenos Ayres pela carnahaba, não é tão somente pelas fibras como também pelas esportas ou bolsas já promptas como vos communiquei pelo meu officio datado de 30 de junho passado (officio n. 792).

— Sr. inspector agrícola federal—Natal:

Com referencia ao meu officio n. 774, communico-vos que o interesse despertado em Buenos Ayres pela carnahaba, não é tão somente pelas fibras como também pelas esportas ou bolsas já promptas como vos communiquei pelo meu officio datado de 30 de junho passado (officio n. 793).

— Sr. inspector agrícola federal—Parahybá:

Com referencia ao meu officio n. 773, communico-vos que o interesse despertado em Buenos Ayres pela carnahaba, não é tão somente pelas fibras como também pelas esportas ou bolsas já promptas como vos communiquei pelo meu officio datado de 30 de junho passado (officio n. 794).

— Sr. inspector agrícola federal, Recife:

Com referencia ao meu officio n. 772, communico-vos que o interesse despertado em Buenos Aires pela carnahaba não é tão somente pelas fibras como também pelas esportas ou bolsas já promptas, como vos communiquei pelo meu officio datado de 30 de junho passado (officio n. 795).

— Sr. inspector agrícola federal, Florianópolis:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.464, de 25 do mez passado, não possui esta directoria as machinas desejadas, não podendo, portanto, attender á vossa solicitação (officio n. 796).

— Sr. inspector agrícola federal, São Paulo:

Relativamente aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade agricola «Santa Isabel», dos Srs. Guimarães Leite & Comp., agricultores no municipio de Itanhaem, além dos primeiros boletins relativos aos serviços com a drenagem e queimada no alludido campo, enviados pelo vosso officio n. 183, de 24 de janeiro do corrente anno, nenhuma outra informação enviastes a esta directoria, o que se torna indispensavel (officio n. 797).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Agradecendo-vos as 50 colleções de manivas de mandioca e apim de 25 a 30 variedades, que puzestes a disposição desta directoria, para distribuição entre os agricultores, solicito-vos o obsequio de communicar me logo se encontre promptas as referidas colleções para que com as requi-

sições deste Serviço possam ser desoachadas para diversos pontos (officio n. 798).

— Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

Tenho o prazer de vos communicar que mandei remetter a esse Instituto, uma lata do formicida Tamanduá, de fabricação do Sr. Rodolpho Heister, residente á rua Lopes Gonçalves n. 41, em Porto Alegre.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Em attenção aos dizeres do vosso officio n. 526, de 23 do proximo passado, relativamente ao pedido de privilegio de João José de Oliveira, remetto-vos o parecer do chefe da 2ª Secção Technica desta directoria, mantendo o parecer anterior emitido pelo agronomo Irineu Felix Pedroso.

Outrosim, caso assim julgais conveniente, poderá essa directoria geral dirigir-se e ouvir o Serviço Biológico de Defesa Agrícola, já que o assumpto deve interessar aquelle Serviço (officio n. 801).

Dia 15

Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. Dr. Antonio Porfírio de Menezes Costa, para installação de um campo de cooperação agricola em sua propriedade, a dous kilometros do porto da cidade Jaguary, no municipio do mesmo nome.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.272, de 25 de agosto do corrente anno (officio n. 801).

— Sr. inspector agrícola federal S. Luiz:

Em resposta ao vosso telegramma n. 145, communico-vos que deveis empregar os vossos esforços no sentido de effectuares a remessa do côco babassú e de suas amendoas, embora mais 20 ou 30 kilos de cada, pois este anno não mais será possível a distribuição de qualquer credito (officio n. 802).

— Sr. inspector agrícola federal, Aracaju:

Em resposta ao vosso officio n. 573, de 28 de agosto do corrente anno, communicando ter o lavrador inscripto desistido do accôrdo de cooperação feito em 28 de abril deste anno, do campo de cooperação em sua propriedade «Castello» com essa inspectoría por interrupção do trafego ferro viario, quando eram iniciadas as providencias para realização dos trabalhos aratorios; noticiando ter o referido senhor plantado, na area destinada ao campo, tabaco, que está prestes a ser colhido, extranhia esta directoria ter sido a dita interrupção bastante longa para impedir o transporte das machinas agricolas e que, só agora, depois de quatro mezes, quando a colheita está a findar, receba communicação de desistencia, com a qual se conforma, annullando porém o accôrdo firmado. Aliás, a demora na communicação parece demonstrar da parte dessa inspectoría pouco interesse para uma das mais importantes attribuições desse serviço, constituida pelo serviço de cooperação com o vosso lavrador (officio n. 803).

— Sr. inspector agrícola federal—São Salvador:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. José Augusto Villar, proprietario da usina Acutinga, no municipio de Cahoeira, para a installação de um campo de cooperação agricola, nas terras da mesma usina.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 340, de 28 de agosto do corrente anno (officio n. 804).

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1 060, de 1 de setembro do corrente anno, encaminhando o officio n. 112, no qual vosso ajudante, agromomo Sr. João Baptista Zolini, disse ter julgado aceitaveis para suspender a iniciação dos trabalhos de cooperação do Campo de Santa Efigeni, as razões apresentadas pelo seu proprietario, isto é, ter emprestado um boi e pretender no proximo anno assignar novo accordo, responde esta directoria o seguinte:

Tendo o signatario do accordo, pelo contracto de 25 de março de 1924, se compromettido pela clausula b a fornecer animaes, é o riga-lo a substitui-los, dec são esta que communicareis ao mesmo (officio n. 8 5).

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Em additamento ao meu officio n. 890, de 13 de setembro corrente, passo ás vossas mãos o processo 50 J-1924, que acompanhou o vosso officio n. 526 e que deixou de ser devolvido com aquelle meu officio (officio n. 806).

— Sr. director do Serviço de Publicações:

Afim de satisfazer a um pedido do Sr. Cav. Albtoni Silvano, importante agricultor em Baracena, Estado de Minas Geraes, solicito as vossas providencias no sentido de serem enviadas aquelle senhor, as publicações, boletins, etc., que tratem da cultura do canhamo no Brasil (officio n. 807).

— Exmo. Sr. presidente do Estado do Espírito Santo — Palacio do Governo — Victor:

Tendo esta directoria sciencia de que V. Ex., atravez da Secretaria da Agricultura desse Estado, acaba de instituir a criação de campos de cooperação com os agricultores, nos moldes do que vem, com exito, fazendo este Serviço, anraz-me significar os meus sinceros e fortes applausos á iniciativa de V. Ex.

Os campos de cooperação constituem a modalidã mais pratica e a mais proveitosa para a remodelação das nossas fainas agrícolas, fazendo do nosso agricultor um elemento de trabalho e produçã, que, dedicando a sua actividade pelo emprego da m. carica agricla, conduza as suas lavouras com a consciencia necessaria ao exacto aproveitamento dos solos agricolas do paiz.

Na medida de minhas forças, Sr. presidente, es ou inteiramente votado a prestar o concurso que, porventura, V. Ex. venha a solicitar deste Serviço:

Reiterando os meus applausos, aproveito a oportunidade para significar a V. Ex. a expressã de meu elevado respeito e consideração (officio n. 808).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente dos dias 13, 15 e 16 de setembro de 1924

Ao Sr. director geral de Contabilidade, pedindo intervir junto ao Sr. ministro para que seja requisitado do Thesouro Nacional, caso o autorize S. Ex., um adiantamento de 2:50\$ para attender a despesas da natureza das citadas nas sub-consignações ns. 11 e 12 da consignaça «Materia» da verba desta directoria, etc., etc. (officio numero 6.556).

— Ao chefe da estação de Santos, remetendo a portaria de exoneraça do Sr. Sylvio Savi, do cargo de mensageiro desta estação, conforme pedido do mesmo em data de 30 de agosto proximo findo (officio numero 6.637).

— Ao mesmo, remetendo a portaria de nomeaçã do Sr. Pedro Bernardes dos San-

tos, para o cargo de mensageiro dessa estação, de accordo com a sua indicaça em telegramma de 8 do corrente (officio n. 6.633).

— Ao delegaço fiscal do Thesouro em São Paulo:

Tenho a honra de vos communicar para os devidos fins, que, em data de 1 do corrente, foi exonerado do cargo de mensageiro da estação climatologica em Santos, nesse Estado, o Sr. Sylvio Savi, sendo nomeado o Sr. Pedro Bernardes dos Santos, para exercer o alludido cargo, do qual tomou posse e entrou em exercicio em data de 8 tamem do mez corrente, cujo pagamento mensal de vencimentos é effectuado por intermedio dessa repartiça sob a vossa competente direcça (officio n. 6.634).

— Ao observador da estação de Mendes, respondendo o officio n. 37, de 11 do corrente e informando ter esta directoria, em tempo, sol citado providencias sobre o pagamento do augmento provisorio do corrente exercicio, não lhe cabendo, portanto, a responsabilidade na demora em ser transmittida a necessaria ordem de pagamento á Collectoria Federal da Barra do Pirahy, etc., etc. (officio n. 6.648).

— Ao observador da estação de Piquete, referindo-se á relação dos aparelhos existentes nessa estação e enviada a esta directoria, etc., etc. (officio n. 6.664).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a 1ª via da conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 18\$, etc., etc. (officio n. 6.630).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, identica remessa, em 2ª via (officio numero 6.631).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as 2ª vias das pedidos ns. 17, 172 e 173 de aquisições de materias necessarios a esta directoria (officio n. 6.637).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em 3ª vias (officio numero 6.633).

— As Srs. Mayrink Veiga & Comp., remittendo o pedido n. 171, na importancia total de 18 (officio n. 6.639).

— A Companhia Nacional de Electricidade, remetendo o pedido n. 172, na importancia total de 45\$ (officio n. 6.630).

— Aos Srs. Cardinale & Comp., remittendo o pedido n. 173, na importancia total de 50\$ (officio n. 6.631).

— Ao director geral de Contabilidade, confirmando o officio n. 6.529, de 10 do corrente, solicitando um adiantamento de 10:000\$ e pedindo o obsequio de rectificar o nome do funcionario para receber o alludido adiantamento, etc. (officio n. 6.693).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 17 de setembro de 1924

Ao Sr. Fabio Botelho:

Remettendo o conhecimento de embarque de uma caixa de sulfureto de carbono, destinada ao expurgo das sementes de algodão, a fornecer a esta superintendencia (carta n. 352).

— Ao Sr. José Pereira da Silva Filho:

Remettendo varias publicações deste serviço, que se relacionam ao cultivo e beneficiamento do algodão (carta n. 353).

— Ao Sr. Juscelino Celestino de Aguiar:

Communicando que deixa de ser attendido o pedido de mais seis saccos de sementes de algodão, para quatro agricultores do Estado de Minas, por haver expirado o prazo para recebimento de pedidos de sementes por parte dos agricultores daquelle Estado (carta n. 354).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: Remettendo a inclusa 3ª via do pedido

n. 30, proveniente do material a ser fornecido a esta superintendencia pela Atlantic Refining Company o Brazil, de accordo com o art. 246, letra B do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.436).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo 2ª via do mesmo pedido (officio n. 1.437).

— Ao Sr. agente da Estação de praia Formosa, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway:

Pedindo a retirada livre de armazenagem de um volume contendo verde-paris (amossra) (officio n. 1.488).

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Algodão, Bahia:

Transmittindo-vos por cópia o incluso appello dirigido ao Sr. ministro pelo Conselho Municipal d Urandy, nesse Estado, recommendo presteis ao mesmo conselho, com urgencia, a assistencia solicitada (officio n. 1.489).

— Ao Sr. director geral do Departamento Estadual de Algodão, Aracaju, Sergipe:

Communicando que o agronomo Octavio Peres está autorizado a adquirir maior quantidade de sementes Days «pedigreed» (officio n. 1.492).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Da 13 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.847 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do incluso aviso numero 3.192, de 25 de agosto proximo findo, do Ministerio d Marinha, solicitando seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio o credito supplemental de 200:000\$, para continuar o pagamento das despesas que devem correr á conta da verba 1ª, «Repartições de Marinha — X. III — Superintendencia de Navegaça — Material de consumo — 695 — Para aquisiça do material, etc.», rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser este tribunal informado sobre a conveniencia da descentralizaça das despesas de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.848 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do viso n. 3.291, de 14 de agosto proximo findo, do Ministerio da Marinha, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 80:000\$, para reforço da verba 8ª, «Material», sub-consignaça, «Expediente, impressões e encadernações para a esquadra», do orgamento daquelle ministerio para o exercicio de 1923, a que se refere o decreto legislativo n. 4.876, de 11 de agosto citado, rogo a V. Ex. se digne dar o seu parecer, de accordo com o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativamente aos recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.845 — Assumpo: Recusa de registro a uma distribuça de credito:

Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.533, de 4 deste mez, solicitando seja distribuido á Pagadoria da Marinha, por conta da verba «Repartições e Restituições», do orgamento em vigor, a quantia de 413\$831, ouro, equi-

valente a 2:25\$324 papel, para occorrer á restituição devida ao capitão-tenente medico Dr. Mario Pontes de Miranda, por differença de cambio sobre a consignação mensal de 756 399, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, porque, pertencendo a verba «Reposições e Restituições» ao orçamento da Fazenda, somente ao respectivo ministro compete ordenar a distribuição pedida.

Resistiu a esse ministerio, com o presente officio, os pareceres que vieram annexos ao citado aviso n. 3.535.

Dia 17

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.846—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.465 C, de 6 deste mez, com a cópia do decreto n. 16.582, de 4 do mesmo mez, que abre o credito especial de 71:510\$, para pagamento das gratificações a que fizeram jus, no anno de 1922 e no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1923, o chefe e os engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reite o a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue:

N. 1.849—De posse do seu officio n. 100, de 5 do corrente, com um exemplar do primeiro volume do Sud Book Brasileiro, referente aos annos de 1918 a 1923, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da remessa.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Aridônio Pamplona, director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 1.850—Sci-te, pelo vosso officio numero 769, de 9 do corrente, de haverdes no dia 30 de agosto findo tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director interino dessa escola, em virtude de designação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, agradeço-vos a gentileza da comunicação.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.851—Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.896, de 1 deste mez, com a cópia do decreto n. 16.578, de 27 de agosto proximo findo, que abre o credito especial de réis 174:000\$, para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao Serviço do Algodão, segundo a parte final do art. 53 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 e a letra v do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido credito. Saude e fraternidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.852—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.314, de 9 de agosto proximo findo, solicitando o adiantamento de 60 \$ a Antonio Pereira de Abreu, porteiro da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para attender ás despesas de prompto pagamento da referida secretaria geral, durante o terceiro trimestre do cor-

rente anno, resolveu, em sessão de 27 do citado mez de agosto, recusar registro ao alludido adiantamento, visto o mencionado porteiro figurar no livro de contas correntes desse Tribunal como responsavel por dous adiantamentos anteriormente recebidos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.853—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.206, de 22 de julho ultimo, solicitando o adiantamento de 225\$000 ao Dr. Franklin de Faria, delegado do 3º districto sanitario, para attender ás despesas de prompto pagamento daquelle districto, durante o 3º trimestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de agosto proximo findo, recusar registro ao alludido adiantamento, visto o funcionario a que se trata figurar no livro de contas correntes deste Tribunal, como responsavel por dous adiantamentos anteriormente recebidos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.851—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.289, de 5 de agosto findo, solicitando seja entregue ao escriptuario do Serviço de Fiscalização do Leite João Joaquim Osório o aliantamento da quantia de 800\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do referido serviço durante o 3º trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 25 de agosto citado, recusar registro ao alludido adiantamento, porque o mesmo escriptuario figura no livro de contas correntes deste Tribunal como responsavel por dous adiantamentos anteriormente recebidos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.855—De posse do aviso desse ministerio n. 2.061, de 10 do corrente, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para, juntamente com um representante desse ministerio e outro do ministerio da Fazenda, constituirem a comissão que terá de apurar, em inquerito administrativo, os factos havidos na sumaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil por occasião da sua occupação pelos revoltosos de São Paulo, communi o a V. Ex. que designei o primeiro escriptuario bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos para o alludido serviço, cabendo-me solicitar a V. Ex. se digne de informar onde e quando deve o dito escriptuario apresentar-se para dar cumprimento á comissão para que foi designado.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.856—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.758, de 4 de agosto proximo findo, solicitando que, por conta da sub-censignação n. 34 «Linhas pneumaticas da Capital Federal», da verba 3ª, art. 196 da lei orçamentaria vigente, seja paga a Moniz Araújo & Comp. e a Companhia Nacional de Electricidade a importancia total de 1:893\$600, proveniente de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno actual, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 de agosto citado, se digne providenciar no sentido de ser informado a este Tribunal si o fio adquirido áquella companhia é para ser applicado no serviço pneumatico.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.857—Cabe-me communicar a V. Ex.,

para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.770, de 2 de agosto proximo findo, solicitando que, por conta da consignação n. 9 «Artigos necessarios, etc.», da verba 18ª, do art. 196 da lei orçamentaria vigente, seja paga a J. G. Pereira & Comp. e outros a quantia total de 9:181\$00, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Comissão da Baixada Fluminense), du ante o anno actual, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 25 de agosto citado, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, visto comprehender a aquisição de material permanente, taes como reguas, tinteiros e outros artigos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.853—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do registro das despesas de 300\$ e 300\$, provenientes de ajudas de custo pagas aos escriptuarios do Thesouro Nacional Aristides Figueiredo e Leopoldo Vossio Brígido em virtude de requisições da Inspectoria Federal das Estradas, em officios ns. 119 e 128, de 6 e 10 de maio ultimo, por haverem representado o Fisco na tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, trecho entre N.º Peçanha e Iguaba Grande, e da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, relativas ao 2º e 1º semestres de 1923, respectivamente, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne de informar a este Tribunal si o inspector federal de Estradas está autorizado a requisitar pagamentos dessa natureza.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.859—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenha exercicio nessa directoria o terceiro escriptuario Paulo Emilio Tavares dispensado do logar de membro da Delegação do Tribunal no Estado do Pará, e que logo se apresentou ao serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.070—Transmittindo-vos a inclusa do decreto n. 16.582, de 4 deste mez, relativo á abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito especial de 71:510\$, para pagamento das gratificações a que fizeram jus, no anno de 1922 e no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1923, o chefe e os engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido em sessão de 12 do corrente, no aviso daquelle ministerio n. 3.465-C, do dia 6, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.071—Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.540, de 6 deste mez, com o incluso processo, relativo ao contracto e lebrado em 12 de junho ultimo, pela 3ª Directoria Divisionaria de Intendencia, em Porto Alegre, com Esteves Barbosa & Comp. e outros, para o fornecimento de materia prima, resolveu, em sessão de 15 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal das Contas no Estado do Pará:

N. 2.072—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, que a comunicação a essa delegação do registro

da distribuição de crédito por conta da verba 16, «Material», do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, destinado a despesas da Estação Experimental de Cultura do Fumo nesse Estado, foi feita, segundo informação da Primeira

Directoria deste Tribunal, pelos telegrammas ns. 93 e 94, de 15 do corrente, da dita directoria.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina: N. 2.073 — Inclui os vos devolve, para os

devidos fins, os seis processos de comprovação de adiantamentos feitos a diversos respondentes, constantes da inclusa relação, e sobre os quaes esse Tribunal, por accordãos de varias datas, já deliberou julgando boas e legaes as ditas comprovações.

Relação dos processos de comprovação de adiantamentos, devolvidos á Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, a que se refere o officio n. 2.073 desta data, da Secretaria do dito Tribunal.

Nome e cargo do responsável	Repartição requisitante		Importancia do adiantamento	Data do accordão	Numero e data do officio da delegação encaminhando a comprovação
	Numero e data do officio ou data do recebimento, etc;	Nome			
Rodolpho Manoel Vieira, porteiro-cartorario.....	201—14 abril 1923.	Delegacia Fiscal.....	200\$000	5 setembro 1923.....	507—23 junho 1923.
Rodolpho Manoel Vieira, porteiro-cartorario.....	2 junho 1923....	(Recebimento do adiantamento) Delegacia Fiscal.....	200\$000	5 setembro 1923.....	826—10 agosto 1923.
João Baptista de Camargo, inspector agricola do 16º districto.....	537—19 maio 1923.	16º Districto.....	1:000.000	24 outubro 1923.....	887—21 agosto 1923.
Mario Celso da Silveira, 1º tenente intendente.....	8 maio 1923....	(Data do registro pela Delegação) 14º Batalhão de Canhões.....	6:38\$500	17 outubro 1923.....	960—5 setembro 1923.
Juarez Pereira Gomes, 2º tenente.....	15 junho 1923....	(Data do registro pela Delegação) Commando 8º bateria isolada.....	2:148\$ 50	21 novembro 1923..	1.132—17 outubro 1923.
Domingos de Freitas Noronha, porteiro da Administração dos Correios.....	22 maio 1923....	(Recebimento do adiantamento) Administração dos Correios.....	300\$000	9 janeiro 1924.....	1.177—30 novembro 1923.

Secretaria do Tribunal de Contas, de setembro de 1924. — *Segismunda Soares Bastista*, escripturario.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.074 — Comunicando-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de agosto findo, do Sr. ministro presidente deste tribunal, e «Cumpra-se» de 13 do corrente, foi concedida ao 4º escriptuario Moacyr Martins Senna licença de 2 meses, a partir de 1º de julho ultimo, para tratamento de sua saúde, na óima da lei, cabe me remetter-vos a inclusa folha suplementar na importancia de 550\$, que compete áquelle escripturario nos meses de junho e agosto findos.

— Sr. juiz de direito da comarca da Palhoça, no estado de Santa Catharina:

N. 2.075 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 de agosto proximo findo, proferido no vosso officio sem numero, de 27 de julho ultimo, relativo á distribuição do crédito de 95\$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para aquisição de um armario destinado aos processos eleitoraes, e a que se referiu o aviso n. 2.281, de 9 de junho anterior, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me comunicar-vos que o dito aviso foi resolvido por este tribunal, tendo sido enviado á Contadoria Central da Republica em 1 de julho citado.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.080 — Para que este tribunal possa resolver sobre o incluso processo, relativo á comprovação da despesa realizada de accordo com o art. 246, alinea C, do regulamento geral de Contabilidade Publica e por conta do crédito da consignação «Reparação de animaes», da verba 16, art. 2º da

lei n. 4.532, de 6 de janeiro de 1923, com a aquisição de cavallos para a Policia Militar do Districto Federal, na importancia de 41:773\$600, a que se refere o visto numero 4.198 C, de 20 de dezembro ultimo, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, e be-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, solicitar-vos providencias no sentido de se fazer a juntada ao dito processo do aviso n. 2.256, de 20 de julho de 1923, do referido Ministerio, que solicitou a entrega ao dito pagador da quantia de 42:000\$ para taes despesas.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.068 — Para que esse tribunal possa resolver a respeito do nosso officio n. 4.350, de 7 de julho findo, pedindo o pagamento da inclusa folha, na importancia de 99\$990, de diarias a que fez jus o mensalista do Nucleo «Cruz Machado», no Estado do Paraná, Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição durante 12 dias de maio ultimo, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 10 de agosto proximo findo, solicitar-vos seja declarado com exactidão o numero de diarias que foram abonadas ao referido mensalista, visto constar da mesma folha de pagamento e do respectivo documento de empenho que taes diarias são em numero de 15, em divergencia com o citado officio n. 4.350.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.083 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 7, na importancia de 5:000\$, soli-

citada no officio n. 1.105, de 23 de junho ultimo.

— Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 2.084 — Devolvendo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 22 de agosto proximo findo, proferido no officio n. 373, de 6 de maio ultimo, as 2ª vias dos empenhos ns. 9 e 16 de 7 e 29 de fevereiro e n. 37, de 31 de março tambem deste anno e as folhas de pagamento que acompanharam os officios ns. 186 e 269, de 29 de fevereiro e 31 de março ultimo.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 2.035 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 4.531, de 27 de junho ultimo, solicitando seja paga a importancia de 6:225\$ á Brazilian Telephone Company, proveniente de assignatura, mutações e concertos deapparehos telefonicos a serviço dessa directoria, no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusar o registro á illudida despesa, por comprehender serviços que não assentam em dispositivo legal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 2.089 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 86, de 23 de janeiro ultimo, prestando escarcimeiros sobre a comprovação do adiantamento de 6:000\$, recebido em virtude do aviso nu-

mero 2.397, de 30 de abril de 1923, pelo 2º official dessa directoria Paulo Vidal, a quem foi imposita, por despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 6 de outubro do anno passado, a multa de 1 % ao mez, na forma do art. 29º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu, em sessão de 2º de agosto proximo findo, relevar a multa de que se trata.

N. 2.085 — Ao director da Despesa Publica, fazendo communicação identica.

N. 2.087 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.089 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 22 de agosto proximo findo, proferido no vo.º officio n. 679, de 24 de junho ultimo, solicitando se pague á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a importância de 22876, proveniente do consumo de luz electrica, nesse Instituto, no mez de maio anterior, rogando vos digneis declarar qual o numero de ordem do respectivo empenho por estmativa com o art. 235, § 4º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. administrador dos Correios do Amazonas:

N. 2.090 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo e tomada de contas de Leonidas de Moura Rodrigues, ex-gente dos Correios em Barcellos, nesse Estado, referentes ao periodo de 3 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1911, resolveu, em sessão de 5 de dezembro de 1923, julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional e autorizar a baixa na fiança de 360\$, presta para garantia da sua responsabilidade e constituida nella a ordem da Caixa Economica n. 8 274, de propriedade de Valentim Gonçalves Pinheiro, caucionada nessa administração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.091 — Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vo.º officio n. 59, de 12 de março ultimo, encaminhando o de n. 786, de 1º do mesmo mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação que o autor registou aos pagamentos de 61:55\$100 e 65:04\$900 á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de contribuições para annuncios e pequenas tarefas, bilhões e mostradores, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de 25 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, ficando mantido o acto dessa delegação, por seus fundamentos.

Justificação

Justificante, D. Julieta Nascimento.
— Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicante, Costa & Pinto; supplicada, a União Federal. — Não sendo lícito manter a pratica do actos prohibidos pela lei, não cabendo os remedios possessorios contra actos da autoridade publica no exercicio de suas funções, e tendo a autoridade policial affirmado a fls. que no «Parque Polônia» eram explorados jogos prohibidos, deixo de conceder a medida requerida.

Justificação

Justificante, D. Julieta Nascimento.
— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Ação de despejo

Autor, Joaquim Octavio de Barros; ré, D. Maria Eugenia Tavares Carmo. — Deixo de deferir o requerido porque em vista do auto de fls. 15, ficou terminado o procedimento deste juizo, ficando salvo ao requerente o direito de pedir as certidões necessarias, afim de fazer valer em outro juizo o seu direito.

Ação executiva

Autor, Elydio José da Cunha; réo doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Recebo os embargos para a discussão e prova. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Armando Côrtes & Comp. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a folhas 16.

Ação de seguros

Autor, Francisco da Rocha Gonçalves (F. Rocha & Gonçalves); ré, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil e Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor. — Em prova.

Notificação

Supplicante, Maria Luiza Lodowig; supplicada, D. Candida Fortes Madeira Gaspar. — Indefero o requerimento constante do termo de audiencia e mando que se cumpra o despacho de folhas onze.

Ação de despejo

Autor, Departamento Nacional do Saneamento Publica; réos, Dr. Noel de Almeida Baptista, na qualidade de inventariante do espólio de D. Eugenia Guimarães Gambôa, e outros. — Vista ao autor pelo prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, José Luiz da Costa. — Vistos, etc. Tendo a autoridade policial informado que o paciente se acha preso por medida de segurança publica decorrente do estado de sítio, julgo prejudicado o pedido.

Justificação

Justificante, Julieta Soares de Noronha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Arcos & Cunha. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido no prazo que lhe foi assignado o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Angelo Marinho. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elvira Rosa Santos. — Defiro o requerido a fls. 43.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moreira & Pinto. — Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Leopoldo Ribeiro da Silva. — Archive-se, como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Leite. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 19 e, assim, archive-se o presente executivo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia. — Archive-se, conforme requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Clemente Ferreira da Costa. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Ação de despejo

Autor, Luiz Antonio da Costa; réo, A. Honorio Corrêa de Moura. — Defiro o requerido a fls. 19.

Ação summaria

Autor, Antonio Felix de Almeida; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal — Inquirito para apurar a procedencia de uma cedula de 20\$ reputada falsa. — Tendo em vista o que consta dos autos e o que requereu o Dr. procurador a fls. 2, archive-se o presente inquirito.

Ação ordinario

Autores, Dr. Sylvio Machado, sua mulher e outro; réo, Joaquim Leite Fernandes, inventariante do espólio de Antonio Joaquim Leite Fernandes e outro. — Indefero o requerido a fls. 59. De-se vista ao requerente de fls. 56, pelo resto do prazo a que tinha direito.

Ação rescisoria

Autor, The London and River Plate Bank Limited; ré, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, scientes as partes.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Ruiz de Almeida Passinho. — Vistos e examinados os presentes autos de «habeas-corpus» requerido em favor de Ruiz de Almeida Passinho, sob os fundamentos de ser casado desde 1920, e de ser sua mulher physicamente incapaz de prover os meios de subsistencia; e

Attendendo a que segundo dispõe o n. 6 do artigo 124 do regulamento approvedo pelo decreto n. 15.934, de 1923, para que o paciente pudesse ser dispensado do serviço no exercito acti-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ: DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO: DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 8 a 13 de setembro de 1924.

Habeas-corpus

Impetrante, Helvecio Carlos da Silva Gusmão; paciente, Oswaldo Motta. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

No tempo de paz, seria necessario provar que, além de ter contrahido matrimonio antes de 1921, sustentar filhos menores e a que o paciente não provou que tem filhos;

Attendendo, quanto ao segundo fundamento do pedido, que o paciente não provou que não dispõe de rendimentos, e que é sómente com o producto do seu trabalho que vivem elle e sua mulher:

Denego a ordem impetrada. Custas como de lei.

Districto Federal, 9 de setembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Izabel Maria do Espirito Santo; paciente, Hildebrando de Miranda. — Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-corpus" requerido pelo dr. Manoel Themistocles de Almeida em favor de Hildebrando de Miranda; e

Attendendo a que, effectivamente, dos documentos de fls. 4 e 8 vê-se que o paciente assentou praça na Policia Militar deste Districto quando ainda menor, e sem o consentimento dos paes; mas

Attendendo a que do documento de fls. 8 se verifica que o mesmo paciente, tendo sido considerado desertor, está preso em virtude de sentença do Conselho de Guerra a que foi submettido, e confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, autoridades judicarias que conheceram do caso;

Attendendo a que subsiste no nosso direito a regra estabelecida pelo artigo 69, n. 7, da lei de 3 de dezembro de 1841, de que "é sómente competente para conceder "habeas-corpus" o juiz superior ao que decretou a prisão:

Julgo-me incompetente para conceder a ordem requerida. Custas ex-causa.

Districto Federal, 10 de setembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pacheco de Aguiar. — Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Pacheco de Aguiar; e

Attendendo a que nos embargos de fls. não se encontra nenhuma allegação que não tivesse sido apresentada pelo embargante na acção summaria que intentou com o fim de annullar o acto do ministro da Fazenda, de 4 de fevereiro de 1922, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que o condemnou ao pagamento da quantia cobrada neste executivo, acção esta que foi julgada improcedente por sentença deste juizo datada de 16 de janeiro de 1923;

Attendendo a que da leitura das informações prestadas pelo agente fiscal que examinou a escripta fiscal do executado, se verifica que as allegações dos embargos não conseguem convencer que tivesse havido injustiça na applicação da multa; assim é que o mesmo agente afirma que no exame procedido nas escriptas dos exportadores de sal não foram apuradas as diferenças de peso em confronto com as guias dos salineiros; que não foram apuradas as faltas das guias consignadas a um exportador é que não constavam da escripta fiscal delle, mas constavam das escriptas fiscaes de outros exportadores, onde estavam escripturadas, tendo sido, sómente, apuradas as guias das salinas para determinar exportador o que não era mencionado nem na sua escripta fiscal, nem na de nenhum outro exportador;

Attendendo a que o facto do mesmo

agente ter declarado que examinando a escripta fiscal do embargante, encontrou-a encerrada regularmente e certa em suas sommas e demonstrações de saldo não tem a importancia que se lhe quer dar, porque tal declaração, apenas, quer dizer, que a referida escripta fiscal estava encerrada de accordo com as normas regulamentares, sem erros arithmeticos, e que o saldo accusado nella era o que arithmeticamente devia existir, mas não quer dizer que nella tivessem sido mencionadas as partidas de sal cujo imposto não foi pago, ou que pelo facto de não constarem ellas desta escripta especial o embargante não as tivesse recebido;

Attendendo a que a defesa do executado allegando ter vendido a outros o sal de diversas guias, ignorando si estas o escripturaram nos respectivos livros, constando da escripta dos salineiros que vinha para elle, e não constando a entrada e sahida da mercadoria da escripta do executado, não pôde ser admittida; pois, além do constituir o facto uma infracção regulamentar, cumpria-lhe provar com os recibos em poder dos salineiros, ou em seu poder, a quem tinha sido entregue o sal a elle consignado; a que isto não lhe era impossivel fazer, pois, como se verificou a fls. 69 e 70 da acção summaria já referida, outros exportadores conseguiram fazer esta prova dando-se a circumstancia de que o sal, vindo das salinas consignado a elles, havia sido entregue no armazem do executado, sem que, constasse a entrada della da escripta fiscal do mesmo executado;

Attendendo a que em vez de fazer esta prova, em vez de exhibir sómente a sua escripta especial, ou fiscal, obrigatoria pelos regulamentos fiscaes para o effeito do imposto, recusou-se a apresentar ao agente fiscal os seus livros commerciaes; a que, tendo o mesmo agente pedido os «Copiadores de cartas», elles foram recusados, allegando-se não os ter, quando o agente tendo antes conseguido examinar ligeiramente um, relativamente a um mez, já havia verificado a existencia de duas cartas accusando partidas de dous barcos conduzindo carregamentos superiores áquelles para os quaes tinham sido pagos os impostos;

Attendendo a que não procede a defesa baseada no que disse o collector de Cabo Frio, de que seriam necessarios diversos navios especialmente destinados ao transporte do sal, cujos direitos não foram pagos, o que não poderia ocorrer sem immediatamente ser descoberta a fraude, porque, como ficou provado na alludida acção especial, a quantidade do sal cujos direitos são cobrados corresponde, mais ou menos, a dez por cento da exportação total feita pelo executado, no periodo de que se trata, e em cada carregamento com os direitos pagos podia vir mais dez por cento com os direitos não pagos, sem que este pequeno acrescimo de volume causasse desconfinça no porto do destino, onde, como tambem ficou provado, o peso não era verificado com a necessaria exactidão;

Attendendo a que para mostrar não haver razão para imposição da multa limitou-se o executado a trazer a juizo as testemunhas prestadas na acção summaria (fls. 59 v. e seguinte), depoimentos que, evidentemente, não podem constituir a prova sufficiente para invalidar o auto de multa, pois, se referem, sómente, a irregularidades nas guias dos

salineiros, irregularidades exclusivamente do procedimento do executado e de outros exportadores, que deixaram de cumprir disposições regulamentares, irregularidades que já constavam dos autos, mas, que, no caso, não podiam influir para innocentar o executado em vista do modo cuidadoso e minucioso por que foram apuradas as faltas pelas quaes foi imposta a multa;

Em vista de tudo quanto fica exposto, julgo improcedentes os embargos oppositos, para que, substituindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 12 de setembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção summaria por accidente de trabalho

Autora, D. Amelia de Mello Cunha; ré, a União Federal.

D. Amelia de Mello Cunha allega que seu marido Antonio. Maria da Cunha falleceu em consequencia de uma septicemia aguda, causada pelo ferimento que recebeu na palma da mão esquerda com a ponta de uma agulha, quando, no exercicio de sua profissão de enfermeiro do Hospital de S. Sebastião, recompunha o corpo de Manoel Liotier, que havia sido transportado para o dito hospital afim de ser feita a autopsia, e pede pela presente acção summaria que a União Federal seja condemnada a pagar a ella e a uma sua filha a quantia de 5:500\$, juros da móra e custas.

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que a obrigação estabelecida no art. 2º da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, estende-se á União, conforme dispõe o art. 4. da mesma lei; a que ao regimen desta lei estão sujeitos os accidentes de trabalho occorridos nos hospitais (art. 6º, letra d, do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919); a que está provado que a victima era funcionario da União; a que está tambem provado que a autora era casada com elle, e que do casal existe uma filha menor; a que os documentos juntos aos autos mostram que o facto se passou como foi narrado, e a ré não contesta; a que a indemnização reclamada foi calculada de accordo com o disposto no art. 7º da referida lei n. 3.724, de 1919;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré ao pagamento da quantia de 5:500\$ e nas custas.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 13 de setembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Mécres Sarmiento, Ovidio Romcero, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Alvim, Souza Gomes, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Auto Fortes, Machado Guimarães, Sampaio Vianna e Alfredo Russell. Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 9.124 — Relator, o Sr. desembargador S^o Pereira; 1^o embargante, Gustavo José de Mattos, 2^o embargante, Michel Oro; embargados, os mesmos. — Foram desprezados os embargos, sendo que o Sr. desembargador Saraiva recebeu os embargos do 1^o embargante para julgar improcedente os artigos de liquidação.

Fallou pelo 1^o embargante o Dr. José de Miranda Valverde e pelo 2^o embargante o Dr. Gastão Mendonça Bittencourt.

Embargos de nullidade

N. 3.826 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu (Desistenc^{ia}); Embargante, Francisco Agostini Longobardi; embargado, José Augusto de Souza. — Foi homologada a desistenc^{ia}.

N. 4.665 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Companhia Tecidos de Lino Sarapemba; embargada, The American Color & Chemical Company Limited. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Pelo embargante fallou o Dr. Antonio Azeiteiro e pela embargada o Dr. Mac Dowell da Costa.

N. 4.639 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargantes, Teixeira Borges & Comp.; embargados, Guiomar e Zilda Maria de Sá Foute. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, presidente da comissão examinadora dos concursos para os cargos de juiz de direito e de pretor da justiça local do Distrito Federal:

Faz saber a quem interessar possa que a prova escripta do concurso do pretor, para o qual foram habilitados os bachareis Candido Mesquita da Cunha Lobo, Eugenio Gonçalves Pinheiro, Henedino Margal, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Maximiano José Gomes de Paiva, Nelson Hungria Hoffmann e Saul de Gusmão, deverá realizar-se na Corte de Appellação do Distrito Federal, terça-feira, 23 de setembro corrente, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1924. — Eu, Oscar Cunha, secretario designado pela comissão, o subscrevo. — Oscar Cunha. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 13 de setembro de 1924

Requerimento

Luiz de Lacerda Guimarães. — Mantenho o despacho anterior.

Arrecadações

Adelalde Crespo y Fernandez de Lacose. — Defiro o pedido de fls. 117.

José Affonso Guimarães. — Ao Dr. curador.

Jacob Mendes Curraiz. — Ratifique-se.

Remissões de dividas

Maria Joaquina da Conceição Senna. — Ao contador.

Maria de Jesus Ferreira. — Expeça-se o mandado.

João Jorge Gafa Junior. — Ao contador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 18 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Eduardo Lasserre; inventartante, Gracieuse Lasserre. — Prosiga-se.

Fallecida, Thereza Ritto de Queiroz (menor); inventariante, J. sé Rio de Queiroz. — Prosiga-se.

Fallecido, José Pinto de Oliveira; inventariante, D. Francisca Fernandes de Oliveira. — Prosiga-se.

Fallecida, D. Amy Charlotte Fowler Lutz; inventariante, Dr. Adolpho Lutz. — Como parece ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Precatoria

Deprecante, Juizo de Direito da 1^a Vara Civil e Commercial de S. Paulo; requerente, D. Maria Itala da Graça. — Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Acção ordinária

(Annullação de casamento)

Autora, D. Maria Celeste de Sá por seu filho menor Elias; ré, Lucia Gomes Lobo. — Em prova com a dilação legal.

Acção de despejo

Autor, Bento Cruz; Candido de Andrade; réo, Alvaro Vaz Salheiro. — Cumpra-se o accordam.

Concordata

Antonio José de Meira. — O juiz por sentença de hoje julgou cumprida a concordata que o referido negociante propoz aos seus credores.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 18 de setembro de 1924

Ordinária

Autora, Ernestina dos Santos Velho; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança. — Em prova.

Fallencia

Alexandre Rodrigues & Comp. — Foi homologada a concordata apresentada pelo socio Alexandre Rodrigues.

Antonio de Souza Trindade. — Vista ao Dr. curador das Massas.

Jorge Assaf. — Decretada a fallencia e designado o dia 17 de outubro vindouro.

Daniel F. Moreira & Comp. — Vista ao Dr. curador das Massas.

Desistencia de usufructo

D. Guilhermina Mosés de Almeida Brito. — Julgo por sentença a desistencia feita por Guilhermina Mosés de Almeida Brito.

Inventario

Elisa Gloria dos Santos. — A ratificação deve ser feita também pela herdeira Violeta.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 18 de setembro de 1924

Demarcação

Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, Irmandade de S. João Baptista e Divino Espírito Santo e outros. — Julgada por sentença a demarcação.

Impignação de credito

Eme Costa & Comp. e Henriche G. R. Reichenback & Comp. — Arbitrado em 20% o salario de cada perito.

Impugnação

Henriche G. R. Reichenback & Comp. e Arthur Kuster & Comp. — Arbitrado em 8% o salario de cada perito.

Fallencia

Brasilina Fomeris. — Arbitro em 5% o salario de cada perito.

Ordinária

Alves Vasconcellos & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd. — Arbitrado em 20% o salario de cada perito.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EUTÍCIO TORRES CRUZ; ESCRIVÃO, CAPITAO DOMINGOS JORIO

Expediente de 18 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Léo Silveira de Arruda. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Aristides Pantoja Barroso. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ribeiro dos Santos. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Braza Amato. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Amaury Souza. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Osvaldo Brito. — Recebo a denuncia.

Autora, a Justiça; réos, Arthur Lima de Azevedo e outros. — Recebo a denuncia.

Manoel Maria Guarreiro. — Recebo a denuncia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 18 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Cesario de Oliveira Cruz. — Indeferido o levantamento da fiança.

Accusados, Francisco Amaral e outro. — Defiro o levantamento da fiança.

Accusado, Antonio Lopes Leandro. — Defiro o levantamento da fiança.

Accusado, Salomão Tenenbaum. — Interrogue-se o accusado.

Accusado, Paulo Augusto Machado. — Subiu á conclusão para despacho.

Accusado, Arthur Teixeira Xavier. — Subiu á conclusão para despacho.

Inquerito

Accacia Rosa de Brito. — Defiro o pedido do Dr. promotor.

Foi offerecida denuncia contra Manoel Bernardes, como incurso no art. 267 do Código Penal. — Proceça-se a formação da culpa em dia e hora designados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 18 de agosto de 1924

Lespachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Martiniano Gonçalves Motta, Marhus

Kaiteler e Albino Peixoto.—Archivem-se os autos.

No processo em que é autora a Justiça e réos Antonio Ferreira Quintão e outro.—Recebo o libello; oelle é do rol das testemunhas de-se copia ao réo. Prossiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réo José do Nascimento.—Nomeio arbitadores Olímpio do Amaral e Rossini de Carvalho.

No processo em que é autora a Justiça e réo Joaquim Pires Gil Vaz.—Cumpra-se o despacho de fls. 83.

No processo em que é autora a Justiça e réos Antonio Costa e outro.—Deiro o requerimento de fls. 125 á vista da concordancia do Ministerio Publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Ismael de Mesquita.—Proceda-se ao interrogatorio.

No processo em que é autora a Justiça e accusado Alipio Mendes C. Filho.—Voltem ao Dr. promotor publico.

No inquerito sobre o desastre e morte do menor Alexandre dos Santos.—Archivem-se, como pede o Dr. promotor publico.

O meritissimo juiz impronunciou os réos Manoel Ventura, Francisco Pinto e João Manoel dos Santos.

O meritissimo juiz julgou prescripta a acción penal contra Ernesto Pres Camargo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO INTERINO, R. C. RVALHO.

Expediente de 18 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Pereira da Silva, art. 294, § 2º do Código Penal.—Alvará de soltura por haver cumprido a pena.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINI BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 18 de setembro de 1924

Executivos

Exequente, o espolio do finado José Ignacio de Souza; executados, Gustavo Pinfield e outro.—Deiro o pedido de fls. 12.

Exequente, The British of South America Limited; executado, Gustavo Pinfield.—Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 22 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Portanto, deiro o pedido de fls. 19, devendo, porém, ficar traslado nos autos dos documentos cuja entrega foi requerida. Custas na forma da lei.

Deposito

Autores, Simões & Silva; réo, José Hadaad.—Vistos, etc. Julgo por sentença o accordo a que se refere o termo de fls. 32 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Portanto, deiro o pedido de fls. 24, pagas as custas na forma da lei.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE NELLO

Expediente de 18 de setembro de 1924

Despejo

Autor, Antonio Silvino Ribeiro; réos, Carmen Calvo e outros.—Homologada por sentença a desistencia de fls.

Constituição em mora

Notificante, D. Ibrahim Hachuch; notificado, Joaquim Pereira Pedra.—Entregue-se á parte.

Execução de sentença

Autor, José Pereira de Castro Brito; réos Domingos de Freitas Moutinho e outros.—Sellados e preparados á conclusão.

Summaria

Autor, Mario Gerger; réo, Joaquim Machado Carneiro.—Julgado por cedente o pedido de fls. e condemnado o réo a pagar ao autor o principal de 345\$660, juros da mora e custas.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. CLIVEIRA CASTRO; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 18 de dezembro de 1924

Ex vivo por nota promissoria

Autor, Indalec de Villa; réo, Julio Simões Duarte.—Julgada subsistente a penhora.

Executivo

Autor, Jovelino Luiz da Silva; réo, Julio Simões Duarte.—Julgada subsistente a penhora.

Executivo por nota promissoria

Autor, José Marques Nogueira; réo, José Moreira.—Rejeitados in limine os embargos.

Accidente de trabalho

Waldemar Martins.—Ao Dr. promotor adjunto.

Executivo hypothecario

Autor, Ita'o Del Cima; réo, José Moreira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Justificações

Carlos José dos Santos, Maria Alexandre Silva, José Telles de Oliveira e Albino Fernandes Chavés.—Julgados por sentença. Hernani Reis.—Ao Dr. promotor.

Executivo

Autor, Romualdo Lotti; réo, José Moreira.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Deposito

Joaquim da Silva Barros e Maria de Moraes Lemos.—Vistas ás partes.

Inventarios

Fallecida, Regina Maria dos Santos; inventariante, Luiz Severiano dos Santos.—Seja dada baixa na distribuição.

Fallecido, Manoel José Teixeira; inventariante, Carolina Bonifacio Teixeira.—Passe-se o alvará.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 17 de setembro de 1924

Despachos

Joaquim de Pinho.—Art. 306 do Código Penal. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Waldemar Pinto da Fonseca.—Art. 330 do Código Penal.—Cumpra-se.

Josino Machado.—Art. 304 do Código Penal.—Cumpra-se.

Vicenzo Gonzalhon.—Art. 282 do Código Penal.—Cumpra-se.

Rosalva Marques.—Art. 303 do Código Penal. Concedida suspensão da pena nos

termos do decreto n. 16.588, de 6 do corrente mez, pelo tempo de tres annos pagas as custas do processo dentro de tres mezes.

José Pinto da Silva.—Art. 306 do Código Penal.—Cumpra-se.

Vicenzo Gargalhoni.—Art. 282 do Código Penal. Decretada a suspensão da pena por quatro annos nos termos do decreto numero 16.588, de 6 do corrente mez e assignado o prazo de quatro mezes para o pagamento das custas.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, PRIMEIRO SUPLENTE, DR. B. J. VEIGA; PROMOTOR ADJUNTO INTERINO DR. JOSÉ LIRA; ESCRIVÃO, J. BALDUINO.

Expediente de 18 de setembro de 1924

Art. 303 § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Agostinho Ferreira.—Na forma do requerido pelo Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Manoel da Silva e outro.—De erindo a promoção do Dr. promotor adjunto, d signo o dia do corrente mez ás 12 horas para ter logar a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Neves.—Na forma do requerido pelo Dr. promotor adjunto, o ficiou-se á Q.arta Delegacia Auxiliar, pedindo para a descobrir o paradeiro das testemunhas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Ernesto Greco.—De erindo a promoção do Dr. promotor, desig o dia 23 do corrente mez ás 12 horas para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Antonio José Luiz Soares.—Julgada por sentença a fiança prestada a favor do réo.

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo José Cabral Pereira Fagundes.—Foi suspensa por livramento condicional a pena de 3 mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal ao mesmo imposta e marcado o prazo de um mez para cumprir o prescripto dos §§ 1º e 2º do art. 2º do decreto n. 15.583 de 6 do corrente mez.

Summario para o dia 19 do corrente:

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Gentil José de Castro, com 5 testemunhas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Clemencia Rodrigues com 3 testemunhas.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal

Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Supremo Tribunal Federal

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 818

De citação, com o prazo de trinta dias, expedido a requerimento de Maria da Conceição Moreira d'Almeida para a citação de Romeu José d'Almeida Saraiva, em lugar incerto de Portugal, para o fim abaixo declarado

O Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 818, vinda de Portugal, em que é requerente Maria da Conceição Moreira d'Andrade, lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. ministro Arthur Ribeiro, M. D. relator dos autos de homologação de sentença estrangeira n. 818. Maria da Conceição Moreira d'Andrade, nos autos de homologação de sentença estrangeira de divórcio, n. 818, em obediência ao respeitavel despacho de fls., vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes com o prazo de trinta dias, sendo por elles citado o ex-conjuge para em oito dias, findo o prazo respectivo, deduzir por embargos a opposição que tiver, pena de revelia, visto achar-se o mesmo em lugar incerto. E.R. D. Rio, 19 de setembro de 1924. — Benjamin do Carmo Braga Junior, advogado. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis). Em dita petição proferi o seguinte despacho: Nos autos, como requer. Rio, 10 de setembro de 1924. — A. Ribeiro. E em seu cumprimento fica citado o executado Romeu José d'Almeida Saraiva para, no prazo de trinta dias, offerecer os embargos que tiver a oppôr o referido processo de homologação, sob pena de revelia. Dado o passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos quinze de setembro do mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscreevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro

de 1924. O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. — *Arthur Ribeiro de Oliveira*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes, no valor collectivo de dous mil e oitocentos réis). (6.112).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para a venda e arrematação do terreno sito á Estrada da Pavuna n. 82 e do terreno s/n. á rua Thereza, na Estação de Anchieta, avaliados respectivamente em réis 22:000\$000 e 8:000\$000, pertencentes ao espólio de Anna Peixoto Mangueira, de quem é inventariante João Teixeira Soares, e feito o abatimento vão á praça os ditos terrenos pelos seguintes preços: o 1º por 19:800\$000 e o 2º por 7:800\$000, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % virem que, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo os seguintes bens: «Avaliação». Terreno sito a Estrada da Pavuna n. 82, na Estação de Anchieta, medindo de largura na frente 44,m00 e de extensão até a distancia de 33,m00 na linha de um predio que divide o mesmo terreno 22,m00 de cada lado, dahi alargando, fechando em uma linha de 55,m00, tendo de extensão 172,m00, de cada lado, duas casas, sendo uma do frente e outra nos fundos; a da frente é de feição de platibanda, terrea, tendo na frente 2 portas com uma dita, na esquina, construida de 1 vez de tijolo e coberta de telhas typo francez, medindo de largura na frente 5,m80, no centro 1,m65 e de comprimento 11,m00. Divide-se em armazem e dous commodos cimentados e telha vã. Nos fundos em seguida existe meia agua coberta de zinco; está em bom estado de conservação. A casa dos fundos é de construção antiga, e em pé direito do pau a pique o coberta de telhas de canal e está em mau estado de conservação, medindo de largura na frente 8,m00 e de comprimento 2,m30 e divide-se em 4 commodos, de chão e telha vã, avaliado em 22:000\$000. Terreno s/n. sito á rua Thereza, na Estação de Anchieta, medindo de largura na frente 3,m00 a partir de uma propriedade de Maria de tal, tendo nesta mesma linha de extensão 31,m00 e na outra linha 20,m00 até á rua da Pavuna e na linha dos fundos a mesma extensão da frente mais ou menos, avaliado em réis 8:000\$000. Estes immoveis vão á praça a requerimento do inventariante, tendo sido ouvidos os interessados, inclusive o Dr. curador de Orphãos e Ausentes. Quem pretender arrematar, compareça no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia e hora acima designados; prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. E para constar, mandei passar este em triplicata que será pu-

blicado e affixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Yellozo, escrivão, o subscreevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda*.

(6.017)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISOS AOS INTERESSADOS

Fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na forma abaixo:

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Arides Tavares & Comp., e Andrade & Comp. Limitada que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por A. A. Werneck & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder, como de direito.

Rio, 16 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*.

(6.100)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Figueiredo, Marinho & Comp., a sua prestação de contas de ex-syndico da fallencia de Daniel I. Moreira, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam os interessados da fallencia referida, para no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de revelia. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Rio, 16 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (6.085).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Jorge Serhal que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, a assemblea dos credores. Rio, 17 de setembro de 1924. O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.089).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Jorge Serhal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do ac-

acôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.089)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Soares Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata preventiva de Soares Cunha & Comp., que assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente ás 13 horas. Rio, 13 de Setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros* (6.067)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira

Aviso aos interessados

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Otto Schwabalk & Comp. correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 17 de setembro de 1924. O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.104)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paz Kelmann & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Paz Kelmann & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (6.075)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paz Kelmann & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 8 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 23 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 8 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 16 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 do setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (6.111)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Frans Naack

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Frans Naack que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acôrdo com os parágraphos 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.119)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente aviso aos credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense que a assembléa em continuação foi marcada para o dia 19 do corrente e se realizará no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.072)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Civil desta Cidade do Rio de Janeiro, &

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 4.ª Vara Civil. — Diz Otton Reé, socio liquidante da sociedade Franco, Steffen & Comp., que tendo v. ex., nos autos da liquidação da referida sociedade, mandado ouvir os outros dois socios, Mario Franco e Guilherme Steffen, sobre a prestação de contas do supplicante, e como se achem

os mesmos ausentes, no paiz, em lugar incerto e não sabido, requer a v. ex. se digne de permittir-lhe justificar a ausencia daquelles interessados, com as testemunhas infra arrolados, afim de serem elles intimados por editaes com o prazo de trinta dias. Termos em que Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. Francisco Constant de Figueiredo. Advogado. Em cuja petição foi proferida o seguinte despacho. Sim. Rio, 20-8-924. Silva Castro. Tendo sido designados dia e hora, foram inquiridas as testemunhas que depuzeram sobre a ausencia dos supplicados, tendo sido por este juizo proferido a sentença do teor seguinte: Juizo procedente a justificação do ausencia dos socios da firma liquidanda Mario Franco e Guilherme Steffen, para que produza os efeitos de direito. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias, visto como os justificados estão em lugar incerto e não sabido. Custas na forma da lei. Rio, 3 de setembro de 1924. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que, pelo presente edital, pelo teor do qual se citam os ausentes Mario Franco e Guilherme Steffen, para sciencia da petição acima transcripta. E para constar passaram-se o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 16 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro*. (6.116)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. Medeiros & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de M. Medeiros & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Amaral, Anjos & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Medeiros & Comp., na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que as contas de Amaral, Anjos & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Medeiros & Comp., estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz. Para constar, passei o presente edital e mais dous, de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (6.103)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado que a assem-

bléa foi adiada para o dia 3 de outubro proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.088)

Juizo de Direito da Sexta Vara (Cível)

Fallencia de A. P. da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de A. P. da Fonseca & Comp. que, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembléa geral dos credores para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 15 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.092)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de Voloch & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da firma Voloch & Macedo que a assembléa geral que devia realizar-se hoje foi, a requerimento dos commissarios e despacho deste juizo, adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.069)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. P. da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de A. P. da Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.092)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente *Dydimo P. de Barros*, na forma abaixo:

O doutor Leopoldo Duque Estrada, juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão *Bandeira do Mello*, da freguezia de Santo Antonio, se procedeu a requerimento de Manoel Paris, locatario do

predio numero 151 da rua Senador Pompeu uma justificação do ausencia do respectivo locador *Dydimo P. de Barros*, a qual foi julgada por sentença ordenada a citação por edital, que é o presente, com o prazo de 30 dias a contar de sua publicação, findo o qual deverá comparecer em cartorio, afim de receber a importancia de 107\$142 de aluguer do referido predio, correspondente ao mez do julho findo, sob pena de ser o mesmo aluguer depositado no Cofre dos Depósitos Publicos a sua custa, devendo comparecer em cartorio no 10º dia útil de cada mez, subseqüente para receber os alugueres que se forem vencendo, independentemente de citação e, não comparecendo será o referido aluguer depositado, sendo assignado na primeira audiencia que se seguir o prazo legal para embargos sciente ficará de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras ás 13 1/2 horas no predio n. 24 da Praça da Republica, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, *Alberto Toledo Bandeira do Mello*, escrivão o subcrevi. — *Leopoldo Duque Estrada*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão *Alberto Toledo Bandeira do Mello*. (6.120)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente *Edgard Freire Matta*, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Duque Estrada, juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão *Bandeira do Mello*, da freguezia de Santo Antonio, se procedeu a requerimento de José Manoel Pinheiro, uma justificação do ausencia de *Edgard Freire Matta*, a qual foi julgada por sentença e ordenada a sua citação por edital, que é o presente, com o prazo de 30 dias, findo o qual lhe será assignado na 1ª audiencia deste juizo o prazo legal de 20 dias para desocupar o predio da ladeira do Barroso n. 235, que occupa, sob pena de despejo judicial que será feito a sua custa, de accordo com a lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente, o escrevi. Eu, *Alberto Toledo Bandeira do Mello*, escrivão, o subcrevi. — *Leopoldo Duque Estrada*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira do Mello*. (6.102)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível, 1º officio, freguezia de Santo Antonio, faz saber que pretendem casar-se:

Francisco de Assis Jesus e dona Rosa-ria Ledo Gaetano, Carlos Augusto e dona Rosa Pivetta, Franklin Leite Pinto e

dona Doralice do Souza Azevedo, Antônio Emiliano Chermont e dona Edith Machado Dumans, Albino Ribeiro e dona Bemvinda de Jesus, Azarias Caetano Costa e dona Homana Vieira Costa, Leonidio Joaquim de Sant'Anna e dona Maria José Oliveira, Antonio Raymundo da Costa e dona Josepha Protomartyr do Albuquerque Santos, Adhemar Souza Mello e dona Eimelinda de Jesus Gonçalves, José Vetrônilha e dona Maria Judith Teixeira Lopes, Ismael Tolentino Ferreira e dona Celeste de Medeiros, Derval dos Reis e dona Aracy França Ribeiro.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira do Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De intimação para sciencia do próprio testamento.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, 1º suppleto em exercicio pleno, etc.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo, que á vista deste, indo por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento de Raul Holt, intimo a D. Adelia Loureiro Cintra, residente á rua Santo Henrique n. 83 e o leiloeiro Julio, com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 183, para sciencia do protesto do teor seguinte: Exmo. Sr., Dr. juiz da Quinta Pretoria Cível. Raul Holt, casado, brasileiro, residente á rua Pinheiro Guimarães n. 89, em Bolafogo, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante, conforme o contracto junto, clausula 1ª, tomou de arrendamento a D. Adelia Loureiro Cintra o predio acima referido e de propriedade da supplicada pelo prazo de tres annos, a contar de 1º de junho findo, o a terminar em 1º de junho de 1927, tendo tambem, conforme recibo junto, pago sempre em dia os alugueis e objecto do citado contracto. Acontece, porém, que a supplicada, de absoluta má fé, ordenou conforme annuncio junto, a venda do dito predio pelo leiloeiro Julio, violando, assim, o pacto legal que é, ao mesmo tempo, lei entre partes e pelo registro feito do tal contracto que por este acto obrigou a terceiros (art. 135 do Cod. Civil), logo não pôde nenhum interessado na compra no leilão ou por outra qualquer forma legal, ficar sem a transmissão juridica e legal do onus contractual, conforme a clausula 4ª do contracto junto, perfeito e acabado na forma do art. 135 do Cod. Civil citado. Assim, e pelo exposto, que é a expressão da verdade, quer o supplicante contra a supplicada, na forma dos artigos 390, 391 e 392 do Reg. 737 de 1850, em vigor, protestar como protestado tem para inteira resalva de garantia de seus direitos contra terceiros que não poderão, na forma da lei, ignorar o presente protesto com a necessaria publicação pelo *Diario Official*, tomando-se por termo o presente protesto na forma das leis citadas, entregando-se este ao supplicante, independente de traslado, para lhe servir como documento, intimando-se a supplicada, que reside á rua Santo Henrique n. 83, Tijuca, o o leiloeiro Julio, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 183, para sciencia deste protesto. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924, 13-9-24. — Raul Holt. (Estava legalmente sellada. Em cuja petição exarei o seguinte despacho: Sim. Rio, 13-9-24.)

M. Teixeira. Termo de protesto. Aos treze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, compareceu Raul Holt, brasileiro, residente nesta Capital e por elle foi dito: que nos termos de sua petição de folhas duas, protestava como de facto protestado contra D. Adelia Loureiro Cintra e o leiloeiro Julio, na forma dos artigos ns. 390, 391 e 392 do Reg. 737, de 1850. Assim o disse e assigna este. Eu, Lauro da Silva Paiva, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. Raul Holt. Pelo que, pelo presente notifico aos supplicados D. Adelia Loureiro Cintra e o leiloeiro Julio Monteiro Gomes e mais a quem interessar possa, para sciencia da medida requerida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 17 de setembro de 1924. — Eu, Ruben Cyrillo Castex, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Sylvio Martins Teixeira.*

(6.118).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Fago saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: João Nogueira com Juracy Bittencourt de Oliveira, João de Carvalho Andrade com Raulina Lopes do Sá, Joaquim Palmeira Maia com Maria Dantas. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Sexta Pretoria Civil, 18 de setembro de 1924. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação a dona Joanna Guerra Barbosa, José Emilio Barreto, ou José Emilio Barret, e a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito por Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercício na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, á freguezia de Inhaúma, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc: Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem o delles tiverem conhecimento que por Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher Josephina Elisa de Souza Bastos, elle foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal. Dizem Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher dona Josephina Elisa de Souza Bastos, por seu advogado abaixo assignado, que arremataram, a dezesete de novembro de mil novecentos e onze, em praça solenne do Juizo de Direito da antiga Segunda Vara do Commercio, hoje Quinta Vara Civil, desta Capital, nos autos do executivo hypothecario que D. Maria do Rezende Silva movia ao doutor Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, uma vasta area de terrenos situados na estação da Bomssuccesso da Estrada de Ferro Leopoldina, medindo pela estrada da Penha quatrocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centimetros, — pela estrada da Tapera oitocentos e cincoenta e tres metros e sessenta centimetros, — pela estrada do Porto de Inhaúma novecentos metros e pela linha dos fundos ou fecho quinhentos e seis metros. Estes terrenos entraram na propriedade dos antecessores dos supplican-

tes em virtude de escripturas publicas de compra e venda e por força de sentença de adjudicação em processo de inventario, vindo estes titulos, desde dezoito de novembro de mil oitocentos e setenta e um, a produzir todos os effectos de direito, já tendo sido declarados e renhidos como legitimos em varios pleitos movidos em juizo contencioso, a começar da acção ordinaria de reivindicacão proposta pelo doutor Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, em dezenovo de julho de mil oitocentos e noventa e sete, contra o fallecido João Teixeira Ribeiro Junior e sua mulher, julgada procedente por accordam da Corte de Appellacão, de vinte sete de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, que passou em julgado e foi executado com solenne immissão de posse dos antecessores dos supplicantes nos terrenos alludidos, tudo na forma da lei. Depois de adquiridos pelos supplicantes em virtude da arrematacão de dezesete de novembro de mil novecentos e onze, acima alludida, foram propostas contra os mesmos supplicantes duas acções de reivindicacão dos terrenos de que se trata, uma por D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro, mãe e herdeira de João Teixeira Ribeiro Junior, e outros, e outra por Manoel Gomes da Silva e demais herdeiros de D. Marianna Leonor de Aguiar Simões, sendo ambas estas acções julgadas improcedentes em todas as instancias e sem discrepancia de voto, inclusive no Supremo Tribunal Federal, em carta testemunhavel interposta por effeito de denegacão de recurso extraordinario. Da mesma forma foi tambem julgada improcedente outra acção movida contra os mesmos supplicantes por D. Maria Ornellas de Souza, successora de seu marido José Manoel Francisco de Souza, relativamente a um lote de terrenos comprehendido na area pertencente aos supplicantes, lote que tinha sido adquirido de João Teixeira Ribeiro Junior e sua mulher e fazia tambem objecto daquela acção de reivindicacão, decidida contra os vendedores. E tão claro e preciso se mostrava o direito dos supplicantes qua a referida D. Maria Ornellas de Souza conformou-se com o julgado e confessou, por escriptura publica, a indiscutivel legitimidade desso direito. Como se vê, não ha, nem pôde haver, a menor duvida sobre o dominio e a posse juridica dos supplicantes em relação aos terrenos do que se trata, dominio e posse que tem a seu favor, além do mais, a autoridade e força dos julgados ou *res judicata*, que, conforme a regra, *pro veritate habetur*. Acontece, porém, que D. Joanna Gama Barbosa se assentoreou de dois lotes de terrenos dentro da area pertencente aos supplicantes, sitos no Caminho da Freguezia sob numeros quatrocentos e vinte e dois e quatrocentos e vinte e quatro, tendo José Emilio Barreto procedido da mesma forma em relação a um lote á Estrada da Penha numero seiscentos e quarenta, dizendo-se, ambos, proprietarios em virtude de compra feita a João Teixeira Ribeiro Junior e sua mulher ou successores destes, que, como se vê acima, decahiram na acção de reivindicacão. E' certo, porém, que D. Joanna Guerra Barbosa e José Emilio Barreto estão convencidos da illegitimidade das suas pretensões e querem desembaraçar-se das responsabilidades que lhes cabem na illegal e precaria acquisição, alienando os terrenos com as

bemfeitorias que nelles fizeram emquanto os terrenos estavam litigiosos e, por isto, estavam os supplicantes e seus antecessores impedidos de oppor-lhes, ou aos seus antecessores, as medidas legais conducentes a evitar a realizacão de taes bemfeitorias. Assim, para evitar prejuizos de quaesquer terceiros, pessoas incertas, a quem possa vir a ser effectuada a venda, e resalvar os seus direitos sobre os terrenos alludidos, veem os supplicantes interpor o presente protesto, pelo qual reclamam previamente contra qualquer acto dos supplicados que possa prejudicar, directa ou indirectamente, aquelles direitos, que farão valer opportunamente e na forma da lei, sujeitando os vendedores e compradores dos referidos terrenos á satisfacão de todos os prejuizos, perdas, danos e lucros cessantes, já verificados ou que venham a verificar-se contra os supplicantes. Nestes termos: P. P. a V. Excellencia que, tomado por termo o protesto, sejam delles intimados os supplicados D. Joanna Guerra Barbosa e José Emilio Barreto e, si forem casados, tambem, o marido de uma e a mulher do outro, e junta a fé da intimacão, se expeçam editaes, pelo prazo que V. Excellencia designar, para intimacão de pessoas incertas a quem interessar possa, sendo, afinal, tudo autuado e os respectivos autos entregues aos supplicantes, independente de traslado. E. E. R. Mercê. Rio, trinta de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Doutor Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.» (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de oito mil réis, devidamente inutilizadas). Na referida petição estava lançada a distribuiçãõ do teor seguinte: «D. ao escrivão da Setima Pretoria Civil, Araujo. Pagou 3\$000 (tres mil réis), do numero cento e vinte e oito, do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (aqui estava lançada de modo illegivel a assignatura do distribuidor). Distribuidor. Ainda na mesma petição, vê-se o despacho do teor que se segue: «Tome-se por termo o protesto e marcando o prazo de trinta dias. Rio-tres-nove-novecentos e vinte e quatro. — Moraes Jardim». Em consequencia foi tomado por termo o protesto do teor seguinte: Termo de protesto. Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, no cartório do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscreva, compareceram Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher Josephina Elisa de Souza Bastos, por seus bastantes procuradores os advogados doutores Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Candido Mesquita da Cunha Lobo, e de accordo com a petição e demais documentos que offereceram neste acto e que ficam fazendo parte integrante deste termo, disseram que protestavam, como protestado tem, em nome dos mesmos Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher contra quaesquer actos praticados por dona Joanna Guerra Barbosa e por José Emilio Barreto e, se forem casados tambem marido de uma e a mulher do outro, actos estes que venham prejudicar directa ou indirectamente os direitos dos alludidos protestantes e referentes aos dois lotes de terrenos a estes pertencentes e situados no Caminho da Freguezia, numeros quatrocentos e vinte e

dous e quatrocentos e vinte e quatro o ao terceiro lote á Estrada da Penha numero seiscentos e quarenta, do qual diz-se proprietario José Emilio Barreto o daquelles dous lotes dona Joanna Guerra Barbosa. E, de como assim o disse-ram e protestaram, lavro este termo que, lido e achado conforme assignam. Eu, José Desiderio da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — Candido Mesquita da Cunha Lobo. — Doutor Abelardo Saraiva da Cunha Lobo. Em virtude do que mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados, Joanna Guerra Barbosa e José Emilio Barreto ou José Emilio Barret o sua mulher, Maria da Graça Barret, conforme certidão do intimação já feita pelo official do juizo, e os terceiros interessados para sciencia do protesto feito por Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher Josephina Elisa de Souza Bastos, constante da petição o termo do protesto acima transcripto, afim de que em tempo algum possam allegar ignorancia. E, para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Desiderio da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* (Estava legalmente sellado.) (6.101)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem se casar: Roberto Soares de Freitas com Georgina Nunes de Oliveira; Francisco Gouveia Pereira com Isabel da Cruz Costa; José Rodrigues da Silva Netto com Zeny Silva; Mario Xavier de Almeida com Maria Alexandre da Silva; Albino Fernandes Chaves com Innocencia de Jesus Azevedo; Carlos José dos Santos com Jesuina Maria de Oliveira; Antonio Augusto Ribeiro com Maria Ramos. Quem souber que ha impedimento accuse-os. O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Faço saber que pretendem se casar: José Alypio Vieira com Clelia Immaculata Augustini. Quem souber que ha impedimento accuse-o. O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias á ré *Juliana Machado*

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Juliana Machado que é pelo presente edital citada para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do artigo 330 § 4º do Código Penal, sob pena de revelia, outrossim, ficando citada para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar este e mais dois do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 17 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Vieira Braga.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 56ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Me.iros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros mar-chaes Caetano e Faria e Mendes de Moraes aluante Gomes Pereira, rs. Acyndino Magalhães, Arroc-ellas Ga'vão, Vicen e Neiv, João Pessoa e Balcão Vianna, p ocursor geral da Just ça Militar, foi aberta a sessão.

Lid e sem debac approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos a cordões referente ás appellaões s. 471 e 65, foram elatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 40—Capital Federal—Rela or, o Sr. ministro Vi ente Neiva; appellação, a promotoria da 6ª Circumscripção Judicial Militar; appellado, Mario Maciel Wanderley, capitão da arma de infantaria, processado p lo crime de deserção.—O conselho de Justiça julgou imprcc dente a accusação e nullo o termo de deserção.

Preliminarmente—O Tribunal decidiu que tanto o a pella te, como o appellado, pólem arr zoar na instancia superior desde que prctes em faz-lo no mesmo momento em que se lhes abre vista dos autos.

Al da pr-imi a mente decidida o Tribunal, po pro, osta do Sr. ministro re'a or, que fo sem desentra hadas dos aut s as cart s j-nt s e entregues á parte, visto não poder o appellado juntar documentos ao arrazoar e im após o i terrogator o do réo *De meritis*. Julgament em se são secreta.

Usaram da palavra discuti do as preliminares e o m-rcimento da c usa, além do Sr. ministro re'a or os Srs. ministros João Pessoa Ca tano de Faria, Gomes Pereira e Mendes de Moraes.

Fallou por a te do appellado o advogado Dr. Covis D nshee e Abranches e long mente pela J. stica Militar o Sr. Dr. p-ocursor gera.

N da mais haverdo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 17 horas.

Sexta Circumscripção Judicial Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou a quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo reo toragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscripção Judicial Militar (Auditoria do Exercito) andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscripção vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expôr: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e aproveitando-

so da noite, que, segundo referencias nega te inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a m-za, conforme está devidamente verificado no examo do corpo do delicto do fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario do culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrossim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 do julho de 1924. — *Francisco Anselmo Chagas*, promotor. E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscreevi.

Capital Federal 19 de agosto de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

Sétima Circumscripção Judicial Militar

Edital de citação

O doutor Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor desta Circumscripção Judicial Militar, etc.:

Faz saber ao réo soldado José Francisco das Chagas, do 10º regimento da infantaria, ou quem delle tiver conhecimento que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente edital, a comparecer no edificio onde funciona a 7ª Circumscripção Judicial Militar, á rua de Santo Antonio 1515, nesta cidade de Juiz de Fora, no dia 21 do proximo mez de outubro, ás doze horas, perante o Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 154 do Código Penal Militar, de que é accusado, conforme a denuncia offerrecida pelo Dr. promotor da justiça desta circumscripção. «Exmos. Srs. juizes do conselho de justiça da sede desta circumscripção. O promotor da Justiça Militar desta circumscripção vem perante esse conselho da justiça apresentar denuncia contra o soldado da 1ª companhia do 10º Regimento de Infantaria José Francisco das Chagas, pela pratica do crime previsto no art. 154 do Código Penal Militar, conforme verificará o conselho da seguinte narração: Em a noite de sete para oito de abril do corrente anno, o soldado da 1ª companhia daquelle regimento Florindo Azilo procurou o sargento Salento von Rondon, o lhe declarou que havia desaparecido da sua mala uma carteira contendo a importancia de 170\$. Procurando averiguar o facto, aquelle inferior soube, por informação do soldado Alvaro Bittencourt, que o soldado conductor José Basilio estivera na companhia á procura do denunciado afim de effectuar-lhe a venda de um calção, observando-lhe, então, Bittencourt que o denunciado não tinha dinheiro, para pagar essa compra, pois que elle Bittencourt pedira emprestado ao denunciado a importancia de cinco mil reis e elle lhe negara dizendo não ter dinheiro, asseverando-lhe, então, Basilio que havia engano, pois vira José Fran-

cisco das Chagas com cento e tantos mil réis, tendo feito despesas no Café dos Militares, á rua Bernardo Mascarenhas. O sargento Rondon dirigiu-se então áquelle café e soube que, na manhã do dia sete ali estivera realmente o denunciado, fazendo varias compras. De posse dessa informação e sabendo que o denunciado se achava na cidade, o alludido sargento foi ao official de dia e delle recebeu ordem para prender José Francisco das Chagas, effectuando-se ja prisão no Parque de Diversões, encontrando-se em poder do denunciado, nesse momento, tres vidros de loção e uma carteira contendo cento e trinta mil réis. Chegando ao quartel, o sargento Rondon deu uma busca na mala do denunciado e nella encontrou duas carteiras vazias, que foram reconhecidas pelos seus respectivos donos, soldados Antonio Julião da Silva e Estevão Quintino Alcino que lhe disseram terem as mesmas desaparecido com dinheiro e que deram, em tempo, parte dos factos. O commandante da companhia, capitão Hernani de Araujo Mabello, seiente do occorrido, resolveu dar nova busca na mala do denunciado e ali encontrou mais: um calção e uma capa de brim kaki e uma capa de flanela que haviam desaparecido ao soldado n. 687, Francisco Ferreira Bonjorn. Em a manhã do referido dia sete, o soldado Jonas Alves Tibureiro viu o denunciado no Café dos Militares fazendo compras e observou que elle trazia em uma carteira uma nota de 100\$, uma de 50\$, e outras miudas. Declaração identica fez o empregado daquelle bottequim Amarillio Monfá ao capitão Hernani e a victimia soldado Florindo Aglio declarou que tinha em sua carteira uma nota de 100\$, uma de 50\$ e outra de 20\$. Ouvido o denunciado e ao se lhe perguntar como explicava o facto de ter tanto dinheiro em seu poder, ao ser preso, respondeu titubante que recebera o dinheiro de sua familia que lho enviara por intermedio de um pedreiro que não sabia onde residia. Segundo affirmação da testemunha José Basilio, o denunciado que é seu conhecido desde o anno de 1922, praticou um arrombamento na cidade de Mirahy e depois de commetter varios furtos dali desapareceu. Declara ainda esta testemunha que estando em um dia de abril no Café dos Militares, viu ali entrar o denunciado que lhe mostrou a importancia de 172\$. Da exposição feita, resalta a culpabilidade do denunciado como autor do furto da carteira pertencente ao soldado Florindo Aglio, contendo 176\$, de duas outras carteiras contendo respectivamente 8\$ e 5\$ e tantos réis, de um calção e uma capa de brim kaki e uma capa de flanela. Por isso, denuncia-o esta promotoria a esse conselho de justiça, requerendo que se lhe forme a culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, citando-se o denunciado para assistir a todos os turnos da acção, sob pena de revelia. Rol de testemunhas: sargento Salemo von Rondon, sargento Manoel Victorino, soldados Alvaro Bittencourt, Jonas Tibureiro, José Basilio e civil Amarillio Monfá, sendo os militares do 10º R/I. e o civil residente no Café dos Militares, á rua Bernardo Mascarenhas. Juiz de Fôra, tres de setembro de 1924. — *Eduardo Rubens Alvim Wanderley*, promotor da Justiça Militar. E, para

que se cumpra o determinado pelo conselho, expediu-se o presente edital, nesta cidade de Juiz de Fôra, aos 17 de setembro de 1924. Eu, José Ignez de Souza, escrivão, o escrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a South Brazilian Railway Company Limited, proprietaria da empresa electrica de Curitiba, para arrecadação do imposto de energia electrica, approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 12 de setembro de 1924 (processo numero 13.079, de 1924.)

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, presente o senhor Hugo Linhares da Veiga, delegado fiscal, compareceu o senhor Charles Laforge, como procurador da South Brazilian Railway Company Limited, proprietaria da empresa electrica Teta Capital e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal exarado na sua petição de dezoito de janeiro findo, protocolhada sob numero seiscentos sessenta e oito, vinha assignar este novo termo, de accôrdo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União na cidade de Curitiba, de accôrdo com o artigo setimo do citado regulamento o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte dous;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Thesouraria da Delegacia Fiscal, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo treze do regulamento citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem

como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer funcionarios incumbidos da fiscalização das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e faldões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto, causados por funcionarios ou agentes da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio da delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o senhor Charles Laforge, procurador da empresa, e com as testemunhas, Durval Carias e Waldemiro Vasconcellos. E eu, Antonio Frederico, quatro escripturario desta delegacia o escrevi. Sellado com seis estampilhas federaes no valor de treze mil e duzentos réis o assim inutilizadas: Curitiba, dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. — *Hugo Linhares da Veiga*. — *Charles Laforge*. Testemunhas: Durval Carias e Waldemiro Vasconcellos. Confere com o original. Contadoria da Delegacia Fiscal em Curitiba, dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. — *Militino Barbosa de Miranda*, quarto escripturario desta delegacia. Visto, *O. Sottomaior*, servindo de contador.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas

Termo firmado com a Fazenda Nacional pela Intendencia Municipal do Camaragibe, no Estado de Alagoas, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 12 de setembro de 1924 (processo n. 36.761 de 1924)

Aos dezeses dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, presente o respectivo delegado fiscal, Josino Ferreira Porto, compareceu o Sr. Pedro Fernandes Pimentel, intendente municipal do Camaragibe, neste Estado, e disse, na presenca das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, que, sendo a respectiva Intendencia concessionaria do fornecimento de energia na cidade do Camaragibe, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de hoje, exarado na petição da mesma data, assignar o presente termo, nos moldes do artigo dezoito do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga a arrecadar, em nome da União Federal, naquella cidade, de accôrdo com o artigo setimo, do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo pri-

meiro numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação desse imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; a recolher aos cofres desta Repartição a renda liquida de cada mez, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; a observar e fazer observar os dispositivos do regulamento que acompanha o citado decreto, respeitando as isenções nelle contidas; a não pedir á União indemnização de natureza alguma pelas despesas que seja obrigada a effectuar no serviço da arrecadação, recolhimento do imposto, os quaes correrão por conta sua, na forma do disposto no artigo treze do decreto citado; a submeter-se sempre a fiscalização dos agentes do fisco e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-se, outrossim, ás penalidades legais; a prestar a esses funcionarios as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apelo; a cumprir fielmente este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas sem direito a nenhuma indemnização na hypothese de lhe ser negado registro.

E pelo senhor delegado fiscal, representando a Fazenda Nacional, foi dito que aceitava o presteito contracto nas condições em que está redigido, mandando lavrar este termo no livro competente, o qual, sendo lido e achado conforme, assigna com a responsavel, representada pelo respectivo intendente e as testemunhas Liberalino Brasileiro e Luiz Carlos de Souza Netto. E eu, Francisco Pedro de Almeida, primeiro escripturário desta delegacia fiscal, secretario, o escrevi. Delegacia Fiscal em Macaé, 16 de junho de 1924. — *Josão Ferreira Porto*, delegado fiscal. — *Pedro Fernandes Pimentel*, intendente. — *Liberalino Brasileiro*. — *Luiz Carlos de Souza Netto*; Es'avam coladas quatro estampilhas do sello adhesivo no valor de dezoito mil e quatrocentos réis. Delegacia Fiscal em Macaé, 16 de julho de 1924. — *Francisco Pedro de Almeida*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, os Srs. ministros Drs. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Francisco Sá, da Viação; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura; marechal Selenbrino de Carvalho, da Guerra.

— O Sr. presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, acreditado junto ao Governo do Brasil, que apresentou suas despedidas ao chefe da Nação, por ter de partir em viagem de curta permanencia ao seu paiz.

— No Palacio da Cattete foi hontem recebido em audiencia pelo chefe da Nação, o Sr. Dr. Victor M. Maurlua, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Peru acreditado junto ao Governo do Brasil.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica recebeu do senhor presidente dos Estados Unidos Mexicanos, em resposta ao telegramma que lhe transmittiu de felicitações pela passagem da data anniversaria da independencia, daquella nação, o seguinte despacho telegraphico:

«Mexico, 18 — Tenho a honra de expressar a V. Ex. os meus mais vivos agradecimentos pelas suas attenciosas felicitações pelo anniversario da proclamação da independencia em 16 de setembro de 1810, e rogo aceitar os votos que em nome da Nação Mexicana e no meu proprio formulo pela prosperidade dessa nação amiga e pela ventura pessoal de V. Ex. — *A. Obregón*.»

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro e vice-presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal.

— No Palacio do Cattete esteve hontem com o Sr. presidente da Republica o Sr. Dr. Alair Prata prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, e deputado Antonio Carlos, que conferenciaram com S. Ex.

— Apresentaram-se hontem ao senhor Presidente da Republica no Palacio do Cattete, afim de agradecerem as suas promoções, os Srs. almirante Emilio Bellart e tenente-coronel medico Dr. Alarico Damasio.

— Em audiencias foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Aristides Rocha e deputados Armando Burlamaqui, Alberto Sarmiento e Ephigenio de Salles, e general Ribeiro da Costa.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Candido de Campos, director d'A 'Noticia', afim de agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe transmittiu pelo anniversario do mesmo jornal, e Dr. Eduardo Pinto de Vasconcellos, director do Instituto Benjamin Constant, para agradecer a representação de S. Ex. na solennidade que alli se realizou, commemorativa do 70º anniversario de sua fundação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Araçá, 7 (retardado) — Tenho satisfação de comunicar a V. Ex. haver-se instalado hoje a 2ª sessão ordinaria da 15ª legislatura da Assembléa Legislativa deste Estado perante a qual foi lida a mensagem do governo expondo a situação dos negocios publicos. Saudações cordiaes. — *Graccho Cardoso*, presidente de Sergipe.

Bahia, 17 — Com a devida venia comunico a V. Ex. que o Instituto Historico e Geographico da Bahia realizou hoje tocante homenagem á memoria do duque Bagnuoli, general italiano que combateu pelo Brasil no século 17º. Estiveram presentes sua alteza o principe de Piemonte, general Badoglio, ministro do Exterior, governador do Estado, intendente e milhares de pessoas. Tive a honra de fallar em nome do Instituto a sua alteza, respondendo o embaixador

de Italia, tendo sido depositadas flores sobre o tumulo de Bagnuoli, que se acha no convento do Carmo, desta cidade. Queira V. Ex. aceitar cumprimentos pelo brilho das festas ao principe, aqui, elevando o nome do Brasil e consolidando a amizade italo-brasileira. Servo de V. Ex., é o secretario perpetuo. — *Bernardino de Souza*, secretario perpetuo do Instituto.

Therezina, 7 (retardado) — Neste dia de jubilo de nossa Patria, tenho maxima honra de apresentar a V. Ex. fiel defensor das liberdades republicanas, vivas saudações pela reintegração da ordem em todo o paiz, devido principalmente á abnegação civica do Chefe do Estado, cuja actuação valorosa nessa quadra em que as ambições desmarcadas procuram subverter o regimen, passará á historia republicana como demonstração irrecusavel dos nossos modernos estadistas que sabem honrar a tradição dos que se bateram pela independencia. Attenciosas saudações. — *Mathias Olympio*, governador.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegramma do Sr. Antonio Lobo Filho, presidente da Camara Municipal e do directorio de Cataguazes, comunicando a S. Ex. haver a referida Camara em sua primeira reunião, após os successos de S. Paulo, e por proposta do vereador Antonio Marinho, votado uma moção de congratulações pela victoria da legalidade, bem como o directorio por proposta do Dr. Pedro Dutra, approvando tambem uma moção de franco e leal apoio a S. Ex., e ao seu governo e de congratulações pelo restabelecimento da ordem legal.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo setimo dia util: Montepio da Viação (F a L).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Acta da 33ª sessão de directoria, do Montepio dos Servidores do Estado realizada em 18 de setembro de 1924 — Presidente, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal. — Secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira:

A's 3 1/2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. Guimarães Natal, Hermenegildo de Barros, marechal Manoel R. de Campos e José Bevilacqua, Sá Pereira, Costa Freire, general Alfredo José Abrantes, e coronel Elpidio J. da Boamorte, o Sr. presidente declara aberta a sessão. E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 28 de agosto ultimo.

O general Abrantes, penhorado, agradece a directoria as attencões com que foi distinguido, quando pretendeu renunciar o cargo de director, o que muito o sensibilizou.

Presente o balancete do mez de agosto, do qual se verifica o saldo em apólices de 4.605.200 e em dinheiro de 613.361\$437, foi o mesmo distribuido ao director Dr. Costa Freire, para o res-

peetivo exame e bem assim approvedo o do mez de julho, examinado pelo director marechal Bevilacqua. Relatados pelo Dr. secretario, os processos que se achavam informados pela secção do expediente, resolveu a directoria:

Deliberações diversas

Permittir ao socio contribuinte Dr. Candido Soares do Pinho, pagar as suas contribuições em atraso, de conformidade com o art. 8º § 4º, dos estatutos. Exigir que dona Maria Constança Leite Velloso, viúva do fallecido socio remido Dr. Ednardo Gomes Ferreira Velloso, apresente a certidão do obito do fallecido, afim de ser-lhe paga a pensão vencida e não recebida pelo mesmo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se ás terças e quintas-feiras e aos sabbados, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos e não reclamados nas épocas proprias.

A entrada nas bancadas far-se-ha até ás 14 horas.

Em sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, reunese amanhã, ás 14 horas, a junta administrativa da Caixa de Amortização.

A Caixa de Amortização fez ineinerar nas fomalhas do Lloyd Brasileiro 1.117.881 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, na importancia total de 23.844.397\$, sendo 290.329, no valor de 14.993.110\$, producto do troco effectuado pela caixa no mez de agosto; 557.758 notas, do valor de reis 7.311.434\$, de remessas feitas pelas delegacias fiscaes nos Estados, e 269.794 notas, no valor de 1.539.853\$, producto de troco por moedas de aluminio, feito tambem pelas delegacias fiscaes.

Devido a grande massa do papel a incinerar, esse serviço foi feito por partes, sendo-se effectuado nos dias 15, 16 e 17 do corrente, com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, pela junta administrativa, Dr. Borel Bandeira, pelo director de Contabilidade do Thesouro, e Dr. Claudio da Silva, inspector da caixa.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 21 termos de transferencia de apolices da divida publica, correspondentes a 331 apolices transferidas, sendo: 191 por venda, 120 por transmissão causa-mortis e 20 em caução.

As do typo uniformizadas foram cotadas a 790\$ e as de diversas emissões a 715\$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Barbacena, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas; cartas para o interior da Republica

até 5 horas, com porte duplo até 6 horas e para o exterior da Republica até ás 6 horas.

General Belgrano, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas; cartas para o interior da Republica até ás 6 horas, com porte duplo até 7 horas e para o exterior da Republica até 7 horas.

Kanakú Marú para C. Tom, M. Bay, P. Elisabeth, E. Londonhuan, Singapura, Kote e Jakolane, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o exterior até ás 8 horas.

Amanhã:

Itaipava para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de 19; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas, e com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis na secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 35, 214ª extracção do anno de 1924, realizada em 18 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

50.214.....	500\$000
61.261.....	100\$000
29.713.....	100\$000
20.361.....	200\$000
68.960.....	100\$000
40.876.....	100\$000
1.313.....	100\$000
4.677.....	500\$000
49.877.....	100\$000
36.803.....	1.000\$000
28.377.....	1.000\$000
25.214.....	200\$000
15.835.....	100\$000
65.978.....	100\$000
7.839.....	200\$000
57.630.....	200\$000
12.866.....	100\$000
33.697.....	100\$000
38.737.....	200\$000
51.761.....	200\$000
15.238.....	100\$000
22.821.....	100\$000
6.873.....	1.500\$000
15.849.....	200\$000
14.359.....	100\$000
46.163.....	2.000\$000
40.101.....	200\$000
32.120.....	100\$000
62.431.....	100\$000
27.352.....	100\$000
38.090.....	100\$000
67.866.....	100\$000
66.450.....	100\$000
11.936.....	100\$000
19.766.....	200\$000

47.055.....	100\$000
28.701.....	500\$000
20.164.....	100\$000
52.256.....	100\$000
15.098.....	200\$000
38.058.....	100\$000
35.116.....	100\$000
45.477.....	100\$000
31.044.....	200\$000
27.503.....	100\$000
23.087.....	100\$000
41.280.....	200\$000
66.002.....	100\$000
18.805.....	100\$000
47.526.....	100\$000
42.476.....	100\$000
40.109.....	100\$000
53.683.....	100\$000
4.534.....	100\$000
58.278.....	100\$000
58.575.....	100\$000
24.490.....	3.000\$000
59.148.....	100\$000
64.209.....	100\$000
62.268.....	100\$000
7.416.....	100\$000
56.549.....	100\$000
52.619.....	100\$000
19.859.....	200\$000
49.174.....	100\$000
31.335.....	500\$000
5.228.....	100\$000
16.597.....	200\$000
66.352.....	100\$000
60.406.....	100\$000
1.317.....	200\$000
41.184.....	1.000\$000
9.606.....	100\$000
37.076.....	100\$000
1.081.....	100\$000
16.879.....	200\$000
52.719.....	100\$000
36.930.....	200\$000
54.070.....	200\$000
56.122.....	100\$000
8.031.....	100\$000
46.802.....	100\$000
68.987.....	20.000\$000
54.901.....	200\$000
19.905.....	100\$000
33.614.....	100\$000
61.595.....	100\$000
60.249.....	200\$000
42.871.....	100\$000

Approximações

68.986 e 68.988.....	300\$000
21.495 e 21.497.....	200\$000
46.462 e 46.464.....	150\$000
36.862 e 36.864.....	100\$000
28.376 e 28.378.....	100\$000
41.187 e 41.189.....	100\$000

Terminações

68.981 a 68.990.....	40\$000
24.491 a 24.500.....	30\$000
46.461 a 46.470.....	20\$000
36.801 a 36.810.....	10\$000
28.371 a 28.380.....	10\$000
44.181 a 44.190.....	10\$000

Os numeros terminados em 87, 48; os terminados em 7 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 87.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

DIRECTÓRIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de setembro de 1924

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse dessa zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo esteve bom em Minas e chuvoso em grande parte do Estado do Rio. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável no Estado do Rio e bom em Minas. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estável em Minas. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Mato Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo esteve instável com chuveiros em alguns pontos de S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta manhã, em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetite (X).....												
Januária.....	759.0	23.0	-3.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	60.7	21.0	1.0	NE	2	9	—	B. ns. (b. m.)	23.0	14.0	—	B. am. i. pm.
Theophilo Otonari.....	6.0	2.0	-2.0	C	0	9	—	B. (o. manhã)	23.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberlândia.....	62.1	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0	—	B. pm.
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas.....	61.0	16.0	—	C	0	0	—	B. (b.o. manhã)	25.8	15.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luz (X).....												
Cuiabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	19.4	-2.8	E	2	10	Chão.	I. (c. manhã)	24.4	18.0	0.2	B. am. i. pm.
Campes.....	63.4	22.0	0.0	S	2	9	—	I. (i. manhã)	28.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	63.9	16.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	23.0	12.0	—	I. pm.
Petropolis.....	66.8	15.0	-3.0	SW	2	9	—	I. (c. manhã)	22.0	11.0	3.0	C. pm.
Rezendes.....	61.8	18.0	3.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.4	20.0	-2.0	C	0	9	Chão.	I. (i. manhã)	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Therzopolis.....	62.9	15.0	-3.0	SE	2	9	—	I. (ch. manhã)	22.0	14.0	5.0	B. am. ch. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	63.8	18.0	-1.0	C	0	9	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	20.0	14.0	1.0	Ch. pm.
Paranaguá.....	65.6	17.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	14.0	—	I. am. pm.
Guarapari.....	63.3	10.0	—	SE	2	2	—	B. (he. manhã)	16.0	4.0	—	B. am. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	65.8	14.0	-2.0	S	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	20.0	11.0	—	B. am. pm.
Lages.....	64.7	10.0	4.0	—	—	6	—	B. (ge. manhã)	16.0	2.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	65.0	12.0	-1.0	W	2	2	—	B. (b. manhã)	18.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	64.4	7.0	-1.0	NW	5							
Buenos Ayres.....	59.9	6.0	-2.0	C	0							

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	0.0	25.2	15.4	Corcovado: Temp. 15.4 Hum. rel. 100 % Vento: Sul, 4 m.			
Bangu.....	0.0	25.4	15.2	Santa Cruz.....	1.0	23.0	17.0
Niteroi.....	0.7	25.6	18.0	Campo dos Afonsos.....	0.0	21.5	16.5
Rio Comprido.....	—	26.8	17.3	Olaria.....	0.0		
Haddock Lobo.....	0.0	27.0	17.5	Meyers.....	0.0		
Petropolis.....	0.0	26.6	16.4	Jacarépagá.....	0.0		
Encantado.....	0.8	24.8	17.8	Realengo.....	0.0		
Gavea.....	1.2	25.8	14.8	Aldeia Campista.....	0.0		
Deodoro.....	0.2			Villa Isabel.....	0.0		

NOTA—(X) Não vem telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador à noite, instável de dia; chuvas ainda prováveis.

Temperatura: ligeiro declínio à noite; estável de dia, com maxima entre 21° e 23°.

Ventos: ainda do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: serra e litoral: entre instável e ameaçador, com chuvas; oeste e centro: instável; leste: em geral ameaçador, com chuvas.

Temperatura: ligeiro declínio à noite; estável de dia, salvo a leste, onde se manterá em declínio todo o período.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 19 — Melhorar.

Estados do Sul — Tempo instável, com chuvas em S. Paulo, sobretudo no litoral; bom nos demais Estados. Temperatura em declínio com geadas esparsas possíveis, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Ventos: em geral de sul a oeste.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do ontem as 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão hontera feita, foi entre instável e ameaçador todo o período, com raros chuviscos. A temperatura foi estável à noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 21° e 18° e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 20° e minima 17°, respectivamente, às 13 horas e 5 minutos e 3 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram do sul à noite e da componente leste de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem as 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido à absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas o tempo esteve bom em Minas e chuvas em grande parte do Estado do Rio. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável no Estado do Rio e bom em Minas. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estável em Minas. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo esteve instável com chuviscos em alguns pontos de São Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Geon esta manhã em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Menores temperaturas — 2° (abaixo de zero) em Palmas e Castro, e 1° (abaixo de zero) em Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 23mm em Tinguá e 7mm em Xerém.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos e S. Francisco; tranquillo: em Macahé; chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Itú e parte de Minas; ha mais de

30 dias: Carmo e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Santa Luzia, Cuyabá, Matto Grosso e parte de Minas.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Guaratinguetá, baixando lentamente em Guararema, Pindamonhangaba, Rezende e São Fidelis e estacionario no resto do curso. Não recebemos o telegramma de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas às 9 horas e 30 minutos — Em Cuyabá: Cor. variando entre SSE e SE até 1.000 m. vel. média 4 m.; cor. variando entre ENE e E até 2.000 m. vel. média 4m.5; cor. NNW até 4.000 m. vel. média 7 m.; cor. SSW até 5.000 m. vel. 6 m.; cor. NE até 7.900 m. vel. 3 m. Em S. Sebastião do Paraíso: Cor. sul à superfície vel. 2 m.; cor. W até 250 m. vel. 2 m.; cor. N até 500 m. vel. 3 m.; cor. S até 1.000 m. vel. 2 m.; cor. variando entre N e NE até 2.250 m. vel. média 5 m. Em Florianopolis: Cor. variando entre SSE e SW até 250 m. vel. média 4m.5; calha até 500 metros; cor. NE até 1.000 m. vel. 3 m.; cor. NNW até 1.500 m. vel. 4 m.; cor. WSW até 2.600 m. vel. 7 m. Em Curitiba (às 7 horas e 30 minutos): Cor. variando entre NE e NNW até 1.000 m. vel. média 4 m.; cor. variando entre WNW e WSW até 6.600 m. vel. 12 m.

No Distrito Federal, em Mendes e Santos não foram feitas as sondagens habituaes devido a nuvens baixas. De Campos e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de

Fundos Publicos da Capital Federal:

Pracas	90 d/v	à vista
Sobre Londres . . .	5 1/2	5 29/64
Sobre Paris . . .	\$523	\$527
Sobre Italia . . .	—	\$133
Sobre Hamburgo . . .	Por trilhão	78009
Sobre Portugal . . .	\$290	\$315
Sobre Belgica . . .	—	\$492
Sobre Espanha . . .	—	\$307
Sobre Suissa . . .	—	\$865
Sobre Suecia . . .	—	—
Sobre Noruega . . .	—	—
Sobre Dinamarca . . .	—	—
Sobre Syria e Palestina . . .	—	\$532
Sobre Tcheco-Slovaquia . . .	—	\$8303
Sobre Nova York . . .	—	\$836
Sobre Montevideo . . .	—	\$8430
Sobre Buenos Aires (peso papel) . . .	—	\$8537
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .	—	\$8010
Sobre Hollanda (florim) . . .	—	\$8798
Sobre Rumania . . .	—	\$958
Sobre Hamburgo (rent-mark) . . .	—	28365

Moedas:

Soberanos (ouro)	538000
Liras (papel)	\$445
Escudos (papel)	\$330
Libras (papel)	445000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Apolices de diversas emissões de 5 %, miudas, nominativas	900\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativa	747\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador	651\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela)	611\$000
Obrigações do Thezouro Nacional de 1:000\$, 7 %	905\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, ao portador	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, ao portador	151\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, ao portador	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 6 %, ao portador (decreto n. 1.623)	140\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933)	170\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, ao portador	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	53\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
Banco do Brasil	381\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com 50 %	33\$000
Companhia da Fecidos Corcovados	185\$000
Companhia Confiança Industrial	210\$000
Companhia Nacional de Fecidos de Anta	250\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	161\$000
Companhia Docas de Santos, nominativa	47\$000
Debentures da Companhia Mercantil do Rio de Janeiro	20\$000
Vendas por alxará:	—
Titulo de socio do Jokey-Club	720\$000
50—Companhia Progresso Industrial do Brasil	246\$000
40—Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1924 — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 1924

Présidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira Siqueira, Sá, Burlamaqui Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Requerimentos

Do Barco Príncipe Almeida, para archivação de seus estatutos. — Deferido.
Da Companhia Territorial e Construtora, para archivação de acta extraordinária. — Deferido.

De Rocha Carvalho & Comp., Alves & Canedo, Alvaro Silveira & Comp., Castro Lores Banião & Comp., Campos & Ribeiro, J. Oliveira & Silva, J. Gomes & Moraes, Jaguaribe & Santos, Limitada, Severino Antonio & Comp., Santo & Mendonça, Lima Serejo & Comp., F. de Albuquerque & Comp., M. L. Silva & Comp., O. Ferreira & Motta & Guilhermino & Ribeiro, para archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Pedroza, Perilli & Comp., e Mello & Caetano, para archivação de seus contractos. — Deferidos pelo parecer.

De M. Veloso de Almeida & Comp., para archivação de seu contracto. — Requeram o cancelamento da firma antecessora.

De A. Martins & Irmãos, para archivação de seu contracto. — Modifiquem a firma.

De Silva & Areal, para archivação de seu contracto. — Declarem o estado civil da socia.

De Carlos Leal & Comp., L. A. Pereira & Comp., Pinheiro & Ferrol e F. Lins & Rosman, para archivação das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Henriques Almeida & Comp., para archivação de seu distracto parcial. — Deferido.

De Alves Lima & Comp., para a chivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Praia & Comp., Limitada, para archivação de alteração de seu contracto. — Modifiquem a firma.

De Alves & Ribeiro, Eudélio V. de Abreu & Comp., Moraes & Freitas, Santos & Souza, Lima & Serejo, Pinto & Rocha, F. de Albuquerque & Comp., Oliveira & Xavier e G. Perissé Moreira & Comp., para archivação de seus distractos. — Deferidos.

De Nelson & Dias, para archivação de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De J. P. de Sousa, para registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma igual. Deferido.

De C. V. de Oliveira, Joaquim Ferreira Machado, Artur do Manoel Isidoro da Silva, Germano Dias, José da Silva Pereira, H. Campos, Manoel Joaquim da Rocha, E. Cerqueira & Comp., A. C. Rocha & Comp., Paulo de Freitas Henriques & W. Dall'Orto, Henrique Pereira da Silva, Martinez & Hermano, Lucio & Ramos, Pires & Esteves, Chaves & Irmão, Santoro & Tonera, E. Coiro & Comp., F. Mareucci & Comp., Sergio Santos & Comp., A. Ricciulli & Comp., Ludolf & Vaccini, Correia Videira & Comp. e J. J. Coachman & Comp., para registro de suas firmas. — Deferido.

De J. F. de Oliveira, para cancellamento de firma igual. — Cancellado o registro da firma igual, deferido.

De João Felix de Oliveira, para registro de firma. — Indeferido pelo parecer.

De F. Soriano & Comp., Tancredo Barroso, para registro de autorização para commerciar. — Deferido.

De T. de Andrade, para anotação no registro da firma e suppressão de parte de negocio. — Deferido.

De Almeida & Marques, para anotação na firma e extincção de filial. — Deferido.

De Agostinho Pereira de Souza, para anotação no registro da firma de prolongamento de seus ajeitamentos. — Anote-se.

De A. R. Horta, Leon Bizet, Manoel Aguiar de Andrade, J. Alves de Pinho, Alfredo Damazio e Francisco Ribeiro, para cancellamento de registro de firma. — Cancele-se.

De José da Rocha Freitas, para cancellamento de registro de firma. — Indeferido pelo parecer.

Rectificação

Na sessão de 11 de agosto o requerimento de A. Pereira da Silva, para registro de sua firma, teve o seguinte despacho: «Modifique a firma».

Junta Commercial, em 11 de setembro de 1924. — O 3.º official, G. Barbede.

Relação dos contractos, alterações e distractos, a chivados em sessão de 8 setembro de 1924

De A. Rocha, Carvalho & Comp., firma composta dos socios André Corrêa da Rocha e Francisco de Pinto Carvalho, solidarios e Luiza Queiroz da Silva Lobo e Rosa Olinda de Araujo, como commanditárias, para a fabricação de tacos de couro, com o capital de 60.000\$000;

De Alves & Canedo, firma composta dos socios solidarios Amandio Joé Alves Val de Casas e Manoel Canedo, para o commercio de ferragens, etc., com o capital de 25.000\$00;

De Alvaro Silveira & Comp., firma composta dos socios Dr. Alvaro Silveira, solidario e Drs. Francisco Antonio da Silveira e Artur Fajardo da Silveira, para o commercio de preparados chimicos e pharmaceuticos, com o capital de 6.000\$000;

De Castro Lopes Brandão & Comp., firma composta dos socios Augusto de Castro Lopes Brandão, José Maria Lopes da Costa e Carlos Darbilly Brandão, solidarios de D. Henriqueta Ida Brandão, de industria, para o commercio de roupas brancas, etc., com o capital de 700.000\$000;

De Campos & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio da Oliveira Campos e Zacharias Lima Ribeiro, para o commercio de padaria, com o capital de 70.000\$000;

De J. Oliveira & Silva, firma composta dos socios solidarios José Ferreira de Oliveira e João da Silva, para o commercio de perfumarias, etc., com o capital de réis 60.000\$000;

De J. Comes & Moraes, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Gomes e Alfredo Moraes de Souza Fortuna, para o commercio de construcções, etc., com o capital de 20.000\$000;

De Jaguaribe & Santos, Limitada, firma composta dos socios solidarios Mario da Costa Alencar Jaguaribe e Decio Santos, para a fabricação de ladrilhos, com o capital de 35.000\$000;

De Severino Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Severino Santos e José Joaquim Pereira, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 50.000\$000;

De Santos & Mendonça, firma composta dos socios solidarios José Riobom dos Santos e Mario Mendonça, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de réis 30.000\$000.

De Lima, Serejo & Comp., firma composta dos socios Luiz da Rocha Lima e Benjamin Cesar de Magalhães Serejo, solidarios, e João Albuquerque Serejo, como commanditario, para a fabricação de perfumarias, com o capital de 10.000\$000.

De F. de Albuquerque & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Judith Francisca de Aguiar Albuquerque e D. Laura Thompson de Miranda, para o fabrico de um preparado pharmaceutico, com o capital de 20.000\$000.

De Mello, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira de Mello, Bernardino da Silva Manoel Pereira Netto, para o commercio de saccaria, com o capital de 9.000\$000.

De O. Ferreira & Motta, firma composta dos socios solidarios José de Castro Motta e Octavio Ferreira, para o commercio de tecidos, com o capital de 500.000\$000.

De Guilherme & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Guilhermino Corrêa de Figueiredo e Serafim Ribeiro, para o commercio de botecim, com o capital de 10.000\$000.

Alterações:

De L. A. Pereira & Comp., pela retirada do socio Mansour Habeuche, recebendo 24.485\$649, continuando a sociedade com os demais socios.

De Pinheiro & Ferrol, modificando a parte referente á retirada de cada socio e outras modificações.

De F. Lins & Rosman, elevando o capital social a 100.000\$000.

De Henriques Almeida & Comp., pela retirada do socio de industria, Albano Marques de Almeida, recebendo 4.872\$650, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Alves & Ribeiro, pela retirada do socio José de Souza Ribeiro, recebendo 10.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Augusto José Alves, no valor de 10.000\$000.

De Aurelio V. de Abreu & Comp., pela retirada dos socios Aurilio Vahia de Abreu, recebendo 7.713\$000 e Luiz Armando Kier, nada recebe, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Edvardo Aureo Vahia de Abreu, no valor de 7.713\$0560.

De Costa, Mendes & Freitas, pela retirada do socio José Antonio da Costa, recebendo 20.073\$379, ficando o activo e passivo, a cargo dos socios João Gonçalves Mendes e Amaro Dias de Freitas.

De Santos & Souza, pela retirada do socio Antonio Martins de Souza, recebendo réis 9.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio José Miguel dos Santos, no valor de 9.000\$000.

De Lima & Serejo, retirando-se ambos os socios, recebendo 5.000\$ cada um.

De Pinto & Rocha, pela retirada do socio José da Silva Pinto, recebendo 22.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Affonso da Rocha, no valor de 22.000\$000.

De F. de Albuquerque & Comp., pela retirada do socio Emilio Gomes da Costa Miranda, recebendo 7.378\$355 ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco de Albuquerque, no valor de 7.079\$355.

De Oliveira & Xavier, pela retirada do socio Candido Augusto Oliveira, recebendo 4.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Francisco Xavier, no valor de 4.000\$000.

De G. Perissé Moreira & Comp., pela retirada do socio Nuno de Assis, nada recebe, ficando o activo e passivo a cargo do socio Gerbert Perissé Moreira, no valor de 5.000\$000.

Junta Commercial, 18 de setembro de 1924. — G. Barbede

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1924	9.085:763\$923
Renda arrecadada em 18 de setembro de 1924	427:250\$730
	9.513:011\$653
Em igual período de 1923	6.708:770\$173
Diferença para mais em 1924	2.804:241\$480

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada hoje, 18:	
Em ouro	168:309\$021
Em papel	180:459\$815
Total	348:768\$836
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente....	5.942:245\$016
Em igual período de 1923	3.788:902\$289
Diferença a maior em 1924	2.153:342\$727

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Mixta Executiva do Tratado de 22 de Julho de 1918

CONSTRUÇÃO DA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO JAGUARÃO

De ordem do Exmo. Sr. Alto Comissário, faço publico que no dia 15 do corrente, ás dezesseis horas e meia, ficou encerrado o acto de recebimento de propostas para a obra acima mencionada, tendo-se recebido no escriptorio da Comissão uma só proposta entregue pela Companhia Constructora de Santos.

Rio, 19 de setembro de 1924. — *Oswaldo Gomes da Costa*, major secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico, pelo presente Edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o

commissio do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão, Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Eupatoria*.
Armazem n. 2 — BSC: 1 caixa n. 343, avariada e repregada.
J—P—C—Casa Austriaca: 3 barricas numeros 3, 27 e 33, idem idem.
Dia: 1 caixa n. 4.544, idem idem.
G — 100 — C: 1 dita n. 5.855, idem idem.
R — WBC: 1 dita n. 4.390, idem idem.
C—BSiemens—R—A: 1 dita n. 10.710, idem idem.
JEJ: 1 barrica n. 7.717, idem idem.
Vapor nacional *Itaiú*.
Armazem n. 2—MASF: 2 caixas sem numero avariadas e repregadas.
Idem; 2 barricas idem. rotos.
Vapor suco *S. n. Francisco*.
Armazem n. 2 — BLSC: 1 caixa n. 652, repregada.
EW: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Plutark*.
Armazem n. 6 — AG: 1 barrica n. 52, avariada e repregada.
B—B: 3 caixas ns. 262, 263 e 261, idem idem.
BSAA—CSC: 1 dita n. 3, idem idem.
C — CAF—H: 1 dita n. 5.305, idem idem.
CF: 2 ditas ns. 2.240 e 3.239, idem idem.
HSC: 1 dita n. 2.282, idem idem.
S—64—C: 2 ditas ns. 149, 142 e 2.716, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.635, idem idem.
NNC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
C — N — T — R: 1 dita n. 373, idem idem.
Oscar: 2 barricas ns. 13 e 16, idem idem.
Armazem n. 6—OLC: 1 barrica n. 1, avariada.
RFM: 2 caixas ns. 1.232 e 1.231, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.233 e 41.221, idem.
Rogers: 1 dita n. 6.833, idem.
RAC: 1 giga n. 101, idem.
Unimaro: 1 caixa n. 745, repregada.
Vapor nacional *Jaboatão*.
Armazem n. 7—ER 8: 3 caixas sem numero avariadas e repregadas.
Idem: 12, 3 ditas idem, idem.
EDS: 4 ditas idem, idem.
JMC: 4 ditas idem, idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem.
SAVI: 1 dita idem, idem.
SAVI: 1 dita idem, idem.
SEAC 1.415: 3 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Phidias*.
Armazem n. 7—Sem marca: 18 saccos sem numero, rotos.
W 2 ditas idem, idem.
Va or holl ndez *Waaldyk*.
Armazem n. 8—BIRK/B: 2 caixas ns. 3.515 e 9.129, avariadas e repregadas.

Casa Austriaca: 2 ditas ns. 1.393/7 e 1.391/1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.399/4 e 1.391/5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.393/10 e 1.392/2, idem.
KE: 1 dita n. 2.503, idem.
Ardozina: 2 ditas ns. 3.747 e 3.640, idem.
Idem: 1 dita n. 3.633, idem.
357: 1 dita sem numero, idem.
GFC: 1 caixa n. 1.171, avariada e repregada.
33: 4 fardos ns. 100, 87, 5 e 126, idem idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem idem.
A—93—5—B: 1 dito n. 175, idem idem.
R: 1 dito n. 8.275, idem idem.
RCS: 1 caixa n. 5.533, idem idem.
TM: 1 dita n. 27.0, idem idem.
V: 1 dita n. 68/1, idem idem.
WK: 1 dita n. 3, idem idem.
KV: 1 dita n. 2.533, idem idem.
JFC—Casa Austriaca: 1 dita n. 1.393/5, idem idem.
Vapor noruegues *«Brasil»*.
Armazem n. 8—HL: 1 caixa n. 142, avariada e repregada.
N&W: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor noruegues *«Ferre»*.
Armazem n. 9—CBEE: 1 caixa n. 9.070, avariada e repregada.
CFLCI: 1 dita n. 129.420, idem idem.
C'B: 30 barris sem numero, vasando.
GE: 1 pacote n. 2.034, roto.
FGEM: 1 barrica n. 1.823, avariada repregada.
Vapor allemão *«Ernest Hugo Stinnes»*.
Armazem n. 9—HS: 3 caixas ns. 1.758, 1.755 e 1.743, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.33, idem idem.
WB—2.017: 1 sacco n. 10, idem.
Vapor americano *«West rn World»*.
Armazem n. 16—AS&CA: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
AFF: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
AUC: 1 dita n. 3, avariada.
CJC: 1 dita n. 668.881, avariada e repregada.
Gastão Guimarães: 1 pacote sem numero, roto.
GC: 1 caixa n. 123, avariada e repregada.
GAZ—3.663: 1 engradado n. 3, idem.
PCC: 1 caixa n. 1.444, idem.
RHC: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
SGC: 1 dita n. 5, idem.
Studebaker—39.401: 1 dita n. 20, idem.
T—103: 1 dita n. 35.957, idem.
VSMC—124: 1 dita n. 11.833/1, idem.
General Motors Exportaco: 1 dita numero 118.264, idem.
B—S—P: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, avariadas.
Studebaker—39.401: 2 ditas ns. 32 e 37, idem.
SIA—VITRA: 5 ditas ns. 11, 12, 15, 16 e 17, idem.
CCOED: 20 tubos sem numero, idem.
Vapor inglez *«Emerara»*.
Armazem n. 17—AP: 1 caixa n. 3.595, repregada.
A PC—92: 1 dita n. 315, idem.
A: 1 dita n. 8.500, idem.
BAC: 1 dita n. 1.098, idem.
CAC: 1 dita n. 492, avariada e repregada.
EBR: 1 dita n. 1.893, repregada.
EGC: 1 dita n. 29, avariada.
EDC: 1 dita n. 484, repregada.
Erven: 1 dita n. 11, avariada.
Francisco Vaz & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
H—2—B: 1 caixa n. 622, repregada.
KZ: 1 dita n. 15, idem.
KLC: 2 ditas ns. 15 e 12, idem.

LD: 1 dita n. 9.423, idem.
ME: 2 di as ns. 2.762 e 910, idem.
MGM: 1 dita n. 6.330, idem.
MJC: 1 dita n. 1.130, idem.
MC: 1 dita n. 115, idem.
OJ: 1 dita n. 1.3, idem.
J—64—C: 1 dita n. 1.052, idem.
NP&C: 1 dita n. 6.318, idem.
S—64—C: 1 dita n. 2.716, idem.
OJ: 1 dita n. 3.482, idem.
A—59C—C: 3 di as ns. 531, 531 e 532, idem.
ND: 1 dita n. 01.635, idem.
89: 1 dita n. 21, idem.
VMC: 1 dita n. 1, idem.
W: 1 dita n. 134, idem.
M—J—M—C: 1 engradado de louça, avariado.

Item: 5 engradados de louças sem numero, idem.
C—N—IPC—N—C: 50 tambores de tinta, idem, idem.

CL: 10 ditos, idem, idem.
SANA—Macam: 3 caixas ns. 438, 441 e 451, idem.

Item: 6 ditos rs. 1.915, 1.917, 1.923, 1.935, 1.941 e 1.941, idem.
Idem: 6 ditos rs. 1.912, 1.943, 1.947, 1.950, 1.951 e 1.957, idem.
Idem: 6 ditos rs. 1.959, 1.960, 1.967, 1.974, 1.980 e 1.979, idem.

SAVA—Macam: 3 caixas ns. 1.995, 209 e 2.006, avariadas.

Idem: 6 ditos rs. 2.027, 2.032, 2.023, 2.050, 2.059 e 2.10, idem.

Idem: 6 ditos rs. 2.105, 2.17, 2.103, 2.111, 2.112 e 2.113, idem.

Idem: 4 ditos ns. 2.155, 2.179, 2.197 e 2.239, idem.

Vapor francez «Amiral S. de Sourantés»: Armazem n. 8—FPA: 1 caixa n. 530, avariadas.

Vapor nacional «Jaboatão»: Armazem externo A—Sibiano: 2 caixas sem numero, repregadas.

CDC: 1 dita idem, idem.

CEC: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

CIC: 13 ditos idem, idem.

C—T: 1 dita idem, idem.

C—M: 1 dita idem, idem.

C—B: 1 dita idem, idem.

—DAC: 11 ditos idem, idem.

Eloy Duarte: 1 dita idem, idem.

FMC: 4 ditos idem, idem.

Macedo Junior: 3 di as ns. idem, idem.

Marque Ferreira: 5 ditos idem, idem.

Vapor noruegues «Brasil»:

Armazem externo B—FMC: 2 caixas sem numero, repregadas.

DS&C: 2 ditos idem, idem.

CI&C: 3 ditos idem, idem.

TB&C: 1 dita idem, idem.

L: 2 ditos idem, idem.

GO&C: 1 dita idem, idem.

FMC: 2 ditos ns. 43 e 50, repregadas.

DS&C: 2 ditos ns. 18 e 19, idem.

CI&C: 3 ditos ns. 18, 15 e 15, idem.

TB&C: 1 dita n. 15, idem.

LL: 2 ditos ns. 15 e 11, idem.

GO&C: 1 dita n. 17, idem.

Vairão: 1 dita n. 1, idem.

CT&C: 1 dita n. 8, idem.

Armazem externo B—Vairão: 1 caixa sem numero, repregada.

AC&C: 1 dita idem, idem.

CT&C: 1 dita idem, idem.

Vapor brasileiro Bagé:

Armazem externo C—AAC: 5 quintos sem numero, vasando.

Idem: 7 ditos idem, idem.

BGC: 3 ditos idem, idem.

CRC: 3 ditos idem, idem.

CMC: 6 ditos idem, idem.

Camillo: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Campestre: 5 ditos idem, vasando.
Lovia Magalhães: 4 ditos idem, idem.
DAC: 12 ditos idem, idem.
DFC: 5 ditos idem, idem.
Cazemiro Pinto: 8 ditos idem, idem.
FMC: 8 ditos idem, idem.
Marques: 2 ditos idem, idem.
Marques Ferreira: 2 ditos idem, idem.
Maia Fernandes: 7 barris, idem, idem.
NSC: 5 quintos idem, idem.
PIC: 4 ditos idem, idem.
PBC: 5 ditos idem, idem.
Vapor holandez Waalavck:
A mazem externo C—SBC: 14 caixas sem numero, repregadas.
FSC: 6 ditos idem, idem.
D—C: 1 dita idem, idem.
S—marca Rio Grande: 1 dita idem, idem.
Afanega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, AÇUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala de commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açugue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e frutas, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 do setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almanasso, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre

vencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si fôr negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não fôr individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não fôr negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será licito aos proponentes, estabelecidos fóra deste municipio, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Oficial* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia do abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX.

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na fonte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata inglesa, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moido, kilo; canella em pó, kilo; cravo da India, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvilha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herva doce, kilo; lombo de porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matie, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto cru, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo typo Parmezan, kilo; queijo do Rhenzo ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; pecegada, kilo.

Grupo — Açougue:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne do porco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, dúzia; pão de Loth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo — Combustível:

Lenha em aças, metro cubico.

Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana maçã, cento; laranja, cento; tangerina, cento; abacaxi, um.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924. — Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 72

Brasil — Estado de Pernambuco

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do pharol de Olinda (n. 61 da lista de pharoes):

Avisa-se aos navegantes que o pharol de Olinda, Estado de Pernambuco, passou a exhibir luz fixa, desde 18 do mez corrente, por estar com sua machina de rotação parada.

Novo aviso comunicará o restabelecimento dos caracteristicos da luz do referido pharol:

Coordenadas do pharol:

Longitude — 8°, 01', 20" E

Longitude — 31°, 50', 45" W. Gw.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — Wilfrido Lynch, capitão de corveta, pelo director de Pharoes.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diário Official* de 13 do mez corrente, á pag. 20.085, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital de concorrência permanente a realizar-se nesta fabrica, no dia 23 do corrente, para o fornecimento dos artigos no referido edital discriminados.

Piqueta, 17 de setembro de 1924. — Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, 1º tenente, no impedimento do contador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAUYUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

(Pelo presente, fica intimado Antonio da Fonseca Carvalho, encontrado á rua Visconde de Santa Isabel n. 239, para pagar neste departamento, a multa de 100\$, que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção do § 1º do artigo 261, do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O 2º official, Abilio de Carvalho. Visto. — O inspector, Dr. Th. Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o responsavel pelo barracão junto ao n. 50 da rua de S. Roque Paqueta, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183 afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.372, expedida para o alludido barracão, senão dado por inimado decoreado o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Antonio Francisco, José Luiz Vieira, Virgolino Chaves, Antonio Mchado da Cunha Rangel, Virgilio de Mattos, Pedro Perdigão, Antonio Araujo Ferreira da Silva e Maria Raja Gabaglia.

Turma suplementar

Mancel Fernandes Garcia, Avelino Ribeiro da Motta, Antonio Guedes do Amaral, Genesio de Carvalho, José Cardoso Martins, Ornard Fari, e Bertetti Tomasso.

Prova pratica

João Alves de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de setembro de 1924. — O inspector geral, D. Bernardes

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
A. Alves Luzes.....	15	Automovel	15	Setembro	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
J. Antonio Alcarve.....	4	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
Alvaro & Oliveira.....	694	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Studebaker do Bras l.....	490	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
F. José Rodrigues.....	486	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ferreira Nunes.....	593	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Alvaro & Oliveira.....	694	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mitido.....	"
José Fernandes.....	798	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Ferreira.....	925	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.107	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. C. rolino da Silva.....	1.132	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Luiz R. Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Luiz A. Almeida.....	1.156	"	"	"	"	"	"
Banco Popular do Brasil.....	1.240	"	"	"	"	"	"
J. Augusto de Freitas.....	1.273	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
M. Gomes da Silva.....	1.370	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
Antonio Alfonso.....	1.397	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Annibal Ferreira.....	1.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Miguel Rodrigues.....	1.502	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Alves Branco.....	1.529	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
F. Marques Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Rodrigues Maia.....	1.718	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Paulo de Araujo.....	1.820	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Nunes Machado.....	1.885	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
V. Costa Assumpção.....	2.070	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Eduardo Lopes.....	2.127	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Dr. Cesario Duarte.....	2.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João de Morete.....	2.222	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	2.305	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. de Albuquerque.....	3.187	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	3.552	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Mutto.....	3.527	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
A. Paulino de Araujo.....	3.662	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Egydio Piffidi.....	3.895	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Valentim Gomes.....	3.937	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Rodrigues de Oliveira.....	4.002	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Pinto da Costa.....	4.010	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Pires de Villa.....	4.093	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Andrade Melo.....	4.453	"	"	"	"	Marcha a ré.....	Proprietario.
J. Teixeira de Barros.....	4.599	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Pedro de Carvalho.....	4.609	"	"	"	"	"	"
Simões Itala.....	4.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Benedicto da Silva.....	4.655	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Rodrigues.....	4.750	"	"	"	"	"	"
M. Teixeira Aragão.....	4.842	"	"	"	"	"	"
Genesio da Silva.....	4.848	"	"	"	"	"	"
Wilson Evill.....	4.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Garage Royal.....	4.946	"	"	"	"	"	"
V. Leite Ribeiro.....	5.151	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Olivio Souza Aranha.....	5.175	"	"	"	"	"	"
Daniel Pedro Lopes.....	5.326	"	"	"	"	"	"
Edgard da Silva.....	5.397	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Pereira da Cruz.....	5.431	"	"	"	"	"	"
Didimo Soares.....	5.642	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Eydio da Silveira.....	5.744	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Mariano Lopes.....	6.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Wilson Evill.....	6.941	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Francisco do Rio.....	6.114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Gomes.....	6.256	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Pinto Lobo.....	6.264	"	"	"	"	"	"
Mendes Campo.....	6.320	"	"	"	"	"	Proprietario.

NOMES	NÚMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker do Brasil	6.585	Automovel	15	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Harry Tanzeado.....	6.657	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
A. Cunha Marques.....	6.812	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Bernardino Bentura.....	6.832	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
A. Fernandes Louro.....	6.903	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
A. Alves Cazeiro.....	6.939	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Carlos Marins.....	6.972	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. August Reis.....	7.002	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Cactano Carvalho.....	7.137	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Augusto Pinto & Comp.....	7.377	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	Proprietario.
						mittido.....	"
Jorge Campo.....	7.452	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
A. Ruas Quintaines.....	7.811	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
						mittido.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que oiaxo, com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de setembro de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Publica proceder-se-ha a sorteio para decidir sobre a adjudicação dos artigos constantes da relação abaixo, ficando os licitantes convidados a comparecer á terceira secção de Contabilidade ás 14 horas do dia 19 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 17 de setembro de 1924. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Relação dos artigos para os quaes ha ainda empate nos preços apresentados pelos proponentes:

Grupo para ferragem:

31. Amarello chromo. (em latas de libra), lata 12
Rocha Couto & Comp.
Isnard & Comp.
112. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma 50
Ferreira Seixas & Comp.
Marques Couto & Comp.
117. Espanador de penna, n. 50, um 260
Castro d'Almeida & Comp.
Dias Garcia & Comp.
246. Limas triangulares, murchas, com 3", uma 24
Ferreira Seixas & Comp.
Borlido Maia & Comp.
270. Parafusos de ferro, com 1/4 x 4, cabeça escarada, grossa 3
Ferreira Seixas & Comp.
Fonseca Almeida & Comp.
298. Pinceis de cabelo, redondos, marca «Pá», n. 24, um... 4
Castro d'Almeida & Comp.

- Fonseca Almeida & Comp.
299. Pinceis de cabelo, redondos, marca «Pá», n. 12, um... 2
Castro d'Almeida & Comp.
Fonseca Almeida & Comp.
369. Vassoura de palha, com cinco fios (amostra no almoxarifado), uma 200
Borlido Maia & Comp.
Isnard & Comp.
Souza Baptista & Comp.
375. Vergalhão, redondo, de aço commum, com 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo..... 216
S. A. Marvin.
Dias Garcia & Comp.
- Grupo para papelaria:
43. Caneta «Eagle Penile», n. 3, duzia 150
Luiz Macedo & Comp.
Villas-Bôas & Comp.
- Grupo de material para correaria e forragão de automoveis:
2. Anjagem, metro 30
Marques Couto & Comp.
Souza Baptista & Comp.
- Grupo para material marítimo:
- Tinta azul, em pó, kilo..... 1
Castro d'Almeida & Comp.
Fonseca Almeida & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924
GRUPO J

Da ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concorrência permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo J, e constantes da rela-

ção que a este acompanha, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao senhor director geral, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital a que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao conselho de compras, que funcionará, sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia 2 de outubro, ás 13 horas, na sala do instruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão préviamente, na thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos, o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis, para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000\$000, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre do

1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legais sobre preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto, na execução das encomendas que lhe forem dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas para integralizar a caução.

VI

Fica livre á repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concorrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no deposito do almoxarifado, livre de despesas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Rio de Janeiro, Sub-Directoria Technica. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Madeiras

Ala de peroba com 0m,20 de largura e uma pollegada de grossura, aparelhada em uma face, metro

Balaustre de peroba de Campos, lustrado, de 0m,90 x 0m,07 (modelo), um.
Idem, de 1m x 0m,03 (modelo), um.
Idem, de 1m x 0m,10 (modelo), um.

Chapim (peça de) de peroba de Campos, lustrado, de 0m,07 x 0m,09, metro.

Idem, de 0m,07 x 0m,10, metro.

Idem, de 0m,07 x 0m,12, metro.

Cimalha de cedro, de 1/2 x 3 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 4 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 5 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 6 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 7 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 x 3 pollegadas, metro

Idem, de 1/2 x 4 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 5 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 6 pollegadas, metro.

Idem, de 1/2 x 7 pollegadas, metro.

Corremão (peça de), de peroba de Campos, lustrado, arredondado nas arestas, de 0m,07 x 0m,09, metro.

Idem, de 0m,07 x 0m,10, metro.

Idem, de 0m,07 x 0m,12, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3x9, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3x9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao baixo, metro.

Idem, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, de 1ª

qualidade, 3 x 9, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de madeira de lei, de 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao baixo, metro.

Idem, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, de 1ª qualidade, 4 x 12, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de madeira de lei, de 1ª qualidade, 4 x 12, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao baixo, metro.

Idem, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3x9, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3x9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao baixo, metro.

Idem, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho da Paraná, de 1ª qualidade, 3 x 9, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de Pinho da Paraná, de 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 4 fios ao alto, metro.

Idem, 5 fios ao alto, metro.

Idem, 1 fio ao baixo, metro.

Idem, 2 fios ao baixo, metro.

Idem, 3 fios ao baixo, metro.

Idem, 4 fios ao baixo, metro.

Idem, 5 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho da Paraná, de 1ª qualidade, 4 x 12, em grosso, até 6 metros de comprimento, metro.

Couçoeira de pinho da Paraná, de 1ª qualidade, 4 x 13, até 6 metros de comprimento, 1 fio ao alto, metro.

Idem, 2 fios ao alto, metro.

Idem, 3 fios ao alto, metro.

Idem, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho de Riga, diversas dimensões, metro cubico.

Forro de cedro, de 1ª qualidade, aparelhado, qualquer comprimento, com 0m,20, em folhas de cinco, metro.

Idem, com dous bites, metro.

Forro de peroba rosa, de 1ª qualidade, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, 0m,20 x 0m,01, com dous bites, metro.

Forro de peroba rosa, de 1ª qualidade, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, 0m,20, em folhas de cinco, com dous bites, metro.

Friso de canella, aparelhado com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 0m,025, metro.

Idem, com 0m,10 x 0m,03, metro.

Friso de guarabá, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 1 pollegada, metro.

Idem, com 0m,10 x 1 1/2 pollegada, metro.

Friso de guarabá, aparelhado com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 0m,025, metro.

Idem, com 0m,10 x 0m,03, metro.

Friso de peroba de Campos, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 1 1/2 pollegada, metro.

Friso de peroba de Campos, aparelhado com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 1 pollegada, metro.

Idem, com 0m,10 x 1 1/2 pollegada, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 1 pollegada, metro.

Idem, com 0m,10 x 1 1/2 pollegada, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 0m,03, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado com macho e fema, um bite, qualquer comprimento, com 0m,10 x 0m,01, metro.

Idem, dous bites, com 0m,10 x 0m,01, metro.

Friso de pinho de Riga, aparelhado em uma face, com macho e fema, qualquer comprimento, com 0m,10 x 1 pollegada, metro.

Idem, com 0m,10 x 1 1/2 pollegada, metro.

Perna de pinho de Riga, qualquer comprimento, com 0m,05 x 0m,05, metro.

Ripa de cedro, grossa, feixe.
Ripa de peroba rosa, qualquer comprimento, 2 x 1/2 pollegada, metro.

Idem, 2 1/2 x 3/4 de pollegada, metro.

Idem, 3 x 1 pollegada, metro.

Ripa de pinho da Paraná, qualquer comprimento, 2 x 1/2 pollegada, metro.

Idem, 2 1/2 x 3/4 de pollegada, metro.

Idem, 3 x 1 pollegada, metro.

Taboa de canella, 1ª qualidade, 0,20 Duzia.

Idem, 0,30, Duzia.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, qualquer comprimento, 0m,40 x 0m,008, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,020, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,025, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,040, metro.

Taboa de cedro até 10 metros de comprimento, de 0m,20 x 0m,035, aparelhada nas duas faces, com macho e fema, dous bites, metro.

Taboa de cedro do norte, 1ª qualidade, aparelhada nas duas faces, até 10 metros de comprimento, com 0m,20 x 0m,05, metro.

Taboa de guarabá, qualquer comprimento, 0m,40 x 0m,008, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,015, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,020, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,025, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,040, metro.

Taboa de jacarandá, qualquer comprimento, 0m,40 x 0m,010, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,025, metro.

Idem, 0m,40 x 0m,040, metro.

Taboa de peroba de Campos, qualquer comprimento, 0m,40 x 0m,008, metro.

Idem, 0m,40 × 0m,015, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,025, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,030, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,035, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,040, metro.
 Taboa de peroba de Campos, qualquer comprimento, aparelhada em uma face e galgada, com 0m,20 × 1 pollegada, metro.
 Idem, com 0m,20 × 1 1/2 pollegadas, metro.

Taboa de peroba rosa, qualquer comprimento, 0m,40 × 0m,008, metro.
 Taboa de peroba rosa, qualquer comprimento, 0m,40 × 0m,015, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,020, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,025, metro.
 Idem, 0m,40 × 0m,040, metro.
 Taboa de peroba rosa, qualquer comprimento, aparelhada em uma face e galgada, com 0m,20 × 1 pollegada, metro.
 Idem, com 0m,20 × 1 1/2 pollegadas, metro.

Taboa de peroba rosa, qualquer comprimento, aparelhada em uma face, com macho e fêmea, com 0m,20 × uma pollegada, metro.
 Idem, com 0m,20 × 1 1/2 pollegadas, metro.

Taboa de pinho americano, 1ª qualidade, qualquer comprimento, 0m,40 × 0m,025, metro.

Taboa de pinho do Paraná, qualquer comprimento, aparelhada nas duas faces, com macho e fêmea, com 0m,20 × 0m,02, metro.

Taboa de pinho de Riga, qualquer comprimento, 0m,35 × 0m,011, metro.

Taboa de vinhatito, qualquer comprimento, 0m,40 × 0m,008, metro.

Idem, 0m,40 × 0m,020, metro.

Idem, 0m,40 × 0m,025, metro.

Idem, 0m,40 × 0m,040, metro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras de engraxate na estação de Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 222, do dia 16 lambein do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, *Dionicio Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Alfredo F. Gomes Savadra, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Nominia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do depisto de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passeio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 134, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 129, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924 — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria, desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leitão, substituição do registro de penna, 13\$484.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as da ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar as torneiras da sala, a da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Cattle n. 152, propriedade de D. Maria Araújo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 309, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTÁRIOS, DE ACCÓRDO COM O ART. 228 DA LEI N. 4.793, DE 7 DE JANEIRO DE 1924, E ART. 97, N. XXVI, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923, REVIGORADO PELO ARTIGO ACIMA

De ordem do Sr. inspector federal de Navegação, faço publico que, no dia 26 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sede da inspeccoria, á praça 15 de Novembro n. 5 (sobrado), serão recebidas propostas para a execucao do serviço de navegação da Amazonia, a que se refere o art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seccionado em grupos e sob as bases deste edital.

I

A sede das empresas será em Manáos ou Belém, por ten lo, para as linhas do alto Tapajós e Guaporé, ser fixada outra localidade que se combinar.

II

Os serviços em concorrência abrangem as seguintes linhas:

a) *Linha do baixo Tapajós*, de Belém á primeira cachoeira (Itaibuna), uma viagem mensal, com escalas por Breves, Antonio Lemos, Porto de Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Uricurituba e Brasilio Legal;

b) *Linhas do Madeira*, duas viagens mensaes até Porto Velho, uma com partida de Belém e outra de Manáos, com escalas por Urucará, Silves, Itacoatiara, Borba, Vista Alegre, Boa Vista, Monicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamarý;

c) *Linha do Rio Negro*, de Manáos a Santa Isabel, uma viagem mensal com escalas por Tauapeçassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

d) *Linhas do Purús*, doze viagens por anno, sete com partida de Belém e cinco de Manáos, até Bocca do Acre, de onde partirá uma viagem mensal para Xapury (rio Acre) e outra para Senna Madureira (Rio Yaco), com escalas por Breves, Almerim, Santarém, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins, Barreirinhas, Manáos, Mauacapurú, Bocca do Purús, Perury, Guajaratuba, Piranhas, Arimá, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Carotiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Separiny, Hyulanahan, Cachoeira e portos das margens do Acre e Yaco, nos respectivos trechos;

e) *Linha do Juruá*, de Manáos a Cruzeiro do Sul, uma viagem mensal, com escalas por Tefé, Bocca do Juruá, Marary, S. Felipe e demais portos do rio Juruá;

f) *Linha Solimões-Javary*, de Belém a Remate de Males, uma viagem mensal, com escalas por Breves, Curupá, Prainha, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Manáos, Mauacapurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caissara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga;

g) *Linha de Pirabas*, de Belém a Pirabas, uma viagem mensal, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapoin, Maracanan e Salinas;

h) *Linha do Oyapock*, de Belém a Cayenna, uma viagem mensal, pelos canaes de Macoy e Maracá e com escalas por Chavez, Bailique, Amapá, Calçoene e Cunany;

i) *Linha do Tocantins*, de Belém a Alcobaça, dezoito viagens, por anno, com escalas por Abaeté, Igarapé Mirim, Cametá e Baião;

j) *Linha do Xingú*, de Belém a Victoria, uma viagem mensal com escalas que serão fixadas posteriormente;

k) *Linha Soure-Cachoeira*, uma viagem semanal de Belém a Soure e a Cachoeira;

l) *Linha de Maués*, de Belém a Maués, uma viagem mensal com escalas por Boa Vista, Curralinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins e Barreirinha;

m) *Linha dos Autazes*, de Manáos a Castello, uma viagem mensal, com escalas por Bocca dos Autazes, Bom Futuro, São Joaquim, Coapiranga, Japaina, Pantaleão, Piratininga, S. José e Campo Alegre;

n) *Linha do Alto Tapajoz*, uma viagem mensal em continuacão da linha do Baixo Tapajoz, até os limites de Matto Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente;

o) *Linha do Guaporé*, de Guajará-Mirim a Matto Grosso, uma viagem mensal com escalas pelas fozes dos rios Guaporé,

Cabixys e Verde e outros portos que serão posteriormente fixados.

O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, sempre que houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

Nos altos rios, quando, devido á vasante, não for possível o proseguimento da viagem, essa terminará no ultimo porto accessivel sem prejuizo da subvenção.

Nos rios Purús e Juruá, acima respectivamente de Cachoeira e S. Felipe, as viagens poderão ser completadas com vapores pequenos, de oitenta toneladas no minimo.

O Governo poderá alterar os itinerarios e escalas das linhas, sem augmento de subvenção, desde que não haja augmento de percurso.

Nas viagens ordinarias, os vapores não poderão conduzir embarcações a reboque, salvo permissão, para cada caso, da Inspeccoria Federal de Navegação.

III

Haverá uma concorrência para o conjunto das linhas a, b, c, d, e, f, g e h e concorrências isoladas para cada uma das outras.

IV

As propostas deverão conter a indicacão do serviço, a percentagem unica, escripta por extenso, do abatimento ou majoração sobre as tarifas de fretes e passagens, ora em vigor, para "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd." e que são as aprovadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912, publicada no *Diário Official* de 30 de janeiro de 1913, com a modificacão, na linha do Oyapock, constante da portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diário Official* de 7 de fevereiro do mesmo; ser escriptas em vernaculo, sem emenda, rasura ou entrelinhas e apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, com os dizeres, na parte externa: Proposta de..... (nome do proponente) para o serviço de..... (indicacão da linha ou do grupo de linhas).

Em outra sobre-carta apresentarão os concorrentes recibo da caucao de que trata a clausula XVII e documentos em que provem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execucao do serviço.

Acto continuo á apresentacão das propostas far-se-ha a abertura das sobre-cartas que contém os documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes, publicando, no prazo de tres dias, no *Diário Official* a relacão dos julgados idoneos, com indicacão ao mesmo tempo do dia e hora para a abertura das suas propostas. As propostas dos não idoneos serão aos mesmos devolvidas fechadas, como foram apresentadas.

A preferéncia recahirá, para cada serviço, no proponente que offerecer preço mais baixo de transporte. Em caso de igualdade de proposta, fica reservado ao Governo a escolha de um desses concorrentes.

As propostas que não satisfizerem ás exigéncias deste edital ou contiverem condições estranhas ao mesmo, não serão tomadas em consideracão.

V

Para receber e abrir as propostas e emitir parecer sobre as mesmas será opportunamente nomeada uma commissão que terá como presidente o Sr. chefe da Secção de Fiscalizacão.

VI

Os vapores deverão ter marcha média de oito milhas por hora e satisfazer aos seguintes outros requisitos:

Para as linhas a, b, c, e, g, h, i, f e k, capacidade para 200 toneladas de carga, accommodacões para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de 3.ª classe;

Para as linhas d e j, capacidade para 500 toneladas de carga, accommodacões para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de 3.ª classe;

Para as linhas l e m, capacidade para 60 toneladas de carga, accommodacões para 30 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 60 de 3.ª classe;

Para a linha o, na época das cheias, capacidade para 15 toneladas de carga, accommodacões para 10 passageiros de 1.ª e 30 de 2.ª classe; na época da estiagem, capacidade para 10 toneladas de carga e accommodacões para seis passageiros de 1.ª e 10 de 2.ª classe, sendo permittido o emprego de lanchas, desde que a carga viaje em coberta enxuta;

Para a linha n, os que a experiencia do serviço indicar convenientes, podendo mesma ser empregadas embarcações com motores á pópa.

Os vapores serão providos de aparelhos para filtração d'agua, de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação.

Os que tiverem de ser construídos deverão ter camaras frigorificas para victualhas e outros aperfeiçoamentos.

VII

Fica fixado para qualquer dos contractantes o prazo de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, para iniciar o serviço em material que, embora não satisfaça as exigencias do n. VI seja aceito, em caracter provisorio, pela Inspectoria Federal de Navegação, e o de um anno para se apparelliar com material flutuante nas condições da clausula anterior, com o qual será então dada execução ao contracto. Os vapores serão, antes de entregues ao trafego, examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, que poderá recusar-os. Quando mandados construir, os seus planos serão antes submettidos á approvação do Governo Federal.

VIII

Os vapores que se inutilizarem em serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam ás condições do n. VI, dentro do prazo maximo de 12 meses, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

IX

Os vapores gozarão das regalias de paquete a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

X

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, os vapores dos contractantes, ficando estes dispensados da execução dos serviços correspondentes á ou ás unidades retiradas, enquanto não lhes forem as mesmas devolvidas.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno, corresponderá a renda liquida das viagens das unidades fretadas durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do fretamento a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effectos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a diferença entre a receita bruta de trafego acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

XI

Os contractantes e os seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogitam seu contracto.

XII

Os contractos serão pelo prazo de dez annos, contado da data dos respectivos registros pelo Tribunal de Contas, só entrando em vigor depois desses registros, e não poderão ser transferidos pelos contractantes sem prévia permissão do Governo.

Este não se responsabiliza por indemnização alguma no caso de ser negado aquelle registro.

XIII

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não poderão chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XIV

Dentro do prazo de 60 dias, contados das datas em que os contractos entrarem em vigor, submeterão os contractantes á approvação do Ministerio da Vição e Obras Publicas o horario de suas linhas e, até 15 de março de cada anno, apresentarão cópia do balanço do anno anterior se obrigando igualmente a fornecer promptamente á Inspectoria Federal de Navegação dados estatísticos que a mesma solicitar.

XV

Os contractantes obrigam-se a transportar gratuitamente nos seus vapores.

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do Correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal ambulante, haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiros ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura remetidos pelos governos federal e estaduais.

Gozarão de abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XVI

Os contractantes obrigam-se a distribuir equitativamente a praça dos seus navios entre os portos de escalas e nesses, quando houver accumulo de carga, a fazer o rateio da mesma entre os embarcadores, dando-se, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XVII

Para garantir a assignatura dos contractos respectivos, os proponentes farão no Thesouro Nacional os depositos de 1.000\$ para a linha Maués, 2.000\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 3.000\$ para a linha Soure-Cachoeira, 4.000\$ para a linha Guaporé e 40.000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock.

Os concurrentes aceitos perderão esses depositos em beneficio dos cofres publicos si se recusarem a assignar os contractos no prazo de 30 dias, contado da data da publicação no *Diario Official* do julgamento da concorrência, e para assignarem os seus contractos, terão que duplicar aquelles depositos, que passarão, assim elevados, a constituir caução garantidora da boa execução dos serviços.

Os contractantes recolherão, annualmente por semestros adiantado, ao Thesouro Nacional, as quotas de 600\$ para a linha Maués, 200\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 1.800\$ para a linha Soure-Cachoeira, 2.400\$ para a linha Guaporé, 18.000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock, destinadas ao serviço de fiscalização dos respectivos contractos.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, os contractantes receberão as seguintes subvenções por viagem redonda realizada

a) Linha do baixo Tapajoz	11:000\$000	132:000\$000
b) Linha do Madeira	7:000\$000	168:000\$000
c) Linha do Rio Negro	1:166\$666	50:000\$000
d) Linha do Purús	72:000\$000	864:000\$000
e) Linha do Juruá	15:000\$000	180:000\$000
f) Linha do Solimões-Javary	30:000\$000	360:000\$000
g) Linha de Pirabas	8:333\$333	100:000\$000
h) Linha do Oyapock	18:000\$000	216:000\$000
i) Linha Tocantins	2:666\$666	48:000\$000
j) Linha do Xingú	3:000\$000	36:000\$000
k) Linha de Soure-Cachoeira	1:153\$816	60:000\$000
l) Linha de Maués	1:000\$000	12:000\$000
m) Linha dos Autazes	4:000\$000	36:000\$000
n) Linha do alto Tapajoz	3:000\$000	36:000\$000
o) Linha do Guaporé	10:000\$000	120:000\$000

Nas viagens não integralmente realizadas far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, os contractantes submeterão, no prazo de 90 dias, contado da data do registro dos contractos respectivos pelo Tribunal de Contas, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabelettas de distancia entre os portos de escalas de suas linhas.

XIX

Pela inobservância de qualquer das cláusulas contractaes, si não for motivada por força maior, acceta pelo Governo Federal, ficarão os contractantes sujeitos ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula VII, multa de 1:000\$ a 2:000\$, para cada linha e por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario de partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; sempre que o atraso exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou decurso da viagem, caso em que serão applicadas as penalidades da alinea anterior. O minimo das multas desta alinea serão de 100\$000;

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ e 500\$ por qualquer outra infracção para a qual não se tenha fixado multa no presente edital.

Independente do acção ou interpellação judicial, poderá o Governo decretar a rescisão dos contractos, perdendo os contractantes a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1) por interrupção do serviço contractual de qualquer das linhas, por prazo superior a 90 dias;

2) ao ser, pela terceira vez o no mesmo anno, impostas multas pela mesma infracção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 572, proposta em tres (3) vias, para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo descriminados, de conformidade com a lettra a do § 2º do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) a 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Relação dos artigos:

Dobradilha para machina, de 3 1/2" X 3", par.

Dobradilha americana de metal, de 3"X1", par.

Dobradilha americana de metal, de 3"X1 1/2", par.

Ferrolho de botão, de 39", um.

Ferrolho de botão, de 21", um.

Ferrolho de botão, de 9", um.

Ferradura, typo allemão, n. 000, uma.

Fargotes simples, de metal, de 3", um.

Clumbo em lençol, de 1 1/2 m/m, metro quadrado.

Registro de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.

Registro de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.

Registro de ferro galvanizado, de 3/4", um.

Registro de passagem, de metal, de 2", um.

Secretaria do Jardim Botânico, 18 de setembro de 1924. — Pacheco Leão, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que nesta directoria, ás 14 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas, em duas vias, a primeira devidamente sellada, propostas de preços para o fornecimento de livros technicos necessarios ao Laboratorio de Exame e Fiscalização de Sementes, constantes da relação abaixo:

Barbey, *Traité d'entomologie forestière*.

Bertin — *Les bois de la Guyane et du Brésil*.

Bonnier — *Cours de Botanique, tome I*.

Clément — *Destruction des insectes nuisibles*.

Descombes — *Défense forestière et pastorale*.

Dubard — *Botanique coloniale appliquée*.

Faudeau — *L'herbier classique*.

Gravis — *Morphologie végétale*.

Nicolle — *Maladies parasitaires des plantes*.

Seltensperger — *Dictionnaire d'agriculture*.

Bernard — *Principes de biologie végétale*.

Bernard — *Evolution des plantes*.

Bouvier — *Habitudes et métamorphoses des insectes*.

Negri — *Atlanti dei principali funghi*.

Rabato — *Destruction des mauvaises herbes*.

Brueker — *Initiation botanique*.

Genevati — *Malattie e parassiti delle principali piante coltivate*.

Caustier — *Les insectes*.

Girard — *Aide memoire de botanique générale*.

Van Thiegem — *Traité de botanique*, 2 vols.

XX

Os contractantes promoverão o estabelecimento de tráfego mutuo com as empresas de navegação e estradas de ferro que servem ou venham a servir os portos de escala.

XXI

Os contractantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos ou que vierem a ser expedidos pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação de que são responsáveis pela execução e que não contrariem as disposições dos seus contractos e também a manter decentemente fardada a tripulação dos seus navios.

XXII

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de common accordo, alterar as tabellas de fretes de passagem, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadorias.

XXIII

As subvenções, no corrente exercicio, serão pagas pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

A presente concorrência, que é aberta em virtude da autorização contida no art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e nos termos do n. XXVI, do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo citado art. 228, poderá ser annullada pelo Governo, sem que, por isso, assista ao proponente direito á indemnização alguma.

Janesson — *La botanique*.
Alquier — *Analyse des substances végétales*.

Desmoulin — *Conservation des produits agricoles*.

Houlbert — *Insectes*.
Perourde — *Paléontologie végétale*.

Lemaout — *Botanique*.
Guénaut — *Entomologie agricole*.

Guénaut — *Ornithologie agricole*.
Delaacroix — *Maladies des cafésiers*.

Delaacroix — *Maladies parasitaires des plantes*.

Brehm — *Les insectes*, 2 vols.
Brehm — *Le monde des plantes*, 3 vols.

Larousse — *Agricole*, 2 vols.
Saldini — *Le fibre tessili*, 1924.

Neveu Lemaire — *Parasitologie des plantes agricoles*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de setembro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.186 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em sistemas receptores de telegraphia sem fio, para que pretendeu privilegio Marcouss. Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a sistemas receptores de telegraphia sem fio. De accordo com ella, as perturbações atmosféricas são eliminadas assim: Uma antena, de preferencia com as melhores propriedades direccionaes conhecidas até agora, é conjugada com dous circuitos

de ressonância em cascata, de alta frequência, os quaes são ajustados de modo que as suas curvas de ressonância se assemelhem o mais possível uma á outra, mas não cheguem a cobrir-se; e de modo que um dos circuitos esteja afinado para receber os signaes, ao passo que o outro o está justamente no ponto de exital-os. A maioria das antenas será sufficientemente aperiódica para estar igualmente afinada com ambos os circuitos. Qualquer typo impulsivo de perturbação atmospherica produz nos dous circuitos de ressonancia effeitos iguaes, que differem só na frequência, mas em um dos circuitos os signaes apparecem em addição aos atmosphericos.

O resultado de uma perturbação atmospherica no extremo dessa disposição em cascata é, mais ou menos, uma onda modulada continua, de modo que, de accordo com a phase della, ella adiciona-se a ou subtrah-se da onda do signal em um dos circuitos, mas apparece em toda a sua amplitude no outro. No extremo desses dous circuitos são collocados dous rectificadores, iguaes o mais exactamente que fôr possível, por meio dos quaes o resultado dos signaes e da perturbação atmospherica em um dos circuitos é rectificado e subtrahido da perturbação atmospherica rectificada no outro circuito, de modo que é registrada só a differença. Deve-se notar que, nesse registro, quando não houver um signal, isto é, durante um signal espaçador, nenhuma marca apparecerá, porque qualquer perturbação atmospherica será compensada; portanto, cada marca no registro deve ser lida como um signal.

Ainda mais, ao ler o registro, pouco importa a amplitude ou direcção da corrente, isto é, qualquer marca fóra da linha zero tem sempre a mesma significação, quer fique longe ou perto dessa linha e quer esteja do lado positivo ou negativo. O lado da linha zero em que a marca fica, depende da relação entre a phase da perturbação atmospherica e a phase do signal. Si coincidirem em phase, o effeito será additivo e a marca positiva; si differirem de 180° em phase, o effeito será subtractivo e a marca apparecerá no lado negativo.

Ha, contudo, um caso especial a ser considerado, o qual dá-se quando a differença de phase entre a perturbação atmospherica e o signal e a força dessa perturbação são taes que a marca do signal apparece na linha zero, imitando um signal espaçador. Fóra deste caso, sempre que houver uma marca, positiva ou negativa, ella representa um signal. Assim é obtido um morse irregular, contendo erros somente no caso acima, em que as perturbações atmosphericas tenham certas phases e forças.

Esses erros, podem, contudo, ser evitados empregando-se outra antenna cujas propriedades direccionaes sejam orientadas exactamente como as da primeira, mas que é espaçada, em uma proporção razoavel do comprimento da onda, da primeira antenna em qualquer direcção; sendo essa segunda antenna provida de um dispositivo analogo ao da primeira. Obter-se-ha assim um morse de amplitude irregular, contendo erros só em certos casos, sendo, porém, em um unico caso identicos os erros das duas antenas, a saber: quando a mesma perturbação atmospherica attingir ambas as antenas na mesma direcção de que provém os signaes. Essa dire-

cção é, naturalmente, em theoria, infinitamente fina, mas considerações practicas indicam que ella tem uma certa largura angular pequena, dependente da exactidão da compensação.

Esses dous grupos de effeitos differenciaes obtidos nas duas antenas, podem ser addicionados um ao outro, dando em resultado um morse de amplitude irregular, que mostrará um espaço, em vez de uma marca, só quando a perturbação atmospherica tiver uma certa amplitude, uma certa phase e direcção igual á dos signaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema receptor de telegrapho sem fio, no qual cada marca do registro representa um signal; substancialmente como descripto;

2º, um systema receptor de telegrapho sem fio, no qual as marcas do registro representam signaes, independentemente da amplitude e direcção das marcas; substancialmente, como descripto;

3º, em um systema receptor de telegrapho sem fio, a combinação de uma antenna direccional; dous circuitos de ressonancia em cascata, conjugados com ella e dispostos de modo que as suas curvas de ressonancia sejam semelhantes, não chegando, porém, a coincidir uma com a outra; sendo um dos circuitos afinado para os signaes que se quer receber e o outro afinado de modo a evitar esses signaes; meios de rectificar e oppôr as correntes no extremo dos dous circuitos; e meios de registrar a differença; substancialmente, como descripto;

4º, em um systema receptor de telegrapho sem fio, a combinação de duas antenas direccionaes, orientadas de modo analogo e espaçadas entre si em proporção razoavel do comprimento da onda que vae ser recebida; dous circuitos de ressonancia em cascata conjugados com cada antenna e dispostos de modo que as suas curvas de ressonancia sejam analogas, não chegando, porém, a coincidir uma com a outra, sendo um dos circuitos afinado para os signaes que se quer receber e o outro afinado de modo a evitar esses signaes; meios de rectificar e oppôr as correntes nos extremos de cada par de circuitos; e meios de combinar e registrar as differenças; substancialmente, como descripto.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1923.
—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (6.082)

N. 11.487 — Memorial descriptivo da invenção de "um mecanismo applicador de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas", para que pretende privilegio a American Bank Note Company, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York; Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Charles Marquardt, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a um mecanismo supridor de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas, para empregar com chapas gravadas ou de talha; sendo tal a construcção e disposição delle que o periodo de cooperação do rôlo de tinta com a chapa ou com varias dessas chapas, quando é usada mais de

uma no respectivo cylindro, pôde ser alterado de modo a limitar a applicação da tinta áquellas partes de uma chapa occupadas pelas linhas gravadas ou entalhadas que fazem a impressão.

Facilmente se comprehende que os mecanismos applicadores de tinta nas machinas impressoras rotativas communs sejam construidos de modo que os rôlos de tinta applicuem-n'a em toda a superficie da chapa; sendo a machina usualmente provida de mecanismos limpadores e polidores, por meio dos quaes uma diminuta porção dessa tinta é "acamarada" nas linhas gravadas ou entalhadas e o resíduo della removido da face da chapa, de modo a evitar que se borre a impressão. A tinta removida constituo um desperdicio, de modo que, limitando-se o intervalo de cooperação dos rôlos com a chapa a uma distancia coincidente com o comprimento do desenho em linhas gravadas ou entalhadas, effectua-se grande economia, especialmente quando a impressão é feita em varias cores e algumas partes do desenho completo tem pequena extensão.

Comquanto os meios de marcar o tempo de applicação da tinta á chapa, para limitar a área á qual ella é applicada, sejam de importancia capital, é facil ver que, para dar á machina a utilidade desejada, devem ser providos meios de, si se quizer, poder applicar a tinta a toda a superficie da chapa pelo mesmo mecanismo utilizado para applicar a sómente a uma parte della; sendo tambem providos meios de, quando tiver de ser applicada tinta a toda a superficie da chapa, ser feita applicação mais effcaz do que por meio de um unico rôlo de tinta.

Na pratica da invenção, é empregado um jogo impressor commum, o qual consiste em um cylindro para a chapa, adaptado a receber uma ou varias chapas impressoras gravadas, entalhadas ou em baixo relevo e um rôlo D, associado a elle. Fica entendido que o cylindro das chapas é submettido á acção do mecanismo limpador e polidor usual, comquanto este não esteja indicado nos desenhos annexos. A machina tem a fonte de tinta usual e rôlos de alimentação e de distribuição e é provida de um rôlo applicador de tinta, constantemente em cooperação com um dos rôlos distribuidores, mas capaz de mover-se circumferencialmente ao redor do mesmo, movimento esse que conjugal-o-ha ou separal-o-ha, alternadamente da chapa ou chapas do cylindro dellas, ao mesmo tempo que assegura a applicação continua de tinta ao rôlo. O mecanismo que comunica esse movimento ao dito rôlo distribuidor é accionado adequadamente em synchronismo com o movimento das chapas do cylindro dellas, sendo os meios de accional-o construidos de modo que o tempo durante o qual o rôlo coopera com a chapa no cylindro possa ser alterado. Tambem são providos meios, pelos quaes esse mecanismo possa ser tornado inactivo, quando o rôlo de tinta estiver em cooperação com uma chapa no cylindro dellas.

O mecanismo applicador de tinta é construido de tal modo, que pôde ser montado um rôlo de tinta addicional, ajustado (um rôlo de tinta addicional) digo em relação coooperadora com o rôlo ou rôlos distribuidores e em relação operatoria com as chapas impressoras do cylindro dellas, quando toda a superficie da chapa vae ser usada; não se

movendo este rôlo relativamente ao cylindro de chapas.

Um modo de pôr em pratica a invenção está representado nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação lateral de um mecanismo applicador de tinta, feito de accordo com a invenção, tendo s.ão removidas varias partes da a.ção lateral da machina; a fig. 2 uma vista da extremidade delie; a fig. 3, uma vista, em detalhe, do excentrico que acciona o mecanismo que applica localmente a tinta; e a figura 4, uma vista, em detalhe, dos meios ajustadores que governam a amplitude de movimento do rôlo que applica a tinta localmente.

O cylindro de chapas está indicado em 5, o rôlo D em 6, o eixo motor do cylindro de chapas em 7, a fonte de tinta em 8, o rôlo alimentador della em 9 e os rôlos distribuidores em 10 e 11. O rôlo movel applicador de tinta está indicado em 12 e o rôlo adicional, para o mesmo fim, em 13. Os varios rôlos distribuidores e o rôlo movel applicador de tinta são accionados por meio de uma engrenagem do cylindro 5, através o jogo de engrenagens 14, 15, 16 e 17.

O rôlo de tinta 12 está montado na armação 18, pivoteada no eixo do rôlo distribuidor 11, de modo a poder oscillar de e para o cylindro 5. Assim, o movimento da armação 18, que dá em resumo cooperar e deixar de cooperar alternadamente, o rôlo 12 com uma chapa é obtido sem interromper-se a applicação de tintas ao rôlo 12 pelo rôlo 11. Os meios de fazer o rôlo 12 cooperar e deixar de cooperar alternadamente com as chapas do cylindro 5, consistem aqui em uma manivella dupla 19, um braço da qual está ligada pelo fusil 20 á chapa 21, montada no eixo do rôlo 12 ou na armação 18.

O fusil 22 liga o outro braço da manivella 19 á manivella 23 da alavanca oscillante 24, provida de um rolete anti-fricção 25, adaptado a cooperar com um excentrico no eixo 7. Esse rolete é, normalmente, forçado a cooperar com o dito excentrico pela barra 26, montada

tem um extremo ligado á alavanca 24. A mola 28 rodeia a dita barra, agindo contra o bloco 27 e o anel 29, montado ajustavelmente no dito bloco. Uma segunda barra 30, tendo um extremo montado no bloco pivotante 31 e o outro ligado aos meios de accionar o fusil 20, é provida para auxiliar o movimento de volta das partes ou o movimento que separa o rôlo 12 da chapa. A barra 30 é rodeada pela mola 32, collocada entre o bloco 31 e um anel ajustador 33 da barra.

O excentrico que coopera com o rolete 25, como se vê melhor na figura 3 dos desenhos, é adaptado a ser ajustado circumferencialmente ao eixo 7, e é fixado em qualquer posição ajustada, por meio de um parafuso de pressão que atravessa o eixo 35 do excentrico, com o fim de permittir exactidão no tempo em que tem inicio a cooperação. do rôlo 12 com uma chapa: sendo esse excentrico formado de duas secções parallelas 36 e 37, tendo cada secção duas elevações 38 ou 39 e sendo uma dellas ajustavel, relativamente á outra por meio de pinos 40 e 41, montados em uma dellas 37, por ex. e atravessando ranhuras segmentaes na outra secção 36. Esses pinos tem porcas fixadoras, como se vê, pelas quaes as secções do excentrico

co são fixadas em qualquer posição ajustada.

O modo pelo qual está montada a armação 18 assegura a cooperação constante do rôlo 12 com o rôlo 11, uma vez collocados ambos na posição adequada. Para regular a pressão operativa do rôlo 12 sobre a chapa através a acção positiva da alavanca manivella 19 sobre o fusil 20, a dita alavanca é provida de uma ranhura 42, em forma de T, tendo montado para correr nella um bloco de supporte 43, provido de um perno ao qual o fusil 20 é ligado. O parafuso 44 atravessa o bloco 43 tendo um extremo apoiado no tipo da ranhura 42 e o outro no fundo da haste do T da ranhura. O eixo do rôlo 11 tem um mancal 45 em uma caixa feita em um vão 46 da armação 18. O parafuso de ajustamento 48, montado relativamente ao prolongamento 47 da dita armação, coopera com roscas formadas no mancal 45. O parafuso de pressão 49 é destinado a segurar as partes em qualquer posição ajustada. Este ultimo ajustamento é feito para assegurar a cooperação do rôlo 11 com o rôlo 12.

Para permittir que o rôlo 12 se mantenha em cooperação constante com as chapas do cylindro 5, é provido um bloco pivotante 50 adjacente á manivella 23 e, nesse bloco, um parafuso 51 de parada, ajustavel, o qual pôde cooperar com ou separar-se da manivella 23, para impedir a oscillação da alavanca 24 sob a acção das molas 28-32 ou permittir essa oscillação, provocada pelo excentrico 7.

Quando o parafuso 51 coopera com o braço 23, em geral, conveniente preparar o rôlo adicional de tinta 13, o qual, para ser collocado ou removido mais facilmente, está montado em consolos 52, impedidos de mover-se lateralmente pela chapa 53. Os consolos 52 são fixados na armação pelas chapas 54 e 55, dispostas radialmente com referencia ao rôlo 13; sendo os parafusos de ajustamento 56 e 57 montados em partes providas de roscas dos consolos 52, em cooperação com as ditas chapas, de modo a permittir qualquer ajustamento angular desejado dos consolos 52, com o fim de pôr o rôlo 13 em cooperação simultanea com o rôlo 11 e com as chapas do cylindro 5. Esses parafusos podem tambem ser usados para abaixar os consolos 52, de modo a separar o rôlo 13 das chapas do cylindro 5.

Quando a machina for disposta para dar tinta apenas em parte ás chapas, o parafuso de parada 51, é separado da manivella 23, assim permittindo que a alavanca 24 oscille pela acção das subidas e descidas dos excentricos do eixo 7. O movimento do rolete anti-fricção 25 para longe do eixo 7 devido á acção do excentrico do dito eixo, fará oscillar a alavanca-manivella 19, de modo a fazer subir a armação 18, assim fazendo o rôlo 12 approximar-se do cylindro 5, mas ao redor do eixo do rôlo 11 e com um movimento oscillatorio. Empregando-se duas secções 36 e 37 no excentrico, uma dellas pôde ser ajustada circumferencialmente com relação á outra, de modo a fazer variar o intervalo durante o qual o rolete pôde ser mantido nessa posição: visto como, logo que o rolete 25 passa pela subida e descida 38-39, as molas 28-32 communicam um movimento oscillatorio de volta á alavanca 19, assim separando o rôlo 12 da chapa no

cylindro 5. Essa movimento é insufficiente para desembaraçar a engrenagem 14 da engrenagem do cylindro 5, de modo que haverá uma applicação continuada de tinta ao rôlo 12, mesmo quando elle está separado da chapa. A acção do parafuso 44 move o fusil 20 de ou para o cylindro, de accordo com a direcção em que o parafuso é revolvido, assim assegurando a pressão conveniente entre o rôlo 12 e as chapas no cylindro, ao mesmo tempo que permittê a separação desejada do dito rôlo relativamente ás chapas.

Quando o excentrico tiver duas subidas e descidas 38 e 39, podem ser collocadas no cylindro 5 duas chapas, comquanto, si for collocada uma chapa unica, só uma subida e uma descida sejam necessarias. O ajustamento do rôlo 12 com relação ao rôlo 11, o dos consolos 52 portadores do rôlo 13 e o deste com relação ao rôlo 11 e com o cylindro de chapas, serão facilmente comprehendidos do que fica exposto.

Com este mecanismo applicador de tinta, o rôlo 12 mover-se-ha, a cada rotação do cylindro 5, em cooperação com uma chapa nesse cylindro durante um intervalo correspondente á extensão de uma subida 38-39 no excentrico que revolve com o dito cylindro, mas deixará de cooperar com a chapa em todo o tempo restante. Deve-se notar que, ajustando-se o comprimento das subidas e descidas 38-39, pelo ajustamento circumferencial e relativo das duas secções 36 e 37 do excentrico, esse intervalo de cooperação pôde ser modificado. Deve-se notar tambem que o rôlo 12 é forçado a cooperar com a chapa do cylindro 5 pela acção do excentrico e que a sua separação della é promovida pelas molas 28 e 32.

Esta machina pôde, portanto, ser empregada para dar tinta á chapa toda ou a uma parte limitada da superficie della; permittindo o ajustamento circumferencial do excentrico actuator a cooperação do rôlo com qualquer parte da chapa, por meio da exacta correspondencia no inicio do movimento do rôlo em direcção á chapa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo applicador de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas, no qual o cylindro das chapas é adaptado a receber uma ou mais chapas e o qual comprehende um rôlo de dar tinta em cooperação com um rôlo distribuidor que recebe a tinta de uma fonte della e do respectivo rôlo; sendo o dito rôlo de dar tinta montado em uma armação adaptada a ser accionada por meio de um excentrico montado no eixo revolvendo com o cylindro de chapas e tendo uma saliencia para cada chapa collocada no cylindro dellas; sendo providos meios, pelos quaes cada saliencia no dito excentrico communica ao dito rôlo de dar tinta um movimento de cooperação com uma chapa; e sendo o excentrico montado de modo a ser circumferencialmente ajustavel com relação ao cylindro, com o fim de permittir precisar a duração da cooperação do rôlo com o cylindro, de modo a dar tinta á partes desejadas deste; sendo ainda o excentrico, de preferencia, composto de duas secções identicas, ajustaveis circumferencialmente uma em relação á outra, de modo a poder ser alterada a extensão da saliencia, com o fim de re-

gular a duração da aplicação da tinta, que varia com chapas diferentes;

2º, o mecanismo applicador de tinta descripto, no qual os meios de accionar o rolo de dar tinta comprehendem uma alavanca-manivella, um braço da qual está ligado, por um fusil, a uma alavanca accionada pelo excentrico e o outro, por um fusil, a armação portadora do rolo de dar tinta, armação essa montada para mover-se ao redor do eixo do rolo distribuidor, com o fim de permitir a cooperação seguida do rolo de dar tinta com o rolo distribuidor, quer o rolo de dar tinta esteja ou não em cooperação com uma chapa; sendo o fusil que liga a armação do rolo de dar tinta á alavanca-manivella ajustavel ao longo do braço desta, com o fim de modificar o movimento da armação para assegurar a pressão conveniente do rolo sobre a chapa, quando em cooperação com ella;

3º, no mecanismo applicador de tinta descripto, o emprego de molas que agem sobre o mecanismo para accionar a armação portadora do rolo de dar tinta e para separar da chapa o dito rolo, quando o excentrico o permitir; sendo provido um membro, por meio do qual esses dispositivos podem ser tornados inactivos, de modo a assegurar a cooperação seguida do rolo com a chapa, quando se desejar dar tinta a toda a superficie de uma chapa; sendo também providos supportes, nos quaes está montado um rolo de dar tinta supplementar, em relação cooperadora com o rolo distribuidor e com a chapa, supportes esses construídos de modo a permitir que o dito rolo supplementar entre ou não na dita cooperação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.

— Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.082)

N. 14.438 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em sistemas receptores de telegrapho sem fio, para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, Bertram John Wilt, George Maurice Wright e Sidney Bertram Smith, domiciliados na mesma cidade.*

É sabido que, quando um radiogoniometro é ligado a duas antenas de armação, como a antenna Bellini, a direcção dos signaes pôde ser achada, fazendo revolver a bobina movel, ligada a um receptor adequado. De accordo com esta invenção, liga-se a um par commum da armações dous ou mais radiogoniometros. Assim os signaes de duas ou mais estações, que ficam em direcções diferentes com referencia á estação receptora, pôdem ser recebidos independentemente na mesma antenna, sejam quaes forem os comprimentos das ondas.

De preferencia, é utilizada uma bobina pesquisadora, comprehendendo duas secções, enroladas perpendicularmente uma á outra; formando cada secção parte de um circuito afinador distincto. O circuito de uma secção, que se pôde chamar a secção activa, é ligado a um circuito receptor; ao passo que o da outra secção, que se pôde chamar a secção compensadora, comprehende uma resistencia ajustavel, para compensar o effeito reactivo do receptor.

Alternativamente, pôde ser provido um par de radiogoniometros para cada

receptor, sendo as bobinas inductoras do primeiro radiogoniometro ligadas ás antenas receptoras; ao passo que as bobinas identicas do segundo são ligadas a antenas artificiaes, que possiam caracteristicos eguaes aos das primeiras.

As bobinas pesquisadoras são ligadas em série ou em paralelo e conjugadas com um receptor, através os circuitos afinadores usuaes; sendo essas bobinas conjugadas mecanicamente, com os respectivos enrolamentos em opposição, de modo que a ligação entre a primeira bobina pesquisadora e as antenas receptoras é anti-conjugada através a antenna artificial.

A invenção está representada, por meio de diagramma, no desenho anexo. Na fig. 1, A, A₁ representam as antenas de lagada de um systema Bellini-Tosi; B, B₁, dous receptores; C, C₁, as bobinas inductoras dos dous radiogoniometros; e D, D₁, as bobinas pesquisadoras, cujos circuitos podem ser afinados por meio dos condensadores E, E₁ e incluem os primarios F, F₁ de transformadores, pelos quaes são os signaes levados aos circuitos receptores G, G₁. Com essa disposição, os signaes de duas estações, que fiquem em direcções diferentes, podem ser recebidos nos dous circuitos G, G₁.

A eficiencia, comtudo, deste systema simples depende de não se affrouxarem as ligações entre os circuitos e da quantidade da reacção entre os circuitos. Para a recepção em qualquer dos circuitos independentemente e com a maior eficiencia, a ligação deve estar tão apertada quanto for possível; mas, como a reacção entre os circuitos cresce com o aperto da ligação, o movimento de uma das bobinas pesquisadoras de um dos radiogoniometros prejudica a eficiencia de recepção do outro radiogoniometro. Nas figs. 2 e 3, estão indicadas disposições, nas quaes é evitada a reacção, de modo que ambos os receptores possam ser dispostos para agir com a maior eficiencia possível, sem que os movimentos da bobina pesquisadora de um dos radiogoniometros affecte o outro. Por outras palavras, cada receptor é independente do outro.

Na figura 2, a bobina pesquisadora do circuito B comprehende duas secções D, d, enroladas perpendicularmente uma á outra; sendo a secção activa D ligada, como dantes, a um condensador afinador E e ao primeiro F, pelo qual o circuito é ligado ao circuito receptor G; ao passo que a secção compensadora d está incluída em um circuito afinado, que comprehende um condensador afinador e, uma inductancia f e uma resistencia ajustavel r, para compensar o effeito reactivo do receptor. De modo analogo, a bobina pesquisadora do receptor B₁ é composta de duas secções, D₁ e a secção compensadora d₁, ligada ao condensador e₁, uma inductancia f₁ e uma resistencia r₁. Os dous circuitos afinados de cada systema de bobina pesquisadora devem ser inteiramente identicos, tendo inductancia, capacidade, resistencia e inductancia mutua, relativamente ao circuito da antenna, iguaes. Também, não deve haver inductancia mutua entre as duas secções da bobina pesquisadora. Com tal systema, o effeito reactivo de um radiogoniometro sobre o outro será constante, seja qual for a posição de cada bobina pesquisadora.

Na fig. 3, cada receptor comprehende dous radiogoniometros, C, D e C₁, D₁, ligados, como anteriormente, ás antenas de lagada A, A₁; ao passo que C e C₁, H₁ são ligados de modo analogo a antenas artificiaes a, a₁, que possuem os mesmos caracteristicos de A, A₁. As bobinas pesquisadoras D e H são ligadas em série em um circuito que comprehende, como anteriormente, condensadores afinadores e primarios de transformadores, pelos quaes são os circuitos dellas ligados aos circuitos receptores G, D₁, H₁ estão incluídas em um circuito analogo ligado a G₁. As bobinas D e H e também as bobinas D₁, H₁ estão ligadas mecanicamente e são dispostas de tal modo que as ligações entre as bobinas D, D₁ e as antenas receptoras são anti-conjugadas através as antenas artificiaes. Resulta disso que o effeito reactivo de qualquer dos circuitos D e H F e D₁, F₁, H₁, F₁ sobre o outro é reduzido a zero. Assim, com as disposições das figs. 2 e 3, é possível empregar radiogoniometros ligados fortemente e receber nos dous receptores B, B₁ efficiente e simultaneamente signaes; sendo também possível revolver a curva polar de qualquer dellas sem perturbar o outro.

Na fig. 4 vê-se uma disposição, pela qual um diagramma em forma de coração pôde ser obtido em cada receptor. Os pontos centraes das bobinas fixas C, C₁, dos dous radiogoniometros são ligados á terra através as inductancias L, L₁. O circuito da bobina pesquisadora D é afinado com uma das ondas que vão ser recebidas e ligado, através o circuito afinado K, a inductancia L₁ e também, através o circuito afinado intermediario M, ao circuito receptor G. De modo analogo, o circuito da bobina pesquisadora D₁ é afinado com uma segunda onda a ser recebida e ligado, através o circuito afinado K₁, á inductancia L₂ e, através o circuito afinado intermediario M₁, ao circuito receptor G₁. Cada um dos receptores é, portanto, influenciado por um circuito associado ás duas armações A, A₁ e também a uma antenna simples, a saber, a que, inclue as inductancias L, L₁. O systema, logo, portanto, dá um diagramma em forma de coração, comtudo que a amplitude e phase dos potenciaes induzidos nos circuitos de D, D₁, para as diferentes ondas, respectivamente, estejam correctos. As amplitudes podem ser facilmente ajustadas, por meio das ligações; ao passo que as phases para cada onda podem ser ajustadas, afinando-se os circuitos K, K₁, respectivamente; sendo incluídas nesses circuitos as resistencias R, R₁, para que os ajustamentos não necessitem ser muito precisos. Este methodo de ajustamento de phase, isto é, fazendo variar a afinação de um circuito intermediario, é um meio conveniente de obter o resultado desejado, mas qualquer outro methodo de mudança de phase pôde ser empregado.

Si as ligações dos radiogoniometros e as do circuito da antenna são simples, qualquer dos radiogoniometros pôde ser ajustado, sem affectar seriamente a disposição do outro. Pode ser dado um valor critico ás ligações, o qual dependa da differença entre os comprimentos das ondas que vão ser recebidas. Si essa differença for de alguns por cento ou mais de qualquer das ondas, não será notada diminuição na força dos signaes; mas si ella for muito pequena ou igual a zero, as ligações devem ser

affrouxadas abaixo do «optimum», para se obter completa independência dos dous radiogoniómetros. Ou então, pôde ser empregada a disposição da fig. 2 ou a da fig. 3.

Na fig. 5 vê-se uma disposição analoga á da fig. 4; sendo, porém, os radiogoniómetros collocados distantes das armações, ás quaes são ligados por meio de cabos N. N. Aqui, cada armação é fechada e as armações são ligadas ás bobinas fixas aos radiogoniómetros por transformadores T. T.; ao passo que a antenna simples é fornada, ligando-se o ponto médio do membro inferior de cada armação a terra, através uma resistência O e inductancia P em paralelo com ella, sendo essa inductancia ligada aos pontos médios dos secundarios dos transformadores T. T.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um symple receptor a combinação de um par de antenas de armação com dous ou mais radiogoniómetros e um circuito receptor ligado a cada uma dellas; substancialmente como descripto;

2º, o systema reivindicado em 1, no qual a bobina pesquisadora de cada radiogoniometro comprehende duas secções enroladas perpendicularmente uma á outra, formando cada secção parte de um circuito afinado distincto; substancialmente como descripto;

3º o systema reivindicado em 1 e comprehendendo um par de radiogoniómetros para cada receptor, sendo um de cada par ligado ás armações, emquanto que os outros são ligados a antenas artificiaes que possuem os mesmos caracteristicos das armações; sendo as bobinas pesquisadoras dos dous radiogoniómetros de cada par ligadas entre si, substancialmente como descripto;

4º systemas receptores sem fio, substancialmente como descriptos com referência ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.082)

N. 11.489 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a chapas onduladas», para que pretenda privilegio o professor Dr. Ing. Hugo Junkers, domiciliado em Dussau, Alemanha.

Refere-se a presente invenção a uma nova conformação em secção transversal das chapas onduladas. Em muitas das applicações das chapas onduladas, como por exemplo, quando são empregadas em aviões como elementos constitutivos dos planos de sustentação, o que se procura é obter resistência sufficiente a grandes esforços em unidade de superficie, com o melhor peso possível da chapa, e com distancias relativamente grandes entre os pontos de apoio.

A condição de pouco peso impõe o emprego de chapa de espessura muito pequena nas ditas paredes. Porém, em las chapas onduladas se nota o inconveniente de que a carga maxima á qual se produz deformação permanente ou ruptura da chapa ondulada, é em geral, muito mais baixa da que se deduz segundo as leis geraes da mecanica. A razão disto, como se provou com experiencias, é que as partes de uma chapa ondulada submettidas a pressão (flexão), quando tem nas suas paredes uma espessura muito pequena em relação ás dimensões da ondulação, produz-se uma formação local ou pregas antes de ser atingida a carga maxima calculada; pregas que se estendem cada vez mais e conduzem a deformação permanente ou ruptura prematura de toda a chapa ondulada.

Segundo a invenção augmenta-se a resistencia destas chapas onduladas pelo facto de que á linha principal de ondulações (ondas de primeira ordem), se agregam outras ondas de curvatura mais pronunciada. A formação acima indicada de pregas apresenta-se em uma chapa de espessura dada e com um esforço também dado, em regra geral, tanto mais tarde quando mais fortemente tenha sido curvado o perfil da chapa no ponto submettido a esforço, isto é, quanto menor fôr o raio de curvatura medio no ponto correspondente. Então, si as ondas secundarias agregadas á principal (ondas de segunda ordem) apresentarem ainda pouca curvatura em relação á espessura da chapa, de sorte que nesta appareça ainda grande perigo de se formarem em pregas locais, então, a estas ondulações de segunda ordem se pôde agregar outras de terceira ordem com uma curvatura média mais pronunciada e assim successivamente.

A sobreposição de ondas mais elevadas a outras de ordem inferior é adoptada, segundo a invenção, especialmente nos pontos que tem tendencia á formação mais facil de pregas, isto é, nos pontos submettidos fortemente a pressão (flexão) e também as partes afastadas do plano, neutro de chapa ondulada no eixo principal, e especialmente os pontos das ditas partes que são relativamente pouco curvados. Como em muitos dos empregos das chapas onduladas o esforço varia de direcção, em regra geral, dispor-se-ão as ondulações sobrepostas de uma ordem mais elevada sobre as ondulações de uma ordem inferior symetricamente ao plano neutro. Quando as chapas onduladas são submettidas a esforços sempre em uma direcção determinada então é sufficiente dispor as ondulações de uma ordem mais elevada somente do lado submettido á pressão do plano neutro.

No desenho junto estão representados alguns exemplos do objecto da invenção. As linhas de traços cheios representam o novo perfil de chapa ondulada, e as linhas de pontos e perfil primitivo (eixo principal); n, indica a chapa neutra, l, o comprimento, e h, a altura da onda principal.

A fig. 1 representa uma onda principal sinusoidal (linha de traços e pontos) com ondas de segunda ordem, sinusoides e sobrepostas e que se estendem uniformemente por toda a trajectoria da ondulação principal. Segundo a fig. 2, a uma ondulação principal sinusoidal (linha de traços e pontos) sobrepoem-se ondulações de segunda ordem (linha de traços) e a estas ondulações de terceira ordem. As ondulações de ordem mais elevada estendem-se uniformemente por toda a trajectoria da ondulação principal ou das ondas de segunda ordem. A fig. 3 apresenta uma ondulação principal sinusoidal, com ondulações sobrepostas de segunda ordem, que, na sua altura e, portanto também na grossura da sua curvatura média augmenta desde o plano (capa) digo, mentro até aos pontos da ondulação principal mais submettidos ás forças de flexão. A fig. 4 apresenta uma ondulação principal de forma rectangular, na qual uma ondulação de

segunda ordem está apenas disposta no planos exteriores, emquanto que nas partes verticaes da ondulação principal não ha nenhuma ondulação secundaria. A fig. 5 apresenta também uma ondulação sinusoidal na qual as ondulações de segunda ordem que se estendem por toda a ondulação principal, se agregam outras de terceira ordem só nos pontos mais submettidos a esforços. A fig. 6 apresenta uma ondulação principal com trajectoria trapezoidal (linha de traços e pontos). As partes das ondulações separadas pelo plano neutro sobrepoem-se outras ondulações sinusoides de segunda ordem (linha de traços), e por toda a trajectoria da ondulação principal estendem-se outras ondulações de terceira ordem.

E' obvio que, além das formas representadas, podem-se idear outras numerosas combinações de diversas classes de ondulações: por exemplo, as ondulações de ordem mais elevada, além da forma sinusoidal podem tomar outra, como rectangular, trapezoidal ou triangular.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma chapa ondulada especialmente para planos sustentadores de aeroplanos, caracterizada pelo facto que, na linha das ondulações principais (ondulações de primeira ordem) estão incorporadas outras ondulações de ordem mais elevada, recebendo as ondulações da ordem immediatamente superior uma curvatura média mais pronunciada que a da ordem immediatamente precedente;

2º, uma chapa ondulada segundo a reivindicação 1, e em que a curvatura média da onda de ordem mais elevada se estende cada vez mais pronunciada a partir do plano neutro da chapa ondulada até a parte mais submettida a esforços;

3º, uma chapa ondulada segundo a reivindicação 1, e em que as ondulações de ordem mais elevada se estendem somente pelas partes da chapa ondulada mais submettidas a esforços;

4º, uma chapa ondulada segundo a reivindicação 1, e em que as ondulações de ordem mais elevada se estendem uma parte dellas por toda a onda principal, e outra parte somente pela parte da onda principal submettida a maiores esforços.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.082)

N. 11.493 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo cartucho explosivo», para que podem privilegio L. Petils Fils le Francois de Wendel & Co., de Hayange, Moselle, França.

Já é conhecido um explosivo á base de ar liquido, composto de um cartucho que contém materia absorvente combustivel, ar liquido e um pequeno cartucho ou uma bolsa cheia de pó de aluminio e na qual se acha também o detonador. A presença de detonador no cartucho apresenta sérias inconveniencias. Por um choque, uma impulsão, pôde-se provocar a explosão do detonador, ainda que antes de o cartucho se imprégna de ar liquido. Depois de sua saturação de ar ou oxygenio liquidos, um choque ou uma fagulha pôde bastar para provocar a explosão do cartucho. Ademais, a fabricação de tal cartucho é mais complicada e custosa. Conforme a invenção e afim de obviar estes inconvenientes, elimina-se o detonador no pequeno cartucho ou bolsa que contém o pó do alu-

minio, outros pós metálicos ou uma mistura de diversos pós combustíveis, é provoca-se a explosão do cartucho encerrado, depois de impregnar-se com oxigênio líquido, no orifício ou câmara de mina, quer por meio de mecha comum (cordão Bickford), quer por meio da ignição eléctrica. Os cortuchos que não contém detonador ou hydrocarburetos deflagram ao ar livre sob a acção de uma chamma ou de uma fagulha; os que contém hydrocarburetos em grande proporção, detonam depois de se lhes pôr fogo e sem detonador.

Reivindicações

I, um cartucho explosivo contém uma ou varias materias absorventes combustíveis, susceptíveis de serem impregnadas de oxigênio líquido e um ou diversos pós metálicos, sendo estes contidos em um pequeno cartucho ou bolsa e assim separados das materias absorventes, e o cartucho, pequeno ou bolsa não contendo detonador;

II, um cartucho explosivo, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.
P. procuração. — *Licínio da Silva Couto*.

(6.673).

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1924, EM QUE SE RESOLVEU A SUA DISSOLUÇÃO.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, no predio da rua General Camara n. 43, séde da companhia, presentes os portadores de todas as acções, a saber: Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, com quatrocentas e quarenta e cinco (445); João Lopes Ribeiro, com quatrocentas e quarenta (440); Dr. Joa-

quim Pinto Portella, com cem (100); e D. Maria Cacilda Ribeiro, Victor de Moraes e Darcilio Ribeiro Loures, com cinco (5) cada um, assumiu a presidência o Sr. João Lopes Ribeiro, director, que convidou para servir de secretario da mesa o accionista Sr. Darcilio Ribeiro Loures. Iniciando os trabalhos, pelo presidente foi declarado que, tendo verificado o apoio dos accionistas á idéa que tivera de que era conveniente a dissolução da companhia, deliberara convocar a presente assembléa geral para resolver sobre esse assumpto; que os annuncios da convocação publicados no *Diario Official* de 27 e 30 de agosto findo e 2 do corrente mez, a cuja leitura se ia proceder, tinham, na fórma da lei, esclarecido o objecto da convocação; que os accionistas tem lembrança de que a sociedade se constituiu na época em que se tinha em vista a valorização do café e a retenção nos armazens geraes do stock a adquirir pelo Governo; que, posteriormente exportado o café, reduziram-se extraordinariamente os stocks existentes nesta praça, de fórma que o movimento dos Armazens Geraes diminuiu grandemente e não compensa os onus e encargos a que uma sociedade anonyma está sujeita, de maneira que era certo que os accionistas não podiam continuar a ter os lucros que esperavam na occasião em que se constituiu a sociedade; que assim considerava plenamente justificada a idéa de que era de todo o ponto de vista conveniente a dissolução da sociedade. Depois da lida o annuncio de convocação da presente assembléa, foram exhibidos sobre a mesa aos accionistas presentes, para o devido exame, todos os livros de escripturação da companhia e os elementos necessarios para verificação de sua situação financeira. Em seguida o Sr. presidente declarou em discussão o assumpto da convocação, a saber: a dissolução da sociedade. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente disse que considerava encerrada a discussão e que ia submeter á votação o referido assumpto, declarando que essa seria nominal. Procedendo-se á votação, todos os accionistas presentes, que representam a totalidade das acções da companhia se manifestaram no sentido da dissolução, declarando então o Sr. presidente que,

á vista da votação unanime dos accionistas, estava dissolvida para todos os effectos a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Armazens Geraes. Declarou mais o Sr. presidente que competia á assembléa, á vista da deliberação que acabava de tomar, nomear os liquidantes, a quem incumbia praticar todas as operações e actos relativos á liquidação, parecendo-lhe que seria sufficiente o prazo de dez dias para ultimar a liquidação, podendo desde logo os liquidantes formar o plano de partilha entre os accionistas, uma vez que a sociedade não tem dividas, quer activas, quer passivas, e os bens que formam seu activo, são todos moveis de facil alienação. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Joaquim Pinto Portella por elle foi dito que, de accordo com o que acabava de expor o Sr. presidente, propunha á assembléa que ficassem investidos nas funções de liquidantes os Srs. João Lopes Ribeiro e Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, e que estes ficassem autorizados a praticar todos os actos tendentes á liquidação, taes como: alienação de bens e direitos, ceder, transigir, etc. Submettida á votação nominal a proposta do Dr. Joaquim Pinto Portella, foi unanimemente approvada, ficando marcado o prazo de dez dias para a liquidação. Pelo Sr. presidente foi então declarado que, á vista do prazo marcado para a liquidação e das circumstancias já apontadas que lhe permittiam a convicção de que dentro desse prazo estaria definitivamente ultimada a liquidação, convocava desde logo os accionistas presentes em sua unanimidade, para outra assembléa no dia vinte e dous do corrente mez, ás quatorze horas, neste mesmo lugar, e na qual seriam lidos o relatorio e as contas apresentados pelos liquidantes e se conheceria do plano de partilha por elles organizado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada em duplicata a presente acta que vae assignada por todos os presentes. E eu, Darcilio Ribeiro Loures, secretario, a escrevi e subsecrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *João Lopes Ribeiro*, presidente. — *Darcilio Ribeiro Loures*, secretario. — *Octaviano Pinto Lopes Ribeiro*. — *Dr. Joaquim Pinto Portella*. — *Maria Cacilda Ribeiro*. — *Victor de Moraes*.
(6.117).

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA. REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Às treze horas e meia do dia trinta de agosto de 1924, presentes no escriptorio da Companhia de Tecidos Bom Pastor, vinte e quatro accionistas, representando mil oitocentas e vinte e uma acções, como do respectivo livro de presença, o Sr. João da Costa Macedo, presidente interino da companhia toma a presidência e declara que havendo numero legal, isto é, mais de dous terços do capital, acha-se aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas para indicarem quem deya presidir os trabalhos. Por indicação de um Sr. accionista, foi eleito, unanimemente, o Sr. commendador João Reynaldo de Faria, que toma a presidência da assembléa agradecendo aos Srs. accionistas a escolha da sua pessoa e em seguida, convida para secretarios os Srs. José Gomes de Freitas e Victorino Gomes de Avellar que aceitam e tomam logar na mesa, que assim constituída inicia os trabalhos da assembléa. Declara, então o Sr. presidente, que de accordo com os annuncios publicados nos jornaes, esta assembléa tem por fim tratar do augmento do capital e das disposições transitórias dos estatutos. Pede a palavra o Sr. Nôé Pinto de Almeida, gerente da companhia e diz que ha muito tempo a nossa companhia vem se resentindo da exiguidade do seu capital primitivo, tendo a directoria resolvido propor aos Srs. accionis-

tas o augmento deste capital para cujo fim redigiu uma proposta que apresenta á mesa, afim de que a mesma seja submettida á apreciação da assembléa, bem assim, o parecer do conselho fiscal, que a acompanha. O Sr. presidente pede ao Sr. secretario da mesa para fazer a leitura da seguinte proposta que é lida em voz alta: «Ilmos. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor. A directoria desta companhia vem apresentar a VV. SS. a proposta do augmento do capital social de 500:000\$ que é para réis 1.500:000\$, em vista da companhia necessitar de numerario para montar novos machinismos e fazer as devidas construcções para os mesmos, no intuito de poder augmentar o fabrico não só para minorar as despesas de fabricação que actualmente se acham muito elevadas, mas também para poder executar as encomendas que recebe com a brevidade necessaria e exigida pela freguezia e para poder manter livre um capital de movimento para as transacções commerciaes, pois, todo o capital primitivo de 500:000\$, acha-se empregado no edificio, nos machinismos e nas propriedades que figuram no balanço, com a quantia de 934:000\$000. Nestas condições, apreciarão VV. SS. a seguinte proposta para que a mesma possa ser submettida á deliberação da assembléa geral, dando-nos o seu honrado parecer. Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Joaquim Lopes Pereira Moutinho*, interino. — *Nôé Pinto de Almeida*. Parecer do conselho fiscal—Os membros do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor, reunidos no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, apreciaram a proposta da directoria para o augmento do capi-

tal social, e nada tem a oppor neste sentido, pois verificaram que é essencial para o desenvolvimento das transacções da companhia o augmento do capital de que nos falla a proposta acima. Nas diversas reuniões que temos effectuado conjuntamente com a directoria, temos tido sempre occasião de lembrar o augmento que agora se propõe, constando tudo das respectivas actas, pois, ha muito tempo que esta companhia, luta com a insufficiencia de capital, que tem entravado muito a sua prosperidade commercial. Approvando, portanto, a proposta da directoria, submettemol-a com o nosso beneplacito, á resolução da assembléa geral. Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — Miguel A. Luz. — José Lourenço de Avellar. — Adriano Pinto da Fonseca. Finda a leitura, o Sr. presidente, declara que está em discussão a proposta do augmento do capital, apresentada pela directoria da companhia, concomitantemente com o parecer do conselho fiscal, e si alguns dos Srs. accionistas tiver considerações a fazer a respeito, queira pedir a palavra. Nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente submette ambos os documentos á approvação da assembléa sendo ambos, unanimemente approvados. O Sr. presidente declara então, que acabando de ser approvada a proposta do augmento do capital, fica a directoria autorizada a promover a sua subscripção. Pede novamente a palavra o Sr. Noé Pinto de Almeida, gerente da companhia, e diz que a directoria, antecipando-se á honrada approvação da assembléa á sua proposta de augmento de capital, resolveu, particularmente, lançar a subscripção, agora autorizada, entre seus amigos e frequentes da companhia, na importancia de réis.... 1.000:000\$000, os quaes foram todos subscriptos e cuja lista pede licença aos dignos Srs. accionistas para fazer-lhes a leitura. Lista dos subscriptores do augmento do capital de 1.000:000\$000, dividido em 5.000 acções de 200\$00 cada uma, com a chamada de 60 % no prazo de 90 dias e 40 %, quando a directoria julgar conveniente, sendo as entradas nunca inferiores a 20 % de 30 em 30 dias

Nomes — Residencias — Entradas — Acções — Quantias

Adriano Pinto da Fonseca, São Pedro, 74	30%	200	40:000\$000
Joaquim Lopes Pereira Moutinho, General Camara, 87..	20%	100	20:000\$000
Bernardino Pinto da Fonseca, S. Pedro, 74	20%	125	25:000\$000
Conde de Avellar, Quitanda, 195	20%	100	20:000\$000
João Teixeira Pinto, General Camara, 8	20%	150	30:000\$000
José Gomes de Freitas, Ourives, 23	20%	200	40:000\$000
João Alves Affonso, 1º de Março, 49	20%	100	20:000\$000
Miguel A. Luz, S. Bento, 35..	20%	100	20:000\$000
Victorino de Avellar, Quitanda, 195	20%	128	25:600\$000
Ignacio dos Anjos Ramos Mattos, Bom Pastor, 33	20%	100	20:000\$000
João da Costa Macedo, 1º de Março, 114	20%	64	12:800\$000
Noé Pinto de Almeida, Candelaria, 93	20%	300	60:000\$000
Octavio Reis, General Camara, 8	20%	78	15:600\$000
Francisco Ignacio Botelho, 1º de Março, 125	20%	85	17:000\$000
João Ribeiro Fernandes Coelho, Mercado, 34	20%	50	10:000\$000
Gabriel Marques Carregal, Catete, 234	20%	100	20:000\$000
Paulo Vieira de Souza, D. Cecilia, 35	20%	100	20:000\$000
Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Hospicio, 25	20%	100	20:000\$000
Vieira Moutinho & Comp., Hospicio, 76	20%	50	10:000\$000
M. Buarque de Macedo, Av. Rio Branco, 46	20%	100	20:000\$000
J. Walleau, General Camara, 82	20%	50	10:000\$000
Alfredo Fernandes dos Santos, Theophilo Ottoni, 37	20%	200	40:000\$000
Alfredo Ludolf, Conde Benfaim, 398	20%	50	10:000\$000
Mary Purcell Carneiro, Theophilo Ottoni, 37	20%	100	20:000\$000
Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, S. Pedro, 83/85..	20%	40	8:000\$000
Floy Duarte & Comp., Hospicio, 128	20%	50	10:000\$000

Nomes — Residencias — Entradas — Acções — Quantias				
João Ferreira Sucena, S. Pedro, 74	20%	50	10:000\$000	
Bernardino Pinto da Fonseca Sobrinho, S. Pedro, 74....	20%	50	10:000\$000	
Dr. Octavio Meneses Sampaio, 1º de Março, 98.....	20%	50	10:000\$000	
Domingos Meneses Sampaio, 1º de Março, 98	20%	50	10:000\$000	
Norberto Machado, 1º de Março, 98	20%	20	4:000\$000	
Manoel Mendes Bezerra, Candelaria, 76	20%	25	5:000\$000	
Lybia Silveira da Rosa, Conselheiro Saraiva, 31	20%	20	4:000\$000	
Rodrigo Octavio, S. Pedro, 48..	20%	50	10:000\$000	
José Domingues Machado, Visconde de Inhauma, 66....	20%	50	10:000\$000	
Arthur Ozorio da Cunha Cabreira, Ourives, 111	20%	50	10:000\$000	
Fontes Garcia & Comp., Avenida Passos, 105	20%	50	10:000\$000	
José de Carvalho Rocha, Theophilo Ottoni, 45	20%	10	2:000\$000	
Carlos Monteiro Reis, General Camara, 8	20%	30	6:000\$000	
A. Marques Barbosa, Candelaria, 42	20%	10	2:000\$000	
Antonio de Carvalho Barbosa, Hospicio, 25	20%	25	5:000\$000	
João Salgado Guimarães, 7 de Setembro, 57	20%	25	5:000\$000	
Alfredo Habitzel, Candelaria, 83	20%	50	10:000\$000	
Ivo Barrozo, Candelaria, 83....	20%	25	5:000\$000	
João Reynaldo de Faria, Visconde de Inhauma, 52	20%	25	5:000\$000	
Leitão Irmãos & Comp., largo de Santa Rita	20%	100	20:000\$000	
Carlos Raynsford & Comp., Rosario, 159	20%	20	4:000\$000	
J. da Silva Bresser & Comp., S. Pedro, 144	20%	25	5:000\$000	
José Buarque de Macedo, Avenida Rio Branco, 117....	20%	25	5:000\$000	
José da Silva Simões, S. Pedro, 35	20%	50	10:000\$000	
Heitor Alves Affonso, 1º de Março, 49	20%	50	10:000\$000	
F. R. Moreira & Comp., Avenida Rio Branco, 107....	20%	25	5:000\$000	
Peltzer & Fils Verviers, S. Pedro, 49	20%	50	10:000\$000	
Amador Pinheiro de Barros, Benedictinos, 17	20%	150	30:000\$000	
José Vasco Ramalho Ortigão, largo de S. Francisco....	20%	100	20:000\$000	
Guilherme Humitzsch, Alfandega, 191	20%	10	2:000\$000	
Gregorio Perestello de Franca, S. Bento, 17 «S.P.»	20%	50	10:000\$000	
José Duarte Ferreira, S. Bento, 17 «S.P.»	20%	50	10:000\$000	
José Moreira de Araujo, S. Bento, 17 «S.P.»	20%	50	10:000\$000	
Decimo Refinetti, L. Palacio, 9 «S.P.»	20%	25	5:000\$000	
José Ferreira Granada, Q. Boayuva, 32 «S.P.»	20%	10	2:000\$000	
Vicente Soares Barros, Ytambé, 9 «S.P.»	20%	350	70:000\$000	
Maria Candida Barros Mattos, Ytambé, 9 «S.P.»	20%	150	30:000\$000	
Francisca Barros, Ytambé, 9 «S.P.»	20%	150	30:000\$000	
Alfredo de Oliveira Braga, Direita, 3 «S.P.»	20%	25	5:000\$000	
João Quintino da Fonseca Costa, Fl. Abreu, 10 «S.P.» ..	20%	25	5:000\$000	
Polydoro Nunes Machado, Fl. Abreu, 2 «S.P.»	20%	25	5:000\$000	
		5.000	1.000:000\$000	

Finda a leitura, diz ainda o mesmo senhor que, para cumprir o preceito que regula a vida das sociedades anónimas, a companhia depositou no Banco do Commercio, esta-

beloimento bancario fiscalizado pelo Estado, a quantia de 100:000\$000, correspondente a 10 % do capital subscripto, conforme o recibo que tem a honra de apresentar á mesa, para que seja lido á assemblea. O Sr. presidente pede ao Sr. secretario para fazer a leitura do recibo do deposito, cujos termos são os seguintes: Banco do Commercio, numero 2.291, Rs. 100:000\$000. Recebi da Companhia de Tecidos Bom Pastor a quantia de cem contos de reis, que ficaram depositados neste Banco, correspondentes a 10 % do augmento do seu capital de Rs. 1.000:000\$000, subscripto em accões da mesma companhia, a qual tem sede nesta cidade, na rua da Candelaria n. 93, e para clareza firmo o presente. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — O thesoureiro, *João Teixeira Pinto*. Ao lado estava uma estampilha de \$500, inutilizada com o carimbo do banco. Terminada esta leitura, o Sr. presidente declara que em vista do que acaba de ser exposto o augmento do capital social da companhia acha-se legalmente constituído para todos os fins do direito. Pede a palavra o Sr. Miguel A. Luz, e diz que se congratula com a digna directoria pelos esforços e carinhos que empregaram afim de que o capital de nossa companhia pudesse ser augmentado e que, descejoando fazer algumas considerações sobre as disposições transitorias dos estatutos, pede que os mesmos sejam lidos nesta assemblea, o que julga de bom alvitre, pois rectificaremos nesta assemblea a approvação anterior de seus artigos e paragraphos. Pede o Sr. presidente ao Sr. secretario para fazer em voz alta a leitura dos estatutos. Estatutos da Companhia de Tecidos Bom Pastor. Capitulo 1.º Da companhia e seus fins. Artigo 1.º A Companhia de Tecidos Bom Pastor, constituída na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim o fabrico de tecidos de lã e outras materias textis, nos estabelecimentos sitos á rua Bom Pastor ns. 31 e 33, já em exploração, ou em qualquer outro sitio que lhe servir. Artigo 2.º A sede da companhia é nesta Capital. Tõra a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com ella, e a sua duração será de 30 annos contados de 1.º de janeiro de 1911. Capitulo 2.º Do capital, entradas, accões e transferencias. Artigo 3.º O capital da companhia é de 1.500:000\$000, dividido em 7.500 accões de valor de 200\$000 cada uma. Artigo 4.º As chamadas do capital serão nunca inferiores a 10 %, guardando entre ellas um intervallo de 30 dias no minimo, e serão annunciadas pelos jornaes com a antecedencia de 15 dias. Artigo 5.º O accionista que não realizar no prazo marcado o pagamento de qualquer das chamadas de que trata o artigo anterior incorrerá na pena de commissio, que lhe será applicada na conformidade da legislação em vigor. Paragrapho unico. Nos casos de força maior ou circumstancias extraordinarias, devidamente justificados a juizo da directoria, poderá esta conceder um prazo supplementar para o pagamento, mediante os juros de mora, pela taxa que fôr por ella fixada. Artigo 6.º O capital realizado das accões declaradas em commissio será levado ao fundo de reserva e a directoria emitirá outras accões para substituir aquellas e manter a integridade do capital. Artigo 7.º As accões são nominativas, e as transferencias serão effectuadas por meio de termo, lavrado no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario ou pelos seus legitimos procuradores. Artigo 8.º As accões ou certificados conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto numero 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e serão assignadas pelos directores. Artigo 9.º A companhia só reconhece um proprietario para cada accão, porque esta é indivizivel. Capitulo 3.º Da administração. Artigo 1.º A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e de um gerente, eleitos pela assemblea geral dos accionistas de tres em tres annos, por maioria absoluta de votos e scrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate. Paragrapho 1.º A directoria nomeará pessoa de sua confiança para occupar o lugar da sub-gerente como auxiliar do gerente na administração das fabricas. Paragrapho 2.º Podem ser eleitos directores accionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 100 accões pelo menos cada um, as quaes servirão de caução a sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mezes depois da sua retirada. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das accões. Paragrapho 3.º A directoria terá pelo menos uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias. Paragrapho 4.º As resoluções da directoria, em caso de discordancia, serão decididas pelo conselho fiscal. Paragrapho 5.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de 30 dias. Paragrapho 6.º Não poderá ser individuo que fôr empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por qualquer contracto de que aufera ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições doCodigo Commercial, bem como não

poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo grão e os socios de uma mesma firma. Artigo 11.º O director que trinta dias depois de eleito não tiver tomado posse do cargo perde o direito, cumprindo á directoria convocar uma assemblea geral para eleger quem o substitua. Artigo 12.º São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim, objecto da companhia, representando-a em juizo e em todas as accões por ella ou contra ella intentadas. Artigo 13.º No impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, o outro director chamará um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assemblea geral, em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria. Paragrapho 1.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociais e convocar, no prazo de oito dias, uma assemblea extraordinaria para eleger nova directoria. Paragrapho 2.º O substituto ou substitutos provisórios perceberão os honorarios do director ou directores, cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo. Artigo 14.º São attribuições da directoria: Paragrapho 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo presidente. Paragrapho 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados. Paragrapho 3.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará no mez de março de cada anno, um relatório circumstanciado das operações da Companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia. Paragrapho 4.º Organizar os regulamentos que forem necessarios. Paragrapho 5.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados pelos directores. Paragrapho 6.º Chamar, na conformidade do artigo 13, um membro do conselho fiscal para substituir provisoriamente o director impedido por falta ou renuncia. Paragrapho 7.º Vender os productos da fabrica nesta praça e exportar-os para qualquer outra, sacando pelo valor das facturas e negociando os saques com qualquer banco, podendo também fazer remessa dos productos a firmas de reconhecido credito, independentes de saques. Paragrapho 8.º Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos; celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia e prestar todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho de um cargo que lhe é commettido. Artigo 15.º Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director: Paragrapho 1.º Presidir as reuniões da directoria, assim como os trabalhos preparatorios das assembleas geraes, emquanto não for eleito o presidente respectivo; ser órgão da Companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma com excepção dos contractos, escripturas, cheques, procurações e titulos de divida, que serão assignados pelos directores. Paragrapho 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal e, bem assim, os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial. Paragrapho 3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e as extraordinarias, sempre que for mister, devidamente requerido, as reuniões da directoria, as sessões conjunctas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas. Paragrapho 4.º Assinar com o gerente os cheques ou recibos para retirada do dinheiro que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito. Paragrapho 5.º Aceitar com o gerente todas as letras, contas ou saques, emitindos, sobre a companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della. Paragrapho 6.º Pagar o pague-se em todas as contas devidamente processadas pelo gerente. Paragrapho 7.º Substituir o gerente no seu impedimento transitorio. Artigo 16.º Compete ao gerente. Paragrapho 1.º Admittir e demittir todo o pessoal da fabrica. Paragrapho 2.º Administrar e fiscalizar todos os trabalhos de tecelagem, fiação e tinturaria, bem como os das officinas. Paragrapho 3.º Administrar e fiscalizar todas as obras em execução. Paragrapho 4.º Conferir e assignar todas as folhas de pagamento dos empregados das fabricas e operarios de obras, de modo a facilitar o seu exame e conferencia. Paragrapho 5.º Conferir todas as contas relativas á fabrica, declarando a conta em que devem ser lançadas as importancias. Paragrapho 6.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, con-

signando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando-as com os demais membros presentes. Paragrapho 7.º Assignar com os cedentes e cessionarios ou seus legítimos procuradores as transferencias de acções. Paragrapho 8.º Assignar com o presidente os cheques ou recibos para a retirada dos dinheiros da companhia dos estabelecimentos de credito. Paragrapho 9.º Receber qualquer quantia pertencente á companhia, por si ou por empregado de confiança da directoria, e pagar o que for devido, de conformidade com as resoluções tomadas com o director presidente. Paragrapho 10.º Depositar nos estabelecimentos de credito escolhidos, segundo o artigo 14 paragrapho 5.º destes estatutos, os saldos da caixa, conservando apenas o dinheiro necessario para qualquer emergencia prevista. Paragrapho 11.º Aceitar com o presidente, todas as letras, contas ou saques emitidos pela companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della. Paragrapho 12.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que por lei devam ser passadas. Paragrapho 13.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade de escripturação da Companhia, que deverá ser feita com methodo e clareza e assignar toda a correspondencia, saques e expediente diario. Paragrapho 14.º Substituir o presidente no seu impedimento transitorio. Capitulo 4.º Do conselho fiscal. Artigo 17.º O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral dos accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da directoria. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para a preencher. Artigo 18.º São attribuições do conselho fiscal. Paragrapho 1.º Examinar as contas e balanços semestrais e bem assim todos os documentos que lhe servirem de base e apresentar o seu parecer por escripto no prazo maximo de quinze dias, afim de ser publicado com o relatório da directoria. Paragrapho 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convocado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas das reuniões. Paragrapho 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociais. Paragrapho 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assemblea geral, quando os interesses sociais o exigirem e a directoria recusar fazê-lo. Paragrapho 5.º Substituir a directoria nos casos do artigo 13, paragrapho 1.º, destes estatutos. Capitulo 5.º Da assemblea geral. Artigo 19.º A assemblea geral só poderá ser constituída por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da Companhia 60 dias antes da data para a qual for convocada, sendo suspensas as transferencias de acções 15 dias antes desta data. Artigo 20.º A assemblea geral será aberta pelo presidente da Companhia que guiará os trabalhos preparatorios até se proceder á eleição do presidente effectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa. Artigo 21.º A assemblea geral terá lugar ordinariamente no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Si, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, liquidação da Companhia, destituição da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das acções emitidas, para poder validamente funcionar. Artigo 22.º As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia para as assembleas geraes ordinarias, e tres a oito dias para as extraordinarias. Paragrapho 1.º Si no dia apurado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a tres até oito dias, e nella se deliberará, seja qual for o numero de acções representadas. Paragrapho 2.º Si, porém, houver de tratar-se de algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do artigo 21, far-se-ha terceira convocação, não somente por annuncios, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração que a assemblea deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado. Artigo 23.º Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e se tratará de todos os assumptos que possam interessar á Companhia. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas. Artigo 24.º As deliberações da assemblea geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da orbila destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effectos aos accionistas ausentes ou dissidentes. Artigo 25.º Todas as resoluções da assemblea geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes. A ordem da votação será de um voto para cada grupo de dez acções, até 200, que terão 20 votos. Além dessa quantidade de votos mais nenhum se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração. Artigo 26.º Os possuidores de menos de dez acções podem comparecer nas assembleas geraes, discutir e propor o que julgar conveniente, mas não podem votar, salvo dando-se alguma das hypothèses previstas na lei. Artigo 27.º Os accionistas podem fazer-se representar para todos os effectos por um procurador, que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador póde representar mais de um ac-

cionista, respeitadas, porém, as disposições finais do artigo 25 destes estatutos. As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interditos pelos paes, tutores ou credores; os acervos pro-diviso pelo respectivo inventariante; as firmas sociais por um dos socios, e as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios. Artigo 28.º Compete a assemblea geral. Paragrapho 1.º Eleger a directoria, o conselho fiscal e supplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos. Paragrapho 2.º Approvar ou reprovavar as contas que forem apresentadas pela directoria, e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal. Paragrapho 3.º Augmentar ou reduzir o capital da Companhia. Paragrapho 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da Companhia e poder representá-la em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas. Paragrapho 5.º Destituir a directoria, o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos poderosos. Paragrapho 6.º Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria. Capitulo 6.º Dos lucros, fundo de reserva e dividendos — Artigo 29.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 25 %, sendo 6 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, 10 % para o fundo de reserva destinado á reparação, concertos e substituição das machinas, 3 % para o director-presidente, 5 % para o director-gerente e 1 % para o fundo de accidentes, afim de attender, a juizo da directoria, a qualquer accidente do trabalho. Artigo 30.º Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, mencionado no artigo 29 attinja a somma de 600:000\$000, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo. Artigo 31.º Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois da deducção mencionada no artigo 29, serão distribuidos aos accionistas. Artigo 32.º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da Companhia. Capitulo 7.º Disposições geraes — Artigo 33.º O anno administrativo da Companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada anno. Artigo 34.º Fica entendido que as disposições da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, ficam regulando nos casos não previstos nestes estatutos. Disposições transitorias — Artigo 35.º Fica a directoria autorizada a adquirir dos Srs. Graça Berroguin & Cia. sua fabrica de tecidos, estabelecida á rua Bom Pastor numero 31 e 33. Artigo 36.º Os honorarios de directores e conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral que approvar os presentes estatutos. Artigo 37.º A importancia de 1.000:000\$000 a mais, augmentada ao capital primitivo poderá ser subscripta em parte ou no todo quando a directoria julgar conveniente e então, serão chamadas a troca as acções actuaes pelas novas relativas ao capital de 1.500:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de março de 1924. Finda esta leitura o Sr. Miguel A. Luz pede novamente a palavra e propõe á assemblea, a supressão dos artigos numero 35, 36 e 37 referentes ás disposições transitorias, porquanto, os mesmos já não tem mais razão de ser em vista de se acharem cumpridas as suas disposições e que ficariam como uma exerecencia nos estatutos, bem assim, propõe que seja rectificada a approvação destes estatutos. O Sr. presidente põe em votação as propostas do Sr. Miguel A. Luz sendo as mesmas unanimemente approvadas. Declara então o Sr. presidente que em virtude da approvação da assemblea a estas propostas, ficam suprimidas dos estatutos as disposições transitorias e rectificada a approvação dos demais artigos dos estatutos, e em seguida, encerra a sessão por se acharem terminados os trabalhos para que foi convocada a presente assemblea e o secretario mandei lavar esta acta para que constando fique todo o succedido a qual yae por mim assignada, pelos demais membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — Secretario, José Gomes de Freitas. — Presidente, João Reynaldo de Faria. — Victorino Gomes de Arellar. — J. Watteau. — Por procuração de Bernardino Pinto da Fonseca, Amoroso Costa & Cia. — Demerito Lartigue Scabra. — Por procuração de Antonio Ribeiro Scabra, Demerito Lartigue Scabra. — Gervasio Scabra. — Miguel A. Luz. — Pela Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o director, José Alberto de Rittencourt Amaral. — Luiz Stampa. — Ernesto Stampa. — Francisco Ignacio Botelho. — Conde de Arellar. — Pelo Banco do Commercio, Conde de Arellar, presidente. — Octavio Reis. — Carlos Monteiro Reis. — João Teixeira Pinto. — F. de O. Passos. — Por procuração de Maria Paula de Passos Castro, F. de O. Passos. — Por procuração de Olympia Passos, F. de O. Passos. — The Royal Bank of Canada, D. M. Ruc, gerente. — Noé Pinto de Almeida. — João da Costa Macedo.

RECIBO DO SELLO

Recebedoria do Districto Federal — N. 14.229 — Sello por verba — Exercício de 1924 — Rs. 2:000\$000 — No livro da receita a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de dois contos de réis recebida da Companhia de Tecidos Bom Pastor, proveniente de augmento de capital de 1.000:000\$000 conforme a verba n. 26. Recebedoria do Districto Federal, 10 de 9 de 1924. — Pelo thesoureiro, *J. Sobral*. — O escrivão do sello, *Araujo*.

CERTIDÃO DE ARCHIVAMENTO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de setembro de 1924, archivaram-se nesta repartição sob o nu-

mero 6.772 os seguintes documentos referentes á Companhia de Tecidos Bom Pastor, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 30 de agosto ultimo, que approvou o augmento do capital para 1.500:000\$000, lista dos subscritores do augmento do capital, estafutos transcriptos na acta com rectificações, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Commercio e publica forma do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 50\$000). Visto. J. G. em 16 de setembro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.099)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
Capital a realizar	187:990\$000	Capital	1.000:000\$000
Valores caucionados	120:056\$082	Lucros e perdas	117:431\$763
Valores em liquidação	12:104\$800	Fundo de reserva	107:467\$192
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	67:000\$000	Juros por antecipação	545:228\$614
Valores depositados	35:20\$000	Titulos em caução e em deposito	3.210:730\$462
Letras e effeitos a receber	3.112:19\$004	Depositos em conta corrente com juros:	
Empréstimos em conta corrente	1.891:247\$101	De prazo fixo e aviso	1.808:202\$186
Caixa:		De movimento	798:874\$670
Em moeda corrente	174:825\$535	Diversas contas	132:836\$774
Em outros Bancos	42:501\$900		
Letras descontadas	1.217:960\$110		
Hypothecas	805:102\$110		
Diversas contas	51:076\$119		
	7.720:771\$601		7.720:771\$601

S. B. ou O. — Niteroy, 30 de agosto de 1924. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Ramel*. (6.109)

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Rua da Candelaria n. 38

Balancete mensal de accordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921 e circular n. 5, de 7 de fevereiro de 1922, da Inspectoria Geral dos Bancos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	170:500\$000	1. Capital	1.000:000\$000
2. Letras descontadas	534:654\$730	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	—	3. Depositos em conta corrente com juros	40:926\$860
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	—	4. Deposito em conta corrente limitada	—
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	—	5. Deposito em conta corrente sem juros	—
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	314:795\$380	6. Deposito a prazo fixo	—
7. Valores em liquidação	—	7. Deposito em conta de cobrança do exterior	—
8. Empréstimos em contas correntes	57:274\$010	8. Deposito em conta de cobrança do interior	—
9. Valores caucionados	20:000\$000	9. Titulos em caução e em deposito	334:795\$380
10. Valores depositados	—	10. Caixa matriz	—
11. Caixa matriz	—	11. Agencias e filiaes no exterior	—
12. Agencias e filiaes no exterior	—	12. Agencias e filiaes no interior	—
13. Agencias e filiaes no interior	—	13. Correspondentes do exterior	—
14. Correspondentes do exterior	—	14. Correspondentes do interior	—
15. Correspondentes do interior	—	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	—	16. Letras a pagar	9:315\$000
17. Hypothecas	—	17. Lucros e perdas	—
18. Caixa em moeda corrente no banco	75:518\$935	18. Diversas contas	134:448\$895
19. Caixa: em moeda de ouro no banco	—	19. Fundo de liquidação	—
20. Caixa: em outras especies no banco	—		
21. Caixa: no Banco do Brasil	—		
22. Caixa: em outros bancos	—		
23. Diversas contas	66:743\$080		
Total do activo	1.539:486\$135	Total do passivo	1.539:486\$135

Alvaro Baptista, director-presidente. — *M. Silva Lobato*, guarda-livros.

(6.121)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL MINEIRA

Secção bancária

MATRIZ — ITAJUBÁ

Agências em: Brazopolis, Paraisópolis,
Maria da Fé e Itanhandú

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

(Matriz e agências)

Activo

Contas correntes:

Empréstimos em c/c com juros.	1.172:803\$995
Matriz, agências e correspondentes.	5.075:108\$175
Titulos a receber.	3.928:506\$872
Garantias diversas.	3.611:086\$450
Efeitos a receber.	100:780\$350
Estampilhas.	7:688\$000

Caixa:

Numerario em cofre.	776:437\$361
Diversas contas.	2.000:062\$907
	<u>22.672:474\$110</u>

Passivo

Contas correntes:

Depósitos em c/c com juros.	7.255:266\$149
Idem a prazo fixo.	4.228:999\$220
Idem em c/c limitadas.	31:425\$250
Matriz, agências e correspondentes.	2.743:486\$841
Contas de caução.	7.131:899\$750
Secção industrial, c/c de capital.	500:000\$000
Depósitos judiciais.	55\$000
Diversas contas.	731:341\$930
	<u>22.672:474\$110</u>

S. E. ou O.

Itajubá, 10 de setembro de 1924. —
Miguel Vianna, director. — João Fei-
chps, contador. (6.415)RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BO-
TELHO-SUCCESSAL

(Casa bancária legalmente autorizada)

Rua da Quitanda n. 63, 1º andar,

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Letras descontadas.	3.866:229\$472
Empréstimo em conta corrente.	1.683:330\$637
Valores em liquidação.	57:080\$500
Titulos e valores de nos- sa conta.	105:000\$000
Efeitos a receber.	337:112\$120
Valores caucionados.	2.043:290\$000
Valores depositados.	837:679\$800
Caixa.	473:223\$293
Diversas contas.	93:304\$200
	<u>9.596:249\$222</u>

Passivo

Capital.	500:000\$000
Fundo de reserva.	60:000\$000
Reserva c/liquidação.	35:407\$156
Lucros suspensos.	15:080\$790
Conta corrente c/juros.	2.696:584\$867
Conta corrente s/juros.	110:661\$929
Contas a prazo fixo.	2.232:538\$000

Depositante de titulos e

valores.	2.880:969\$000
Diversas contas.	1.065:007\$180
	<u>9.596:249\$222</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 18 de
setembro de 1924. — Ribeiro Junqueira,
irmão & Botelho-Rio. — A. R. Junqueira,
gerente. (6.097)

"RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO-MIRACEMA"

BALANÇETE MENSAL DA ESCRITA DA AGENCIA BANCARIA, RELATIVO A AGOSTO DE 1924

Activo

Contas correntes:

Garantidas.	293:810\$860
Sem juros.	55:056\$220
	<u>348:867\$080</u>
Capital Rjubo-Rio.	50:000\$000
Capital Rjubo-Muquy.	50:000\$000
Móveis e utensilios.	8:333\$700
Empréstimos sob garantia.	5:000\$000
Efeitos a receber n/c.	319:035\$700
Efeitos a receber c/a.	3:061\$310
Titulos em cobrança.	131:027\$850
Letras descontadas.	340:278\$000
Titulos em mãos de terceiros.	42:541\$630
Diversos titulos.	5:703\$389
Caixa.	63:470\$905
	<u>1.367:322\$594</u>

Passivo

Contas correntes:

Prazo fixo.	63:329\$400
A disposição.	12:382\$950
Limitada.	96:308\$250
Aviso.	394:992\$100
Movimento.	275:527\$331
	<u>842:540\$031</u>
Capital.	300:000\$000
Efeitos a pagar.	12:198\$500
Efeitos em cobrança.	3:061\$310
Cobrança de conta alheia.	173:572\$480
Diversos titulos.	35:950\$210
	<u>1.367:322\$594</u>

Miracema, 13 de setembro de 1924. Ribeiro Junqueira, irmão & Botelho-
Miracema. — O gerente, Theophilo R. Junqueira. — O contador, José H. Pacheco
de Mello. (6.098)

JOSE' CONSTANCE & COMP.

(Casa Bancária)

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Caixa.	89:794\$360
Diversas Contas a saber:	
Moedas.	9:261\$160
Cambiais.	71:965\$515
Despesas Geraes.	26:500\$290
	<u>107:727\$665</u>
Total.	<u>197:522\$025</u>

Passivo

Capital.	50:000\$000
Diversos a saber:	
Banco Commercial do Porto-Porto.	20:603\$570
Banco Commercial do Porto-Lisboa (Filial).	1:519\$250
Clientes do Banco e Outros.	114:562\$345
Commissões.	10:830\$860
	<u>147:522\$025</u>
Total.	<u>197:522\$025</u>

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Por procuração de José
Constance & Comp., J. Baptista. (6.406)